

Industrial de Melhoramentos
Brazil.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII—31° DA REPUBLICA—N. 71

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.512 — DE 19 DE MARÇO DE 1919 (*)

Autoriza a construção de quatro pontilhões de 3m,00 de vão, nos kilometros 27.460, 27.917, 27.979 e 28.280, da linha de Entroncamento a Sant'Anna, da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a construção de quatro pontilhões, iguaes, de 3m,00 de vão, nos kilometros 27.460, 27.917, 27.979 e 28.280, da linha de Entroncamento a Sant'Anna, da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de accordo com o projecto e o orçamento, modificado pela Inspectoria Federal das Estradas, no total de 11:658\$644, os quaes com este baixam devidamente rubricados pelo director geral de Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 2.º A despeza que fór effectuada com a referida obra até á importancia daquelle orçamento, como maximo, será levada á conta de capital da linha de Entroncamento a Sant'Anna, depois de convenientemente apurada em tomada de contas regular, depois de concluida a indicada construção.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Afranio de Mello Franco,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectção no Diario Official, de 26 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento do saude:

De 180 dias ao guarda civil do 1° classe Alcides de Souza Coelho;

De 90 dias ao agente de 1° classe do Corpo de Investigação e Segurança Publica Ernani Macedo.

— Por outras da mesma data foram concedidas licenças, em prorrogação, para o mesmo fim:

De 90 dias ao guarda civil de 1° classe Saturnino Carvalho de Arruda;

De igual tempo ao de 2° classe Oscar Pedrosa Caldas;

De 60 dias ao ajudante de fiscal da Guarda Civil Antonio Ludgero de Souza.

Expediente de 25 de março de 1919

Devolveu-se ao presidente do Estado do Espirito Santo a carta rogatoria que acompanhava o officio n. 51, de 17 do corrente mez, afim de que seja ella sellada com estampilhas federaes.

— Remetteu-se ao juiz do direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Manoel Espiridião de Abreu, por seu advogado Olympio Alves de Castro, pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem no sentido de ser despachada livre de direitos uma caixa contendo lampadas electricas com a marca CNE—RIO, n. 25, vinda de Nova York pelo vapor americano Charlton Hall, destinada ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao chefe de Policia do Districto Federal a portaria concedendo licença, em prorrogação, ao guarda civil Olympio Cardoso;

Ao director da Casa de Correção desta Capital a que concede tambem licença, em prorrogação, ao guarda da mesma penitenciaria, Octavio José de Oliveira;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal a de concessão de licença ao soldado da mesma corporação Antonio Corrêa.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.512, que autoriza a construção de quatro pontilhões de 3m,00 de vão nos kilometros 27.460, 27.917, 27.979 e 28.280, da linha de Entroncamento a Santa Anna, da rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Faenzda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Directoria do Interior

Expediente de 21 de março de 1919

Foi nomeado o Dr. Alair Accioli Antunes para exercer o cargo de assistente do Laboratório Bacteriológico, da Directoria Geral de Saude Publica, durante o impedimento do effectivo Dr. Aristides de Mello e Souza.

Remetteram-se:

Ao director da Bibliotheca Nacional, para os devidos fins, a portaria de 13 do corrente, pela qual foram concedidos ao auxiliar daquelle bibliotheca Dr. Oscar Luna Freire, tres mezes de licença para tratamento de saude;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, o decreto pelo qual se concedeu a gratificação adicional de 20. % ao professor Carlos Alves do Carvalho;

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, os decretos pelos quaes foram concedidos acrescimos de vencimentos aos professores Drs. João Carlos Teixeira Brandão, Octavio do Rego Lopes, Frederico de Castro Rebello Kock, Genaro Lins de Barros Guimarães, Sophronio Eutichiano da Paz Portella e João Felipe Pereira, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparador da primeira das alludidas faculdades.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Segunda secção — Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Não estando incluído no art. 174 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o lugar de professor substituto de desenho, não deve ser preenchida a vaga que se deu em virtude do fallecimento de Carlos Augusto Tavares, o que declaro para vosso conhecimento e fins convenientes, em solução á consulta que a este ministerio dirigiu o director do Collegio Pedro II, em officio n. 207, de 14 de novembro ultimo. — Saude e fraternidade. *Urbano Santos da Costa Araújo*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de março de 1919 — Attendendo ao que requereu João Marques da Silva Enilson Filho, servente dessa escola, e á informação que prestastes em o officio n. 255, de 30 de dezembro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o disposto no art. 58 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, tem direito a dous terços dos respectivos vencimentos, durante a tempo em que esteve em serviço militar obrigatorio, levada a despeza á conta dos recursos desse estabelecimento. Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araújo*.

— Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Dia 22

Concederam-se tres mezes de licença ao Dr. José Rodrigues Mauricio, ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado da Bahia, para tratar de sua saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 22 de março de 1919 — Sr. juiz de direito de Anchieta, Estado do Espirito Santo — Em resposta ao vosso telegramma, declaro que, á vista do art. 9º, § 1º, alinea 3ª, da lei n. 3.708, de 27 de dezembro de 1916, a substituição dos eleitores escolhidos mesarios só poderia realizar-se na hypothese do terem sido excluidos do alistamento eleitoral desses

municipio, e si, nesse caso, já não houvesse sido excedido o prazo de que trata o citado art. 9º. Saudações. — *Urbano Santos*, ministro da Justiça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 22 de março de 1919 — Sr. juiz federal na secção do Santa Catharina, Florianopolis — Em resposta á vossa consulta, declaro que deveis requisitar do 1º secretario do Sena o Federal os livros a que alludis, e, na sua falta, mandae usar dos destinados privativamente de eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Saudações. — *Urbano Santos*, ministro da Justiça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 22 de março de 1919 — Sr. escrivão do alistamento eleitoral de Viçosa, Estado do Ceará — Respondendo ás vossas consultas, declaro: 1º, ao escrivão do alistamento eleitoral não deve ser lícito entrar em indagações sobre os fins a que se destinam as certidões que lhe são requeridas no interesse do alistando. Desde que se declare, nos requerimentos em que são pedidas taes certidões, que estas se destinam a fins eleitoraes, está o escrivão do alistamento eleitoral na obrigação de fornecel-as gratuitamente, visto que o art. 29 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, não estabelece excepção para qualquer especie de certidões e mais papeis para o alistamento. Ao contrario, a citada lei, no art. 30, prescreve o modo de punir os que infringirem as sues disposições, recusando, retardando ou embaraçando o fornecimento de certidões e documentos necessarios ao alistamento. O art. 10 da lei numero 3.139 faculta ao alistando que se julgar prejudicado promover a defesa de seus interesses, e colloca na esphera do Poder Judiciario a legitima autoridade a quem cabe decidir sobre questões dessa natureza; 2º, o art. 13 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, foi revogado pelo art. 1º do decreto legislativo n. 3.512, de 25 de setembro de 1918, que determina que os escrivães de alistamento eleitoral uada perceberão por titulos que entregarem ao eleitor, nem mesmo no caso de nova via, de que trata o art. 28 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916; 3º, a entrega e a assignatura dos titulos far-se-ão em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas, conforme preceitua, literalmente, o art. 24 da referida lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Saudações. — *Urbano Santos*, ministro da Justiça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 22 de março de 1919 — Sr. juiz de direito da comarca do Cataguazes, Estado de Minas Geraes — Em resposta á vossa consulta, declaro que deveis requisitar os livros enviados á junta apuradora em Belo Horizonte e, na sua falta, pedir os novos livros para a eleição de 13 de abril proximo. Saudações. — *Urbano Santos*, ministro da Justiça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 24 de março de 1919 —

Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que, dos vencimentos annuaes, na importancia de 824\$, mencionados na tabella n. 1, annexa ao decreto n. 12.357, de 10 de janeiro de 1917, e que competem aos 3ºs sargentos das companhias regionaes, sejam considerados 2/3 como soldo (549\$334) e 1/3 como gratificação (274\$666). Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araújo*.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas. — Identicos aos feitos do territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1919

Antonio de Souza Santos, representando contra o escrivão do alistamento eleitoral da Capital do Estado da Bahia, por cobrar emolumentos pela entrega de titulos aos eleitores, e fazendo uma consulta sobre assumpto eleitoral. — Quanto á primeira parte, é caso de se dirigir ao representante do ministerio publico, na Capital do Estado. Quanto á segunda parte, este ministerio não é órgão consultivo do particulares.

Dia 22

Eurico Alves. — Faça reconhecer, por feboilhão, a firma do requerimento e apresente folha corrida da Justiça Federal.

Dr. Carlos Peixoto Costa Rodrigues. — Requeira ao Congresso Nacional.

Hydio Gonçalves Guimarães, pedindo matricula no 2º anno e, como ouvinte, no 3º, da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Dia 24

Francisco Alberto Soares Filgueiras, pedindo certidão. — Dirija-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Manoel Fogaça, pedindo admissão de um seu filho no Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Complete o sello de um dos documentos.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 25 de março de 1919

Accusou-se ao inspector de Saude Naval o recebimento do officio-circular, datado de 17 do corrente mez.

— Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Justino de Oliveira Costa, Agostinho Rodrigues do Prado, José Augusto Ramos e José Joaquim Ribeiro Pimenta.

— Solicitaram-se providencias:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle secretaria, José Augusto Ramos, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao inspector de Engenharia Naval, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle inspectorio José Joaquim Ribeiro Pimenta, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle estrada Agostinho Rodrigues do Prado, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

— Remetteu-se ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Fragoço de Mendonça.

Requerimentos despachados

2º districto:

Lino & Gonçalves (801). — Indeferido.
Luiz Jacomo Antonio (895). — Certifique-se.

3º districto:

Francisco Pires Gomes (886). — Certifique-se.

4º districto:

Leandro & Comp. (894). — Certifique-se.

Julio Luiz Dutra (902). — Certifique-se.

Santos Moreira & Comp. (828). — Deferido.

D. Elvira Mendes dos Santos (849). — Concedo 90 dias.

Mosteiro de S. Bento (866). — Concedo 60 dias.

D. Carminda Sereno Netto (769). — Deferido.

5º districto:

D. Thereza Sartore (753). — Prove ser proprietaria do predio.

6º districto:

Fernandes Matheus (884). — Certifique-se.

Figueiredo Diniz (864). — Deferido.

João Gonçalves (835). — Indeferido.

Manoel Moreira da Costa (363). — Deferido.

Luiz Teixeira Costa (829). — Concedo 30 dias.

Emygdio Pires (737). — Concedo 30 dias.

Flodoardo Torres (667). — Cumpra a intimação no prazo indicado para que a multa seja relevada.

Boaventura José Alves (399). — Deferido.

José Lourenço Alves (545). — Indeferido.

D. Marianna da Gloria Machado (827). — Concedo 30 dias.

Manoel Lopes Ferreira (402). — A multa será relevada si cumprir o resto da intimação, para o que concedo o prazo de 30 dias.

7º districto:

João Rodrigues dos Santos (874). — Dirija-se á Prefeitura.

Edmundo Vaz (919). — Certifique-se.

Silva & Rebello (877). — Certifique-se.

Antonio José Soares (871). — Certifique-se.

8º districto:

José Joaquim de Souza (348). — Certifique-se.

D. Ermelinda de Medeiros (802). — Deferido.

Expediente:

D. Almerinda Rocha Banner (932). — Como requer.

Secção de pharmacia:

Nunzio Borzella (135). — Indeferido.

Servulo Genofre (160). — Indeferido.

D. Zilda Oliveira (134). — Deferido.

H. C. Carpinetti (176). — Como requer.

Alcibades Gomes de Almeida (1.367). — Deferido.

Inah Amaral (1.368). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 26 do corrente, foi suspenso, por 30 dias, do exercicio de suas funções, com perda total dos vencimentos, o commissario de 2ª classe do 22º districto policial, Jacintho Ferreira da Costa, em vista do resultado do inquerito a que respondeu na 4ª delegacia auxiliar.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente foi nomeado Baldino Nunes da Silva para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ituverava, Estado de S. Paulo, sendo declarada sem effeito a nomeação de Raymundo Bueno de Moraes para o mesmo cargo, interinamente, por não ter entrado em exercicio no prazo legal, conforme communicou a delegacia fiscal naquella Estado, em telegramma n. 92.000, de 24 do corrente mez.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 62 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo, enviado com o aviso n. 28, de 8 de janeiro de 1917, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Angelo Gomes, da importancia de 36\$, resolveu recusar o relacionamento da divida, sob o fundamento de haver sido liquidada em importancia maior que a devida, ex-vi da tabella d do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 63 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 415, de 28 de fevereiro de 1917, relativo á importancia de 105\$, de que se julga credor João da Cruz, proveniente de diarias que deixou de receber em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, no Pará, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver o Tribunal de Contas recusado o relacionamento da divida em apreço, por ter sido liquidada em importancia maior que a devida, ex-vi da tabella d, annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 64 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 55, de 13 de janeiro de 1917, relativo á importancia de 204\$, de que se julga credor João Soares, proveniente de diarias que deixou de receber em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, no Pará, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida em apreço, sob o fundamento de ter sido a despesa liquidada em importancia maior do que a devida, ex-vi da tabella d, annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 39 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o requerimento em que a British e Argentine Meat Company, Limited, solicita o aforamento de terrenos accrescidos de marinhãs, no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 60 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 1.049, de 20 de fevereiro ultimo, relativo á importancia de 1.958\$17, de que é credor José Thomé de Jesus, marinheiro nacional de 2ª classe, proveniente de premio de engajamento effectuado em 28 de junho de 1917, a contar de 28 de julho de

1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita nova classificação da despesa na quota «Pessoal».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 61 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 4.352, de 10 de outubro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 20\$, de que se julga credora The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de volumes transportados por conta desse ministerio em dezembro de 1915, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feito o abatimento devido aos transportes por conta do Governo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 62 — Respondendo ao aviso n. 1.321, de 15 do mez corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio está sciende da communicação constante do mesmo aviso e relativa á nomeação do contra-almirante Antonio Julio de Oliveira para fazer parte, como representante desse ministerio, da Junta de Abastecimento de Carvão, creada pelo decreto n. 12.875, de 6 de fevereiro do anno proximo findo, em substituição ao contra-almirante Filinto Perry, que foi exonerado daquellas funções, por occasião de o ser tambem do cargo de inspector de Machinas, a seu pedido e por motivo de molestia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 141 — Devolvendo o incluso processo vindo com o aviso n. 77, de 11 de janeiro ultimo, e relativo ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 189\$803 a Benedicto Rangel dos Santos Rosa, official da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja satisfeita a exigência da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 142 — Afim de que esse ministerio se digne de tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso processo a que se acha annexo o requerimento em que Albano da Silva, aposentado no logar de ajudante de manobreiro da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicita revisão de seu processo de aposentadoria, para que lhe seja concedida a gratificação adicional de mais 10 % sobre seus vencimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro, do Pernambuco:

N. 4 — Afim de poder deliberar sobre a nova tabella de vencimentos do pessoal desse estabelecimento, encaminhada com o vosso officio n. 9, de 14 de fevereiro proximo findo, peço-vos envieis um exemplar dos balanços dessa caixa de 1917 e 1918.

Solicito, outrossim, a vossa attenção para a falta de remessa ao Thesouro, quer daquelles balanços, quer dos exercicios anteriores.

Sr. Victor de Farias Gonçalves, 1º secretario da Camara Portuguesa do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 40 — Accusando o recebimento de vosso officio de 17 de fevereiro ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a communicação que vos dignastes de fazer-me, de haver sido empossada, naquella data, a nova directoria dessa Camara, eleita para dirigir os destinos dessa collectividade durante o biennio de 1919-1920.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Attendendo ao que solicitou essa Tribunal em officio n. 202, de 13 de fevereiro,

ultimo, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo relativo á aposentadoria de Antonio Alvares Antunes, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios do Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 30 V/1^a, de 20 do fluyente, resolveu, por acto do dia 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 150 caixas, marca L. B. S. S. C. — Rio de Janeiro, de ns. 79/226, contendo tinta preparada e oleo, vindas de Londres pelo vapor inglez *Highland Pride*, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

N. 182 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 81 V/1^a, de 20 do fluyente, resolveu, por acto do dia 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, marca L. B., de n. 1, contendo panno de couro, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Darro* e consignada ao Lloyd Brasileiro.

N. 183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 433, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas, contendoapparelhos e objectos para laboratorios, sendo uma marca G 711, contra-marca AJFG, e seis marca Faculdade de Medicina, a primeira vinda pelo vapor *Algeria* e as ultimas vindas de Havre, pelo vapor *Ceylan*, destinadas á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 185 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 326, de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de tres caixas numeros 2.265, 2.266 e 2.267, com a marca M. B., contendo vidros para laboratorio (ampoulas vasias) e vindas do Havre no vapor *Ceylan*, com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Gabinete da Presidencia da Republica, em officio n. 38, de 17 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a mandar cunhar uma medalha de ouro afim de ser offercida ao Fluminense Football Club, como vencedor da prova de campeonato de football, effectuada o anno passado.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 49 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento em que Alvaro Lourenço Borges, allegando a existencia de vagas nesse estabelecimento, solicita readmissão nos termos do despacho de 16 de janeiro de 1915, exarado pelo Sr. ministro de então, em o vosso officio n. 2.064, de 23 de dezembro de 1914.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 28, de 8 do corrente, remetto-vos a inclusa precatória expedida pelo Juiz Federal da 1^a Vara do Districto Federal em 22 de janeiro ultimo, a qual deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 2, de 25 de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 118, de 4 de setembro do anno proximo findo, em que os tres continuos dessa delegacia, Abiathar Affonso Oliveira Britto, Marcolino da Costa Ferreira e Luiz Mendes da Silva, pedem abertura de concurso de 1^a entrancia, resolveu, por despacho de 19 do corrente, que os requerentes aguardem oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do vigente, proferido sobre petição da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, do dia anterior, resolveu autorizar-vos a celebrar com a mesma companhia o contracto para a arrocadação, em sua linha fluvial nesse Estado, do imposto federal de transporte, do accôrdo com o regimento baixado com o decreto numero 11.493, de 15 de fevereiro de 1915.

Confirmando, assim, meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis do concurso de guarda-mór e seus ajudantes, encaminhados com o vosso officio n. 1 de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, approvar o referido concurso, mantida a classificação dos dois candidatos, que foram approvados em igualdade de condições: João Victor Ribeiro e José Maria de Jesus.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 6, de 18 de fevereiro ultimo, em que Joaquim Luna, solicita reintegração no lugar de escrivão da Mesa de Rendas do Alto Juruá.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 383, de 28 de dezembro do anno passado, em que o agente fiscal do imposto de consumo, interino, José Machado de Almeida Junior, solicita effectividade no cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 54, de 11 do corrente, no qual o 2^o official aduaneiro da Alfandega de Santos, Elydio Alves de Luna, pede permissão para inscrever-se no concurso de 2^a entrancia, a realizar-se na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, bem assim concessão do respectivo transporte, resolveu por despacho de 18 do corrente indeferir o alludido requerimento, em face do regulamento dos concursos, que o decreto n. 3.705, de 8 de janeiro do corrente anno, não revogou.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1919

Joviano Gomes, collector federal da Barra do Pirahy;

José Joaquim Chevrard, collector federal em Bom Jardim;

Alfredo Pereira de Lemos, collector federal em Monte Verde;

Joaquim José Antunes, collector federal em Nova Friburgo;

Manoel Antonio de Barros, collector federal de Paraty;

José Maria de Vasconcellos, collector federal de Pirahy;

Alfredo Coutinho de Almeida, collector federal de Rezen e;

Camillo Martins Gomes, collector federal do Rio Bonito;

Antenor Lauro Martins, collector federal de Santa Maria Magdalena;

Francisco Garcia Goulart, collector federal de Santa Thereza;

Franklin Ribeiro de Almeida, collector federal de Santo Antonio do Padua;

Octavio Blatier Pinho, collector federal em Trajano de Moraes;

José Maria Dantas, collector federal de São João Marcos;

Joaquim Pinto dos Santos, collector federal de Sapucaia;

Antonio Augusto Cardoso Figueira, collector federal de Valença.

Não tendo sido reproduzida a disposição do art. 203, que dava aos collectores os mesmos favores do funcionarios, não pôde ser mais concedido o passo de que tratava aquella disposição de lei orçamentaria do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 47 V/1^a, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu conceder isenção de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para dez tambores, marca VM ns. 4.310.001/10, contendo zarcão, vindos de Nova York pelo vapor *Irtysk*, á consignação de W. Mitchell, e por este cedidos ao Lloyd Brasileiro.

N. 101 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 22 do corrente, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 65, de 4 de fevereiro ultimo, em que Fogliani e Gasparoni, editores das revistas *Fon-Fon* e *Selecta*, pedem isenção de direitos para 132.704 kilos de papel de impressão assetiado e 24.600 kilos de papel de impressão commun, destinados ás mesmas revistas, isenção essa considerada legal, conforme communicou o Tribunal de Contas em officio n. 400, de 18 do corrente, ao mesmo Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 54 — Para ser satisfeita a exigencia da 1^a sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso officio dessa repartição n. 472, de 10 do corrente.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 55 — Para ser satisfeita a exigencia da primeira sub-directoria desta directoria remetto-vos o incluso officio dessa repartição n. 433, de 18 do corrente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o Brasilianische Bank für Deutschland em petição de 9 de janeiro ultimo e tendo em vista o que informastes em officio n. 57, de 23 de fevereiro seguinte, por acto de 20 do corrente, resolveu, de accôrdo com o que faculta o art. 42 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, conceder remissão do imposto de industrias e profissões a que está sujeito o mesmo banco no corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 18 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3^o do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infacção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Azeredo & Comp., dessa capital (do-

cumentados de fls. 1 a 18), encaminhado com o vosso officio n. 89, de 3 de dezembro de 1917.

N. 19 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda, de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65 § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Santa Rita & Comp., de Penedo, (docs. de fls. 1 a 10), encaminhado com o vosso officio n. 87, de 30 de julho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 25 — Para ser informado, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 14 de fevereiro ultimo, do 1º suppleto do juiz federal de Monte Alegre, nesse Estado, Francisco Ferreira Moreira.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Tendo em vista o que foi resolvido em sessão do Conselho de Fazenda, de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65 § 3º do decreto numero 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Alceu & Comp., de Lavras (docs. de fls. 1 a 17) encaminhado com o vosso officio n. 37, de 5 de junho do anno passado.

N. 15 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão no Conselho de Fazenda, de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65 § 3º do decreto numero 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Antonio Pereira da Paixão, do Baturité, (docs. de fls. 1 a 9) encaminhado com o vosso officio n. 44, de 20 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda, de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65 § 3º do decreto numero 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Francisco Quintas & Comp., de Victoria, (docs. de fls. 1 a 50), encaminhado com o vosso officio n. 38, de 20 de julho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 28 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda, de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65 § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo originado com uma representação do agente fiscal Alfredo Lopes, contra Januario Francisco Freire, negociante em Soure (docs. de fls. 1 a 11), encaminhado com o vosso officio n. 70, de 16 de maio do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto do consumo instaurado contra José Diogo Ferreira, de Parahyba, (documentos de fls. 1 a 16), encaminhado com o vosso officio n. 148, de 20 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 66 — Para o fim indicado no despacho desta directoria exarado a fls. 2 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Companhia Frigorifica de Santos, que acompanhou o vosso officio n. 82, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 67 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por

acto de 24 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 748\$350, sendo em ouro 41\$592 e em papel 336\$758, solicitada pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 101, de 8 deste mez, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos por 4.989 kilos de borax crystallizado em pó, despachado pela nota n. 39.004, de 24 de dezembro ultimo, e a taxa reduzida de que trata o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei orçamentaria da receita em vigor.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 68 — Restituindo o processo encaminhado com o vosso officio n. 215, de 22 de abril do anno passado, relativo ás irregularidades verificadas no cartorio do escrivão no 2º officio da comarca de Avaré, nesse Estado, Ludovico Lopes de Medeiros, a que se refere o officio da Collectoria das Rendias Federaes na cidade de Avaré, n. 104, de 29 de outubro de 1917, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em 24 do corrente, exarou no mesmo processo o seguinte despacho: Estando evidentemente demonstrado que as procurações não foram selladas em tempo e que só depois de conhecida a denuncia e denunciado o procedimento fiscal foram appostos os sellos e regularizados os mesmos documentos, factos estes de que dão testemunho no processo o collector federal, o representante da Justiça e o proprio juiz e o laudo pericial deixa vehemente indicio, imponho ao tabellião Ludovico Lopes Medeiros a multa de 500\$, na forma do art. 65, § 4, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 69 — Para ser cobrado com revalidação, remetto-vos o incluso requerimento do agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Cyrillo Moreira Baptista.

N. 70 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de recurso de Daher Salomão, encaminhado com o vosso officio n. 84, de 21 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda, de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Gonçalo José dos Santos, de Aracajú, (documentos de fls. 1 a 9), encaminhado com o vosso officio n. 111, de 2 de setembro do anno passado.

N. 8 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda, de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do sello instaurado contra Alfredo Mendonça, de Propriá, (documentos de fls. 1 a 12), encaminhado com o vosso officio n. 34, de 7 de março do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Macéió, Alagoas:

N. 1 — Em resposta ao vosso telegramma de 17 de agosto do anno passado, á Directoria do Gabinete, relativo aos salvados da barca sueca *Hofvid* encalhada, desde abril daquelle anno na praia Japú nesse Estado, constante de cerca de 1.300.000 kilos de sementes de linhaça, e que o vice-consul da Suécia nessa cidade vos solicitou permissão para, mediante fiança prévia, na forma da alinea 4ª, do art. 291 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, serem depositados nos armazens da Alfandega do Recife, sob a allegação da sede alli do consulado do seu paiz offerecer maior facilidade para por aquelle porto exportar-se por outro navio da mesma companhia ou para effectuar a sua venda em

melhor mercado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 de corrente, resolveu que o pedido não pôde ser attendido, por competir originariamente á autoridade judiciaria federal resolver a respeito, conforme estabelece a lei e está determinado na ordem n. 228, de janeiro de 1910, á Delegacia Fiscal no Paraná.

Caso, porém, o juiz seccional ali, a quem se acha affecta a questão, entenda de dar a permissão solicitada, deveis tomar as providencias impostas pelas conveniencias fiscaes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 24 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição do 3 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 21 toneladas de materias vindas de Nova York pelo vapor *Major Wheeler* e 40 kilos de productos indispensaveis ao seu laboratorio, vindos de Montevideo.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 184, de hoje.

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 24 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 28 de fevereiro findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de noventa dias para preenchimento das formalidades legais, de 50 toneladas de tecido de algodão para revestimento de carnes congeladas, 1.307 barricas desmontadas e 1.519 amarrados de arcos, esperados de Nova York pelo vapor *Major Wheeler* e mais 18 toneladas de tecidos de algodão, tambem para revestimento de carnes congeladas, vindas de Montevideo pelo vapor nacional *Servulo Dourado*, com destino aos seus frigorificos, ficando, porém, dependente de ulterior verificação a effectividade da isenção do tecido de que se trata.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 185, de hoje.

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 24 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 6 deste mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de noventa dias para preenchimento das formalidades legais, de 52 toneladas de ferro para construção, vindas de Nova York, com destino aos frigorificos da requerente, pelo vapor *Fram*.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 183, de hoje.

— Sr. Armando Watson Cordcero, inspector fiscal do imposto de consumo no Rio Grande do Sul:

N. 99 — Em resposta ao vosso officio n. 37, de 16 de setembro do anno proximo passado, solicitando a revogação do acto da Delegacia Fiscal nesse Estado, de 19 de abril de 1917, que deu provimento a um recurso interposto por Abilio G. de Almolda contra a decisão da Alfandega de Porto Alegre, que lhe restringiu o supprimento de sello do consumo, declaro-vos que nada ha a providenciar, porquanto a decisão da mesma delegacia tem todo fundamento legal, pelo que deveis acatá-la, cabendo-vos, no sentido de evitar o abuso por parte dos contribuintes, tomar as medidas precisas no objectivo de tornar efectiva e efficaz a fiscalização.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do agente fiscal do imposto do consumo Rossini de Faria, afim do mesmo Sr. collector juntar os processos de infracção a que se refere a informação da 2ª sub-directoria desta directoria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de março de 1919

Urias de Assis Freitas Drummond, ajudante da officina de machinas da Casa da Moeda, pedindo pagamento de gratificação, por melhoramentos introduzidos naquella departamento.—Requeira no Congresso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1919

Ednardo Castro e Almeida, por seu procurador, o Banco Nacional Ultramarino, pedindo pagamento por exercicios findos de 1:200\$ de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em 1915.—Aguarde o andamento do processo. Já foi pedido o crédito ao Congresso.

Dia 18

Francisco Leal & Comp., pedindo pagamento por exercicios findos, de 1:800\$ de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios em 1917.—Archive-se.

Dia 21

D. Balbina Ferreira da Conceição, viuva de Manoel dos Santos Ferreira, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos que competiam a seu fallecido marido e relativos aos mezes de abril e maio de 1916.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Dia 22

D. Antonia dos Santos, viuva de Benedicto José Jacintho, empregado da Inspectoria dos Servicos da Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu fallecido marido.—Complete o sello dos documentos de fls. 1 a 3.

Dia 22

D. Irene Amelia dos Santos, filha da finada pensionista D. Amelia Augusta Campos dos Santos, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber por sua mãe, no periodo de 1 de novembro de 1918 a 8 de janeiro do corrente anno.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Directoria do Património Nacional

Expediente de 26 de março de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 12 — Para que sejam observadas as exigencias constantes do parecer de fls. 17 v, vos devolve o incluso processo de aforamento de terreno de marinhãs, situado a avenida Luiz Tarquinio, nesta Capital, pretendido pelo Dr. Antonio da Costa Pinto Dantas, encaminhado a esta directoria pelo vosso officio n. 5, de 13 do corrente.

—Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 83—Para que informeis a respeito, remettendo-vos o incluso aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores n. 449, de 20 do corrente, solicitando providencias no sentido ser posta a disposição daquelle ministerio, a casa da administração dessa villa, afim de ser

installada na mesma uma enfermaria do serviço de prophylaxia rural do Districto Federal.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, ten lo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 594, de 26 de outubro de 1917 e a que se refere o de n. 16, de 14 de dezembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Antonio Gonçalves, do acto dessa delegacia que lhe negou a concessão de aforamento de terrenos de marinhãs existentes entre o Rio Preto, Bannal e faldas do morro do Pão de Açúcar, nesse Estado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 13 do corrente, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado no lugar denominado Engenho Baixo, municipio da Villa de São Francisco, nesse Estado, pretendido por Emygdio Augusto de Sá Ribeiro, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer exarado a fls. 23 v. do citado processo.

Recebedoria do Districto Federal

Consulta do tabellião Hnascar Guimarães (12º officio de notas)—O art. 9º da Constituição Federal estabelece que é da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos sobre transmissão de propriedade (n. 3), o, tendo em vista este dispositivo constitucional e o que prescreve a lei n. 385, de 31 de julho de 1899, art. 1º, § 1º, in princip.,—o regulamento ao imposto do sello, anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, isentou do pagamento do sello proporcional os titulos sujeitos ao pagamento do imposto de transmissão da propriedade. Para dirimir duvidas a respeito, em face da jurisprudencia do Thesouro, contidas em varias decisões, deste a ordem n. 91, publica ta no *Diario Official* de 20 de maio de 1900 até a de n. 139, publicada no *Diario Official* de 20 de abril de 1913, e, após a publicação do accórdão do Tribunal de Contas sobre a inobservancia da circular n. 32, de 3 de setembro de 1908, do Ministerio da Fazenda, que exigia o pagamento do sello proporcional do § 1º, n. 9, da Tabella A do decreto n. 3.564, cit., em todos os papéis sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade estadual ou municipal (*Diario Official* de dezembro de 1913), foi expedida a circular n. 10, de 16 de fevereiro de 1914, que, de accórdo com o preceito constitucional, declarou só estarem comprehendidos no § 1º, n. 9, da tabella A do decreto alludido, os contractos em que se transmitam uso e gozo do bens imóveis, moveis ou semoventes, e não o dominio dos mesmos bens. Nestas condições, não se acha sujeito ao sello proporcional, como consulta o tabellião officiante, uma escriptura de venda de imóvel, situado no Estado do Rio de Janeiro, ou em outro qualquer Estado, onde houver pago o imposto de transmissão de propriedade. Sendo constantes as consultas dirigidas a respeito a esta Recebedoria, publique-se o presente despacho, para sciencia dos interessados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919. — Severiano de Andrade Cavalcanti.

Requerimentos despachados

Dr. José Augusto Prestes e Octavio Mendes de Oliveira Castro. — De accórdo. Imponho aos directores José Augusto Prestes e Octavio Mendes de Oliveira Castro, a cada um a multa de 100\$ e aos directores Francisco de Oliveira Passos e Eugenio Honold, a cada um, a de 50\$000, grãos minimos, das disposições em vigor.

Arbuckle & Comp. — Reduza-se, de accórdo com o parecer, a 4:800\$, o valor locativo do negocio de Arbuckle & Comp., no corrente exercicio, cancellando-se a respectiva certidão. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Augmente-se o de 7:200\$ o da firma Souto Maior & Comp., estabelecida á rua Conselheiro Saraiva n. 40, á vista do que consta no referido parecer, substituindo-se a certidão respectiva para ser junta a este. — Intime-se esta ultima firma para, no prazo de oito dias, ontrar com a differença do imposto.

Theolinda Alves Jacutinga de Andrade. — Reduza-se, de accórdo com o parecer, de 3:600\$ o valor locativo do imóvel, substituindo-se a respectiva certidão. Junta a certidão substituída, volte o processo.

E. Salothé & Comp. — Sellados de accórdo com a lei o documento de fls. 20 e o requerimento de fls. 21, volte o processo. A defeza de fls. 15 está regularmente sellada, em vista do que dispõe o § 3º do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Veneravel Ordem Terceira dos Minimos São Francisco de Paula. — Complete-se o lançamento de accórdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Companhia Constructora Brasileira. — Complete-se a inscrição pela forma proposta.

Ignacio & Vieira. — Indeferido, em face do parecer.

Graciano Rodrigues de Souza. — Indeferido, visto a reclamação já estar perempta.

José de Almeida Dias. — Sendo a divida procedente, nada ha que deferir.

Antonio Gomes da Costa. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Borges & Medeiros. — Idem.

Manoel Alves & Comp. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Salma Cury. — Idem.

Idalina Antonia Borges Ribeiro. — Idem.

M. A. Marques da Fonseca & Comp. — Idem.

Maria Carolina Besse Gouvêa. — Idem.

João Antonio Pereira. — Idem.

José Teixeira da Fonseca. — Idem.

Benedicto Caldeira. — Idem.

Adjalme Aguiar Alves Pereira. — Transfira-se, de accórdo com o parecer.

Jayme Lopes. — Idem.

Eduardo Santos Rodrigues. — Idem.

Manoel Cicero Santos. — Idem.

Firmino Fernandes Pereira. — Idem.

Alfredo Pereira Mendes. — Idem.

Vieira & Corrêa. — Idem.

Ernesto Dornellas. — Transfira-se, de accórdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Maria Chaves Soares. — Transfira-se, de accórdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Gomes & Irmão. — De-se a baixa de accórdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Clanpton & Comp. — De-se a baixa de accórdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Felippe Vianna. — Complete com revalidação o sello do requerimento de fls. 2 o satisfaza as demais exigencias do parecer.

Leopoldina Alves da Silva. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6.

Silva Ferreira & Comp. — Sella o documento de fls. 5.

João Rodrigues de Oliveira. — Completo, com revalidação, o sello do documento de fls. 3 o pague o imposto em cobrança.

Coronel Bonodicto Antonio Bueno. — Completo o sello dos documentos de fls. 2/3 o 4/8.

Cosmim Morzullo. — Completo o sello do documento de fls. 2/6.

Edgard Silveira de Souza. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Franco José do Sant'Anna. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim da Costa Almeida. — Idem.

Izidro Barboeiro Parado. — Idem.

João de Jesus Cardoso. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto á cobrança da penna d'agua de que trata o parecer.

Nicanor Alvares. — Inscryva-se nos termos propostos.

Irmãos Patroni & Comp. — Idem.

H. E. Guythor. — Inscryva-se nos termos propostos. Impoñto a multa de 190\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Augusto Fernandes. — Entregue-se, mediante recibo.

Moncel Raposo Moreira Junior. — Idem.

Luiz Ferreira de Carvalho Sobrinho. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

João Baptista Pedreira Junior. — Apresente procuração.

Associação da Igreja Methodistista do Episcopado do Sul. — Restitua-se a quem do direito e do accordo com o parecer, a quantia de 66\$, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

Antonio e Joaquim Pereira da Silva. — Paguem o imposto em cobrança e apresentem a licença municipal.

José Maria Fernandes. — Pague o imposto em cobrança e satisfaça a outra exigencia do parecer.

Joaquim Pereira Gomes. — Pague o debito. Leivas & Souza. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alberto M. Reis & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

João Dias Lima. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança. Companhia Brasil Industrial. — Idem.

Brandão Sorinho & Comp. — Paguem o imposto em cobrança e satisfaçam as demais exigencias do parecer.

Paçhot Christum. — Officie-se.

Venerável Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Proceda-se na forma do parecer.

Dr. José Augusto B. de Mello. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Domingos Martins Pereira. — Idem.

Bento Dias Pereira. — Idem.

Dr. Armando Paracampos. — Idem.

Silva & Comp. — Faça a prova exigida no parecer.

Antonio Rodrigues Chaves. — Idem.

José Ferros. — Idem.

Elvira Rodrigues Pereira. — Idem.

Carlos Rocca. — Idem.

Arminda Motta da Costa. — Prove o allegado.

David P. de Almeida. — Idem.

Dulce Baptista Lauro. — Idem.

Franco Xavier de Souza. — Idem.

Irono Tavares Rios. — Idem.

Izabel de Oliveira Lazary. — Idem.

Jolo Gonçalves Agostinho. — Idem.

João Farias Guimarães. — Idem.

Arminna Motta da Costa. — Idem.

Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Idem.

Belmiro Dias Corrêa. — Idem.

Barcellos Borges. — Idem.

Benardino Rodrigues Francisco. — Idem.

Clemente Esteves. — Idem.

Aristides Cavalcante Paschoa. — Idem.

Antonio Gonçalves Carvalho. — Idem.

Antonio Miguel. — Idem.

Antonio Taciello. — Idem.

Antonio da Silva Rocha. — Idem.

Alcides da Silveira & Comp. — Provom o allegado.

Abrunhosa & Soares. — Idem.

Chagas & Comp. — Idem.

Ayres & Irmão. — Idem.

J. Pinto, Irmão & Comp. — Idem.

Dias Valle & Comp. — Idem.

Gomes, Irmão & Comp. — Idem.

H. Benogain & Comp. — Idem.

J. Carrazedo Filhos & Comp. — Idem.

J. Corrêa & Marques. — Idem.

José Joaquim Pereira. — Prove quitação da taxa de sancamento dos annos de 1917 e 1918.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues dos Santos. — Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.

J. F. de Souza & Comp. — Autorizo a troca, mediante as formalidades regulamentares e pagamento da quantia de 4\$, correspondente aos sellos que faltam para completar o supprimento que necessitam. Sellem previamente o documento de fls. 3.

Antonio Moreira & Filho. — Satisfaza a exigencia.

França & Ramos. — Idem.

José Pires Coelho. — Pague os debitos.

Bonzon & Sequira. — Paguem os debitos.

Astolpho Lopes Soares. — Satisfaza a exigencia.

José Joaquim Martins. — Pague o debito.

Duarte & Ferreira. — Paguem os debitos.

Carlos Conteville & Comp. — Satisfazam a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de março de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 562 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo despacho livre de direitos para 50 bobinas de papel.

N. 563 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o desembaraço de mercadorias pertencentes á Imprensa Nacional, viudas pelo vapor *Talisman*.

N. 564 — As Sr. 1.º tenente intendente Joaquim da Camara Assumpção, dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 565 — Ao Sr. Irmão João Roberto, idem, idem.

N. 566 — Ao Sr. José Alfredo Gomes, idem, idem.

N. 567 — Ao Sr. Engenio Leuenroth, comunicando que se acha esgotada a edição do *Diario Official* do dia 20 deste mez.

N. 568 — Ao mesmo, enviando os recibos de pagamento na importancia de 170\$010.

Ns. 569 e 570 — Ao Sr. Dr. director geral do Soude Publica, pedindo inspecção para Octavio Gonzaga Barifouse e Rubem Florião.

N. 571 — Ao Sr. director dr Estrada do Ferro Central do Brasil, dando informações sobre encomendas.

N. 572 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telographos, idem, idem.

N. 573 — Ao Sr. director da Despeza Publica, restituindo devidamente informado o processo que acompanhou o officio n. 28, de 14 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Pedro Gomes Vellasco. — Sim, em termos.

Esther Vaz Gasse. — Sim, em termos.

Joaquim R. dos Santos Leite. — A' inspecção de saude, querendo.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.711 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, á conta da verba 19ª — Material de Construção Naval, do orçamento de 1918, importancia de 6:361\$200, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica da factura annexa á nota sob n. 562, que a esto acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.712 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta das verbas 19ª — Material de Construção Naval e 21ª — Obras, do orçamento de 1918, o pagamento da importancia total de 8:246\$904, de que são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, Arthur Donato & Comp., 751\$200; Borlido Maia & Comp., 6:711\$420; J. Velloso & Comp., 267\$340; M. Costa, 69\$150; Medeiros Sartore & Comp., 140\$ e Ribeiro Alves & Comp., 307\$ 94, conforme se verifica das facturas annexas á relação sob n. 12, que a esto acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.713 — Rogo vos digneis do providenciar no sentido de ser habilitada a Alfandega de Corumbá, á conta da verba 17ª — Munições de bocca — Pessoal, quozas — lições para os officiaes da Armada etc., do orçamento de 1918, com o credito de 9:214\$627, para atender ao pagamento dos fornecimentos de viveros feitos aos navios da flotilha de Matro Grosso, durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a necessaria annullação da precitada importancia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.714 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso aviso numero 54, de 15 do corrente, cabe-me a honra de passar ás vossas mãos o processo de montepio civil de D. Maria Francisca dos Santos, Argemira Francisca dos Santos, Tarcilo Washington dos Santos e Pericles Marciano dos Santos, viuva e filhos do guarda de policia, aposentado, Henrique José dos Santos, acompanhado dos novos titulos sob numeros 851 a 851, e das notas exaradas á margem dos de n. 818 a 851.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.715 — Rogo-vos digneis do providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional á conta da verba 8ª — Arsenaes, material, luz e utensilios — para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 2:737\$631, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos de luz feitos a este ministerio, como se vê das facturas annexas á nota, que a esto acompanha, sob n. 560.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.716 — Tenho a honra de solicitar-vos vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 18ª — Munições na-

vaes, — do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 3:184\$044, de que são credores a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas annexas á nota, que a este acompanha, sob n. 558.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.717 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 20ª — Combustivel, — do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 134:155\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo fornecimento de carvão feito a este ministerio, como se vê da factura annexa á nota sob n. 563, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.718 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 11ª — Hospitales, material e luzes, — do orçamento de 1918, a importância de 33\$782, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz a este ministerio, como se verifica da factura annexa á nota sob n. 557, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.719 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 15\$, á conta da verba 23ª — Despesas extraordinarias — do orçamento de 1918, quota «Eventuales», para enterros, serviços extraordinarios, etc., para pagamento ao Dr. Joaquim David Ferreira Lima, dos serviços que prestou na Junta Medica que inspecionou de saude, para effecto de aposentadoria, o 2º pharoleiro de Anhatomirim, Josias de Souza Galvão, em 3 de dezembro do anno findo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da quantia referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.720 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 22ª — Fretes, passagens — Material — Para o serviço telephonico, do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 2:093\$559, de que é credora a «Brasilianische Elektricitats Gesellschaft», pelos fornecimentos feitos a este ministerio, como se vê das facturas annexas á nota sob n. 559, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.721 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuida á Pagadoria da Marinha, depois do competente registro do Tribunal de Contas, a quantia de 59:805\$, á conta da quota de 60:000\$, «Para o serviço de delegacias e agencias de Capitania de Portos, etc.», da verba 9ª — «Inspectoria de Portos e Costas», do orçamento de 1918, afim de occorrer ás despesas feitas durante o referido anno, de accordo com o decreto n. 13.495, de 12 deste mez, que approvou o mappa

junto, do pessoal e despesas com a criação das precitadas delegacias e agencias, em substituição ao que foi approved pelo decreto n. 12.886, de 20 de fevereiro do mencionado anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.722 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 266\$666 de que é credor o capitão de mar e guerra Gentil Augusto de Paiva Meira, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.618, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.723 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de pharões, seu custeio, etc. do orçamento de 1918, a importância de 19\$227, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos de luz feitos a este ministerio, conforme se vê das facturas annexas á nota sob n. 556, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.725 — Attendendo ao que requereu o mecanico naval de 2ª classe Januario da Silva Barreiros, pedindo permissão para inscrever-se no concurso a realizar-se para o preenchimento de vagas de mecanicos electricistas de fortificações do primeiro districto de artilharia de costa do Exercito, tenho a honra de declarar-vos que ora resolvo deferir tal pretensão.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.726 — Tenho a honra de agradecer-vos a comunicação que vos dignastes de fazer-me, em aviso n. 24, de 14 do corrente, de haver sido por vós autorizado o fornecimento a este ministerio dos cem exemplares do regulamento para exercicios de infantaria que vos solicitei em aviso n. 956, de 21 de fevereiro ultimo, e, bem assim, de comunicar-vos que ora providencio sobre a indemnização da importância de 120\$, devida por este ministerio ao Departamento Central da Guerra.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.727 — De accordo com o que informastes em officio n. 131, 3ª secção, de 19 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, nas condições propostas pelo commando da Escola de Aviação, resolvi autorizar a instituição, a titulo provisório, de um curso pratico na mesma escola, destinado ás praças que hajam de formar a companhia de especialistas em aviação, creada no Corpo de Marinheiros Nacionais por aviso sob n. 3.775, de 2 de setembro do anno ultimo.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 1.728 — Em solução a vosso officio n. 151, de 6 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 64, de 21 do corrente, resolvi mandar contar ao capitão-tenente, engenheiro machinista José Antonio Lo-

pes, nos termos do § 2º do art. 61 do regulamento do respectivo corpo, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de um anno, nove mezes e dezoito dias em que fez, com aproveitamento o curso da extincta Escola de Machinistas da Armada.

N. 1.729 — Em solução a vosso officio n. 259, de 25 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista das informações, resolvi autorizar a rescisão do contracto do foguista extranumerario de 1ª classe Joaquim da Silva Leite, que não mais poderá ser contractado para servir na Armada.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.730 — Em officio n. 388, de 12 do corrente, consultastes si deve ter baixa do registro na Capitania do Porto desta Capital o vapor *Sobral* por não poder ser considerado nacional, visto haver sido, em Nova York, substituida a sua equipagem brasileira por outra contractada pelos representantes, alli, do governo francez.

Conformando-me com o parecer do consultor juridico deste ministerio, sob n. 1.360, de 20 tambem deste mez, e em solução ao vosso supracitado officio, autorizo-vos a declarar ao capitão do porto desta Capital que áquelle vapor não deve ser dada a baixa do registro, no qual deve continuar com a nota, porém, de fretado ao governo francez, em virtude do convenio celebrado entre esse mesmo governo e o brasileiro.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 1.731 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 75, de 21 de fevereiro proximo passado, resolvi mandar contar pelo dobro ao vice-almirante graduado, reformado, engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, o tempo de serviço decorrente de 4 de janeiro de 1882 a 18 de fevereiro de 1883, durante o qual commandou a lancha de guerra da flotilha do Amazonas, á disposição da commissão de limites, com a Venezuela.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.732 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 535, de 20 de fevereiro ultimo, que, de conformidade com o parecer do conselho do Almirantado emittido em consulta n. 89, de 21 do corrente, resolvi indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento em que o 2º tenente pharmaceutico da Armada Heronides dos Santos Silva pede ser considerado como de embarque o tempo em que tem servido, e servir, no Laboratorio de Analyses Chímicas do Hospital Central da Marinha, na qualidade de auxiliar.

N. 1.733 — Conformando-me com o parecer do conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 90, de 21 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 534, de 20 de fevereiro ultimo, que resolvi indeferir o requerimento em que o enfermeiro naval de 1ª classe João de Almeida Torres pede a contagem, para os effectos de sua futura reforma, dos periodos em que serviu como enfermeiro civil no Hospital de Marinha e como operario do Arsenal de Marinha desta Capital, por ser contraria ao disposto no artigo 3º do decreto n. 1.185, de 15 de junho de 1904.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.134 — Em solução a vosso officio n. 68, de 7 do corrente, declaro-vos que, conformando-me com o parecer do conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 110, de 21 deste mez, resolvi

vi approvar os programmas de ensino das materias que constituem o curso do segundo anno dessa escola, durante o anno de 1919 e que ora vos restituo.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Rodrigo Navarro de Andrade Junior. — A' vista da informação, indeferido (547, 2ª Cont.).

Primeiro tenente patrão-mór Antonio Burity. — De accôrdo com a informação, não pôde ser attendido (462, I. Portos e Costas.).

Contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Eugenio Pinto de Magalhães. — De accôrdo com a informação, indeferido (819 - 1ª I. Marinha.).

Esther Silva do Nascimento. — Compareça á Directoria do Expediente (Requerimento de 24 de março.).

Carlos Americo dos Santos. — Compareça na Directoria do Expediente.

Ricardino Franklin Prado. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. de 24 de março.).

José Baptista Roque. — Selle os documentos (Req. de 22 de março.).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente foram classificados os seguintes officiaes intendentes:

Capitão Oscar Leonidas Corrêa de Moraes no 6º regimento de infantaria;

Primeiros tenentes Rosemiro Leal de Menezes no 2º regimento de infantaria e Jorgo de Oliveira no 56º batalhão de caçadores,

Por portaria de 26 do corrente foi nomeado medico do Colldgio Militar do Ceará o capitão medico Dr. Pedro Pereira de Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1919

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, enviando para ser impresso na Imprensa Militar o trabalho intitulado *Classificação dos pelames dos equideos domesticos*, elaborado pelo 1º tenente Luiz Mariano de Barros Fournier, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar declarando que, para attender ás necessidades do serviço, devem ser mandados apresentar aos corpos da 3ª região os sargentos a ella pertencentes e que já tenham prestado os exames de admissão, os quaes serão requisitados opportunamente por occasião da matrícula.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando que é transferida do dito collegio para o do Rio de Janeiro a matrícula do alumno Alvaro Faria da Silva Pereira.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o marechal graduado reformado José Cesar Sampaio pede apostillar em sua patente, como tempo de serviço pelo dobro, o periodo decorrido de 10 de março de 1903 a 11 de março de 1904, em que commandou a expedição ao Estado de Matto Grosso;

Que é reconhecida oficialmente a existencia da Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro;

Que é posto á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito o 1º tenente do artilharia Anor Teixeira dos Santos para o serviço de aviação;

Que passa a servir como clinico do Hospital Central do Exercito o 1º tenente medico Dr. Carlos da Rocha Fernandes, em substituição

ao 1º tenente medico Dr. Joaquim José Enríque da Silva, que concluiu a estagio no dito estabelecimento;

Que são extensivas aos 2ºs tenentes Rodolpho Gustavo da Paixão Filho e Euclides Zenobio da Costa as vantagens de que trata o art. 1º, § 1º, do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, visto terem sido approvados nas materias constitutivas do 1º anno do curso de artilharia pelo regulamento de 1913.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO

Dia 20 de março de 1919

Ao Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo providencias, de ordem do Sr. ministro, para que sejam attendidas as requisições de passas para transporte dos individuos sorteados para o serviço do Exercito, enviando-se as respectivas contas ao Ministerio da Guerra para o devido pagamento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria o anspçada da 4ª companhia de infantaria João Manoel de Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 23 do corrente mox, foram nomeados o auxiliar tecnico interino da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Eduardo Gurgel do Amaral, para o cargo de auxiliar tecnico da 4ª divisão da mesma estrada, e o praticante tecnico Pedro Severiano de Aguiar, para o cargo de auxiliar tecnico da 5ª divisão da referida estrada, nos termos do art. 107 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Expediente de 26 de março de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e em additamento ao aviso n. 635, de 29 de setembro de 1916, autorizo-vos a abonar o mestre de linha de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Alfredo de Paula, a gratificação adicional de 10 %, no periodo de 1 de abril a 6 de julho de 1911, sobre os vencimentos a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço antes daquella data (aviso n. 91 V[1ª]).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio numero 449[2ª], de 22 de fevereiro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Joaquim dos Santos, 2º, a gratificação adicional de 10 %¹, a partir de 24 de outubro de 1912, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 92 V[1ª]).

Requerimento despachado

Luiz Marinho de Albuquerque Andrade, nomeado inspector do trafego e locomoção da Estrada de Ferro Central

do Brasil, pedindo prorogação por mais 60 dias, além do prazo legal, para tomar posse do referido cargo. — Deferido

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos as necessarias providencias, afim de que, feitas as annullações das distribuições de creditos por conta da verba 15ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria, constantes da relação junta, no total de 17:074\$379, seja distribuida á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a importancia de 16:879\$032, para occorrer ao pagamento do engenheiro Alfredo Lisboa, como chefe da secção technica, addido, na razão de 21:000\$ annuaes, a partir de 12 de março corrente, quando deixou de exercer o cargo de inspector federal (aviso n. 764).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de março de 1919

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil, Lloyd Brasileiro, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e Repartição Geral dos Telegraphos a conceder aos trabalhadores e operarios das respectivas repartições a tolerancia de um quarto de hora, na fixada para o comparecimento dos referidos empregados aos respectivos trabalhos;

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser installado na redacção do jornal *A Noticia* um aparelho telephonico.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que o 4º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, só poderá ser posto á disposição desse ministerio, de accôrdo com o disposto no art. 104, § 1º da lei da despeza para o exercicio de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132, da lei da despeza para o exercicio de 1916, isto é, com a perda total dos respectivos vencimentos;

Ao commissario da Alimentação Publica que, para que este ministerio possa conceder franquia telegraphica ao delegado desse Commissariado em Bello Horizonte, João Baptista Coelho, faz-se mister que a respectiva requisição seja feita por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual terão de correr as respectivas despesas.

— Declarou-se ao presidente da Camara Municipal de S. José dos Botelhos, que a construção da linha telegraphica entre Cabo Verde e essa villa foi orçada em cerca de 15:000\$, e que para a installação do telegrapho seria conveniente que essa municipalidade concorresse com o aluguel da casa pelo menos durante cinco annos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1919

Gastão Wandek de Cunha, praticante de 1ª classe, pedindo permissão para gozar férias atrasadas. — Deferido.

Dia 24

Bento Nunes Pereira, carteiro de 2ª classe, pedindo suspensão de consignação que fez em sua folha, em favor da S. A. F. do Correio Ambulante. — Indeferido.

Maria Margarida da Silva Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos, deixados de receber por seu filho Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe, falecido. — Requeira por exercício findos.

Dia 26

José de Menezes Franco, estafeta interno desta directoria, pedindo dois meses de licença, para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Olinda Cassel, agente do Correio de S. José de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo augmento de seus vencimentos. — Indeferido.

Carlino da Costa Aragão, thesoureiro da agencia do Correio de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser contado como serviço publico federal o tempo em que exerceu o cargo de escrivão da Collectoria de rendas no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Abel Augusto, thesoureiro da agencia postal de Araraquara, no Estado de São Paulo, pedindo para encaminhar ao Sr. ministro da Viação um requerimento pedindo tres mezes de licença. — Deferido.

Manoel Pereira de Mello, carteiro privativo da agencia postal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 43 dias nos termos da lei.

João Augusto Palhares e Amador Bueno da Costa Barrios, ajudantes, respectivamente das agencias postaes de Itú e Itapira, no Estado de S. Paulo, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Luiz Carlos de Souza Carvalho, Amynthas Coelho de Sampaio, Luiz Velho da Silva, Adherbal Thomaz Vieira, pedindo inscrição ao concurso de praticantes de 2ª classe. — Inscreva-se.

José Fiusa, pedindo inscrição ao concurso de praticantes de 2ª classe. — Indeferido.

Pedro Americano de Avila, servente de 1ª classe de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido nos termos da lei.

Estanislau Dias de Siqueira, praticante de 2ª classe de Santa Catharina, pedindo dois mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo sessenta dias, nos termos da lei.

Manoel Malheiros Borges, praticante de 2ª classe do Amazonas, pedindo para ser averbado em seus assentamentos o tempo decorrido de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1919, em que serviu como voluntario especial no Exército. — Deferido.

Julio Ignácio de Araujo, 3º official, e Mario de Gusmão Horta, amanuense, todos desta Directoria Geral, pedindo transferencia de sub-directorias. — Deferido.

Abelardo de Mendonça Simões, praticante de 2ª classe desta directoria, pe-

dindo ser submettido a inspecção medica. — Requisite-se a inspecção.

Carlos Borjona de Miranda, pedindo restituição da certidão de idade. — Sim, mediante recibo.

Ewrald de Castro Coelho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Luiz José Moreira, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, pedindo restituição da certidão de idade. — Restitua-se, mediante recibo.

Oscilio de Moura Maia, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Ferraz de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Theophilo Leão de Moura, pedindo re-metter os documentos que apresentou para a inscrição ao concurso de praticantes. — Explicando o que deseja, volte.

José Martinho de Salles Ruas, pedindo restituição da certidão de idade. — Sim, mediante recibo.

Americo Maia Corrêa Mello, amanuense de Alagoas, pedindo para gosar neste anno as férias que deixou de gosar no anno passado. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1919

Domingos Fernandes, Deocléciano de Souza Ameno, Francisco Orlando, Francisco de Souza Franco, José Corrêa de Figueiredo, José Pereira da Rocha, Paranhos Junior, José Nunes, José Soares Pinheiro, Manoel Marcelo Sobrinho (2), Sandoval Albino de Almeida Cyrino e Rozendo Parahyba. — Apresentem proposta na concorrência publica já publicada.

Companhia Rede Telephonica Bragantina (7). — Deferido, á vista da informação da 3ª divisão. Lavre-se termo.

João Augusto dos Santos. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Humberto Arnoni. — Deferido nos termos do parecer do trafego.

Companhia Rede Telephonica Bragantina. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

João Alves Borges Junior — Deferido, de accordo com os pareceres das 2ª e 3ª divisões.

Godofredo de Araujo Bastos. — Deferido, á vista da informação.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. — Deferido, á vista da informação da 3ª divisão. Rectifique-se a minuta do termo.

Antonio De Maria. — Legalize o sello.

Escholastica Melchert da Fonseca. — Selle o anexo.

Manoel Macedo Sobrinho. — Não convem a proposta.

João Lourenço de Oliveira. — Satisfaz a exigencia da thesouraria.

Leandro Domingos de Mattos. — Archive-se, á vista da informação da intendencia.

Alfredo Teixeira de Castro. — Aguarde o prazo regulamentar, assim de ser atendido, com a baixa na fiança agora substituida.

Francisco Caldas Brandão. — Aceito a fiadora.

Domingos Gonçalves Chaves. — Restitua-se a importancia de \$85600 de accordo com o parecer da Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 100, DE 22 DE MARÇO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e nos termos do art. 1º, alinea I, letra H, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, nos municipios de Angra dos Reis, Cantagallo, Magé, Parahyba do Sul e São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — *Hannibal Porto*, sub-commissario da Alimentação Publica, em exercicio.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Angra dos Reis, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	1\$000
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$780
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$060
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$030
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata.....	4\$000
Dita "Itajaly" (lata de dous kilos), lata.....	4\$000
Dita a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque, especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	1\$000
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$600
Dita fresca, kilo.....	1\$300
Café moido, kilo.....	1\$700
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$340
Dito fradinho, kilo.....	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$240
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito nacional, vidro.....	\$800
Dito idem, sacco de dous kilos	\$300
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$900
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$300
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$200
Kerozene, caixa.....	25\$000
Dito, lata.....	14\$000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$700
Dito, meia garrafa.....	\$360
Bacalhão, especial, kilo.....	3\$200
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$100
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$400 a	1\$500
Polvilho refinado, kilo.....	\$800
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	8\$000
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	1\$500
Dito virgem de 1ª, kilo.....	1\$100
Dito de 2ª, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito branco typo Globo e Regador.....	1\$300
Velas stearinas: Brasileiras, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$100
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official*, de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidades e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 20 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

RESOLUÇÃO N. 102, DE 26 DE MARÇO DE 1919

O commissario da alimentação publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, letra h, e 5ª, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, nos municipios de Valença e Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira neces-

sidade, para o commercio varejista, organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919. — Hannibal Porto, sub-commissario da alimentação publica em exercicio.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Valença até o dia 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo de \$600 a.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$080
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	4\$200
Banha "Itajahy" (lata de 2 kilos), lata.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$360
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$500
Dita fresca, kilo.....	1\$400
Café moido, kilo 1\$700, em grão, cru.....	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatino (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$440
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$480
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400
Dita entre fina, kilo.....	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito rala, peso nunca menor de 35 grammas (3).....	\$100
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Sal estrangeiro, vidro.....	1\$800
Dito idem, sacco de 2 kilos.....	1\$000
Dito nacional, vidro.....	1\$400
Dito idem, sacco de 2 kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo, branco.....	\$320
Dito commum, kilo.....	\$300
Dito inferior, kilo.....	\$240
Alcool de 36º, litro.....	1\$200
Dito, garrafa.....	\$800
Dito, meia garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	25\$000
Dito, lata.....	13\$500
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Alhos, kilo.....	1\$500
Azeite Plagnol e outros de 1ª lata de 900 grammas a 1 kilo	10\$000
Idem espanhol, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	7\$500
Bacalhão especial, kilo.....	3\$500
Dito regular, kilo.....	2\$400
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360

Ditas inferiores, kilo.....	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$100
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$300 a	1\$500
Polvilho refinado, kilo.....	\$700
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	10\$000
Dito, kilo.....	\$180
Sabão especial, kilo.....	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$860
Dito branco, typo Globo e Regador.....	1\$500
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$400
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, typo das denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	1\$100
Ditas de 4ª qualidade, typo das denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$900

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.153 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidades e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 25 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Vassouras até o dia 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo de \$600 a.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$080
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata.....	4\$200
Banha "Itajahy" (lata de dous kilos), lata.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$360
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$500
Dita fresca, kilo.....	1\$400
Café moido, kilo 1\$700, em grão cru.....	1\$000

Feijão preto, 1ª qualidade e maizão (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$440
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$480
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400
Dita entre fina, kilo.....	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Fao, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito rala, peso nunca menor de 33 grammas (3).....	\$100
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Sal estrangeiro, vidro.....	\$1800
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$1800
Dito nacional, vidro.....	\$1400
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo, branco.....	\$320
Dito commum, kilo.....	\$300
Dito, inferior, kilo.....	\$240
Alcool de 36°, litro.....	\$1200
Dito, garrafa.....	\$800
Dito, meia garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	\$25000
Dito, lata.....	\$13500
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Açúes, kilo.....	\$1500
Azeite Plaignol e outros de 1ª, lata de 900 grammas a um kilo.....	\$10000
Idem Espanhol, lata de 900 grammas a um kilo.....	\$7500
Bacalhão especial, kilo.....	\$3500
Dito regular, kilo.....	\$2400
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1100
Ditas regulares, kilo.....	\$1000
Toucinho minciro, kilo.....	\$1300
Polvilho refinado, kilo.....	\$700
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$10000
Dito, kilo.....	\$180
Sabão especial, kilo.....	\$1400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Dito branco, tipo Globo e Regador.....	\$1500
Velas searinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2400
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, tipo das denominadas Superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote.....	\$1400
Ditas de 4ª qualidade, tipo das denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$900

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 43.193, respectiva-

mente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando a qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nilheroy, 25 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente foi exonerado o engenheiro agronomo, Luiz de Oliveira Mendes, do cargo de lente, interino, da 10ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o engenheiro agronomo, Antonio Gomes Carmo, para exercer, interinamente, o referido cargo.

— Por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 4 de fevereiro do corrente anno, nomeando Mauro Cardoso, para, em comissão, e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola Monção, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Oscar de França Rangel, para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o referido cargo.

— Ainda por igual acto, da mesma data, foi exonerado Godofredo Barbosa Lage Moretzson do cargo de preparador-repetidor, addido, da extincta Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, por haver assumido, a 5 de novembro do anno de 1917, o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, no Ministerio da Fazenda.

— Por portaria de 21 do corrente, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude da portaria de 22 de maio de 1918, o escrevente, addido, da Inspectoria Agrícola do 2º districto, Luiz Caldas Marques, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario designado para servir, até ulterior deliberação, na Estação Geral de Experimentação de Coroatá, no Estado do Maranhão.

— Por portaria de 15 do corrente, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude da portaria de 28 de janeiro deste anno, o director, addido, do extincto Aprendizado Agrícola de Igarapé-assú, José de Oliveira Lopes Ribeiro, sendo, por igual acto da mesma data, designado o referido funcionario para servir, até ulterior deliberação, como encarregado do Centro Agrícola de Mamanguape, no Estado da Parahyba.

Expediente de 20 de março de 1919

Sr. director do Museu Nacional: Em solução á consulta que fizestes pelo officio n. 922, de 5 de dezembro ultimo, relativa á norma a seguir para o preenchimento do cargo de secretario desse Museu, declaro-vos, para os devidos effeitos, que compete á congregação desse estabelecimento redigir as instruções e programmas dos concursos para os cargos providos por tal meio.

Em taes condições, estando vago o cargo de secretario, deveis fazer publicar edital, no *Diario Official*, por 30 dias, para conhecimento dos interessados, e de

conformidade com os arts. 30 e 31 do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.896, de 14 de janeiro de 1916, scientificar de tal resolução a mesma Congregação para que a respeito sejam elaboradas as referidas instruções que, depois de por mim approvadas, constituirão o programma a seguir (aviso numero 44).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar-vos providencias necessarias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, ao director do Museu Nacional, Dr. Bruno Lobo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 43).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar vossa providencias no sentido de voltarem a ter exercicio neste ministerio, onde se tornam indispensaveis os seus serviços, o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Francisco Ferreira da Costa Filho e o auxiliar de expedição, addido, da mesma directoria Sinal do Faria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 43).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 208, de 8 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, approvando a vossa proposta constante do referido officio, exonerou, por portaria de 18 do corrente, José de Azurara do cargo de professor primario do nucleo colonial «Monção», tendo, por igual acto da mesma data, nomeado o referido funcionario para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de professor do Patronato Agrícola Monção (officio n. 500).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi exonerado José de Azurara do cargo de professor primario do nucleo colonial Monção, nesse Estado, sendo, por igual acto, da mesma data, nomeado para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo do professor do Patronato Agrícola Monção, tambem nesse Estado (officio n. 499).

— Sr. Léon Charlier — Rue des Sorbiers 28 — Liège — Belgique:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 21 de dezembro do anno proximo passado, solicitando informações, sobre o mercado de frutas no Rio de Janeiro e sobre a possibilidade de estabelecer em seus arredores estabelecimentos de fruticultura, junto vos remetto uma cópia das informações prestadas pelo Dr. Aristides Caire, bem assim um exemplar da conferencia realizada pelo mesmo funcionario sobre a fruticultura no Districto Federal (officio n. 498).

—Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

Em solução ao vosso officio n. 881, de 11 de dezembro do anno proximo findo, no qual solicitastes informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção que contra a mesma move o bacharel Pedro da Veiga Ornellas, tenho a honra de remetter-vos, por cópia, de ordem do Sr. ministro, os pareceres que sobre o assumpto foram dados, respectivamente, pelos Drs. consultor geral da Republica e consultor juridico deste ministerio (officio n. 497).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao director do Museu Nacional, Dr. Bruno Lobo, durante o corrente exercicio, autorização de requisição de passagens, com direito a transporte de bagagem nas linhas dessa empresa, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 496).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto as autorizações ns. 91, 18, 76 e 93 respectivamente, das Estradas de Ferro Oeste de Minas, Rio d'Ouro, Sorocabana e Rede Sul-Mineira que vos habilitam a requisitar passagens, etc., nessas estradas, bem assim communico-vos, para os devidos effeitos que as Companhias de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, Nacional de Navegação Costeira, Estrada de Ferro de Goyaz, Navegação S. João da Barra e Campos, Commercio e Navegação, scientificaram a esta Secretaria de Estado haver providenciado no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens (officio n. 495).

Dia 22

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Fortaleza, os seguintes materiaes:

40 toneladas de trilhos e accessorios de linha, agulhas, corações, etc., para a construção de um desvio de estrada de ferro;

30 toneladas de encanamentos para agua e tubulações de vapor, bem como ferragens para a construção de edificios;

500 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para a construção do edificio da prensa de algodão, casa de machinas, fabrica de oleo, e depositos para algodão, sementes e oleo;

360 metros cubicos de parallelepipedos de madeira para calçamento dos diversos edificios;

300 barricas de cimento;

15 toneladas de material electrico constante de conductores de cobre para transmissão e distribuição de corrente, isoladores, lampadas e quaesquer outros accessorios de instalação, comprehendendo uma bomba electrica para cada uma, destinados ás usinas de descarçamento e fabrica de oleo, de propriedade do Sr. Trajano S. V. de Medeiros (officio numero 512).

— Sr. superintendente da The Great Western of Brazil Railway:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem transportados de Recife á estação de Floresta dos Leões ou de Limoeiro, os seguintes machinismos, accessorios e madeiras necessarias á construção de uma parte de usina da Estrada de Ferro de Limoeiro, nesse Estado:

Uma machina a vapor de alta e baixa pressão de 150 HP de força, com todos os seus pertences, inclusive volante com górnies, uma polia de górnies para cabo e o cabo para transmissão da força;

Uma caldeira a vapor para serviço da mesma machina com todos os accessorios e tubulações necessarias;

Uma machina a vapor, typo vertical, 60 HP com todos os seus pertences, inclusive polias e correia, mancaes e accessorios;

Uma caldeira a vapor, typo Babcock de 80 HP para esta machina, com chaminé de ferro e todos os accessorios e tubulações necessarias;

Um gerador electrico de 5 HP, tocado por correia incluído polia a esta;

100 barricas de cimento de 160 kilogrammos.

16 toneladas de trilhos e accessorios de linha, agulhas-corações, para construção de um desvio de estrada de ferro;

240 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para construção dos edificios das fabricas de oleo e de descarçar, depositos diversos, casa de sementes e de cascas, casa de algodão e salas de machinas;

12 toneladas de tubulações de vapor e de agua, ferragens para construção dos edificios, etc.;

120 metros cubicos de parallelepipedos de madeira para calçamento das officinas e depositos;

30 toneladas de material constante de conductores de cobre para transmissão e canalizações de luz e força, isoladores, lampadas e outros quaesquer accessorios de illuminação, destinados aos industriaes Trajano de Medeiros & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 511).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Recife, os seguintes materiaes:

30 toneladas de trilhos e accessorios de linha, agulhas, corações, etc., para a construção de um desvio de estrada de ferro;

15 toneladas de encanamentos para agua e tubulações de vapor, bem como ferragens para a construção de edificios;

250 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para construção do edificio da prensa de algodão, casa de machina, fabrica de oleo, e depositos para algodão, sementes e oleo;

150 metros cubicos de parallelepipedos de madeira para calçamento dos diversos edificios;

150 barricas de cimento;

Cinco toneladas de material electrico constante de conductores de cobre para transmissão e distribuição de corrente, isoladores, lampadas e quaesquer outros accessorios de instalação, comprehendendo uma bomba electrica, destinados á construção da usina e fabrica de oleo de Mamanguape, de propriedade do Sr. Trajano S. V. de Medeiros (officio numero 510).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Camocim, os seguintes materiaes:

20 toneladas de trilhos e accessorios de linha, agulhas, corações, etc., para a construção de um desvio de estrada de ferro;

15 toneladas de encanamentos para agua e tubulações de vapor, bem como ferragens para a construção de edificios;

250 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para construção do edificio da prensa de algodão, casa de machina, fabrica de oleo, e depositos para algodão, sementes e oleo;

150 metros cubicos de parallelepipedos de madeira para calçamento dos diversos edificios;

150 barricas de cimento;

7,5 toneladas de material electrico constante de conductores de cobre para transmissão e distribuição de corrente, isoladores, lampadas e quaesquer outros accessorios de instalação, comprehendendo uma bomba electrica, destinados á usina de descarçamento e fabrica de oleo de propriedade do Sr. Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 509).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao da Areia Branca, no Rio Grande do Norte, os seguintes materiaes:

40 toneladas de trilhos e accessorios de linha, agulhas, corações, etc., para a construção de um desvio de estrada de ferro;

20 toneladas de encanamentos para agua e tubulações de vapor, bem como ferragens para a construção do edificio;

400 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para a construção do edificio da prensa de algodão, casa de machinas, fabrica de oleo, e depositos para algodão, sementes e oleo;

250 metros cubicos de parallelepipedos de madeira para calçamento dos diversos edificios;

300 barricas de cimento;

10 toneladas de material electrico, constantes de conductores de cobre para transmissão e distribuição de corrente, isoladores, lampadas e quaesquer outros accessorios de instalação, comprehendendo uma bomba electrica, para cada uma, destinados á construção da prensa e fabrica de oleo e usina de descarçamento de propriedade do Sr. Trajano de S. V. de Medeiros (officio n. 508).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao do Natal, os seguintes materiaes:

15 toneladas de trilho e accessorios de linha, agulhas, corações, etc., para a construção de um desvio de estrada de ferro;

13 toneladas de encanamentos para agua e tubulações de vapor, bem como ferragens para a construção de edificios;

250 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para a construção do edificio da prensa de algodão, casa de machinas, fabrica de oleo, e depositos para algodão, sementes e oleos;

150 metros cubicos de parallelepipedos de madeira para calçamento dos diversos edificios;

150 barricas de cimento;

5 toneladas de material electrico constante de conductores de cobre para transmissão e distribuição de corrente, isoladores, lampadas e quaesquer outros accessorios de instalação, comprehendendo uma bomba electrica, destinados á fabrica de oleos e usina de propriedade do Sr. Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 507).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Parahyba, os seguintes materiaes:

30 toneladas de trilhos e accessorios de linha, agulhas, corações, etc., para a construção de um desvio de estrada de ferro;

15 toneladas de encanamentos para agua e tubulações de vapor, bem como

ferragens para a construção de edificios;

250 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para a construção do edificio da prensa de algodão, casa de machinas, fabrica de oleo, e depositos para algodão, sementes e oleo;

150 metros cubicos de parallelepipedos de madeira para calçamento dos diversos edificios;

200 barricas de cimento;

Cinco toneladas de material electrico constante de conductores de cobre para transmissão e distribuição de corrente, isoladores, lampadas e quaesquer outros accessorios de installação, comprehendido uma bomba electrica, destinada á construção da prensa e fabrico de oleo de propriedade do Sr. Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 506).

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto de Nova York, Estados Unidos da America do Norte a esta Capital, quatro volumes contendo uma collecção de productos de côco, destinados á Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 505).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer Joaquim Leopoldino, para que fosse transferido um de seus filhos menores, por nome Manoel, que se encontra no Patronato Agricola «João Pinheiro» para o de «Sylvestre Ferraz», onde se acha outro filho, por nome Joaquim, autorizou essa transferencia pelo despacho de 11 do corrente, assim concebido: «Faça-se a transferencia logo que se verificar a vaga.»

Segundo informa o respectivo director, existe presentemente uma vaga no Patronato Agricola de Sylvestre Ferraz e, nessas condições, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de ser autorizado o director do Patronato «João Pinheiro» a fazer entrega do alludido menor ao seu progenitor que lá o deverá ir buscar para internalo no outro estabelecimento (officio n. 504).

— Sr. director do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», Caxambú:

De ordem do Sr. ministro, podeis entregar ao portador deste, Sr. Antonio Quaresma, mediante recibo, o menor José Fernandes, que ahí foi internado com o supposto nome de João Baptista (officio n. 503).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto a portaria de 20 do corrente, concedendo 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica Alberto Level (officio n. 502).

— Sr. director da Despoza Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 20 corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica Alberto Level (officio n. 501).

Dia 24

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao secretario da Fazenda Modelo de Pernambuco, nesse Estado, Armando Cavalcanti Maciel (officio numero 545).

— Sr. Dr. Francisco Dias Martins, director do Serviço de Agricultura Practica:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar-vos para, sem pre-

juizo das funções de vosso cargo, conjuntamente com os Drs. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e o professor do Museu Nacional Domingos Sergio de Carvalho, estudardes a organização actual dos patronatos agricolas a cargo deste ministerio, apresentando juntamente com o relatório das observações feitas, o projecto de regulamento definitivo para taes estabelecimentos (avisos ns. 50 a 54).

Identicos: aos Drs. Dulphe Pinheiro Machado, Alcides Miranda, Manoel Paulino Cavalcanti e Domingos Sergio de Carvalho.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto a portaria de 22 do corrente concedendo 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao secretario da Fazenda Modelo de Pernambuco, Armando Cavalcanti Maciel (officio n. 514).

— Sr. agente da estação de Campinas da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa estação á de Ibitirama, 15 volumes contendo uma machina para beneficiar café, destinada ao lavrador Manoel Bernardo da Fonseca, residente naquella localidade, cortendo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 513).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo que o chefe de culturas desse serviço Antonio do Arruda Camara tenha exercicio no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 49).

— Sr. director, addido, do extinto escriptorio de informações do Brasil em Bruxellas Sr. Affonso Bandeira de Mello:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo designar-vos para, em comissão, estudar o desenvolvimento dos nucleos colonias federaes dos Estados do Sul, especialmente os do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, cumprindo-vos apresentar opportunamente circunstanciado relatório das observações feitas (aviso n. 48).

— Sr. director do Povoamento:

Tendo resolvido, nesta data, designar o director, addido, do extinto Escripatorio de Informações do Brasil em Bruxellas, Affonso Bandeira de Mello para, em comissão, estudar o desenvolvimento dos nucleos colonias federaes nos Estados do Sul, especialmente os do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, assim vos declaro, para os devidos effectos (aviso n. 47).

— Sr. presidente do Estado da Parahyba:

Relativamente ao objecto constante do vosso telegramma de 45 de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, attendendo ao que solicitastes, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser designado o director, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé-assu, José de Oliveira Lopes Ribeiro para servir como encarregado do Centro Agricola de Mamanguape.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 46).

Requerimento despachado.

Dr. José Mendes da Silva, submettendo á approvação do ministerio as plantas para a construção de uma estrada de rodagem entre a cidade de Ilhós e arraial do Sequeiro do Espinho, na Estrada da Bahia, e pedindo o auxilio da subvencção federal de que trata a lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. — Deferido.

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1919

Pelo Sr. ministro:

Feira Agricola de S. Paulo, propondo vender 300 porcos de raça. — A vista da informação indefiro o pedido.

Feira Agricola de S. Paulo, mesmo assumpto. — Indefido.

Feira Agricola de S. Paulo, propondo vender 20 touros Hereford. — Indefido.

Feira Agricola de S. Paulo, propondo vender 400 novilhas Hereford. — Indefido, em vista do parecer.

Antonio Monte Alto. — Selle o requerimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de março de 1919

Solicitaram-se:

Providencias do director geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella directoria geral para, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, assistir á abertura do enlucro que contém o relatório da invenção de «um producto chimico, denominado Anti-Tartar, destinado ao asseio da bocca», para que pediu privilegio Marie Pasqualine de Moura Ribeiro, e dar, opportunamente, parecer a respeito;

O comparecimento do consistor juridico deste ministerio no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir nesta directoria geral á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo systema de carros para mudanças, transporte de moveis, roupas e mais objectos, providos de aparelhos de desinfeccção, denominado Andorinha Hygienica», para que pediu privilegio Domingos José Gonçalves Pereira, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma invenção, de accordo com a lei, póde ser objecto de patente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, em exercicio, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de nove dias, vierem ou delle noticia tiverem, que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno sitos á rua Felipe Cardoso n. 17, antigo, hoje n. 29, penhorados

pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Anna Pacheco, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo, á rua Felipe Cardoso n. 17, antigo, hoje n. 20, estação de Santa Cruz, tendo na frente tres portas e ao lado uma porta e uma janella; sua construção é antiga, de frontal e tijolos, com portadas de madeira; medo de frente 5^m,60 por 6^m,10 de fundos; é dividido em duas lojas para negocio, tendo ao fundo um gabinete, todo forrado; parte cimentada e parte ladrilhada. O terreno, incluindo a parte edificada, medo de frente 5^m,60 por 11^m,10 de fundos. Avaliados, o predio e respectivo terreno em 1:500\$, preço pelo qual serão apreçados. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %. Si nesta ainda não houver quem os arremate irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara Federal; etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal; á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico preço de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno, á rua Viuva Claudio n. 44, antigo, hoje n. 500, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Margarida de Oliveira Fontes, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua Viuva Claudio n. 44, antigo, hoje n. 500, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, com escada de cimento. E' dividido em duas salas, um quarto e cozinha, caiados e assoalhados, excepção da cozinha, que é cimentada. O terreno, dentro do qual se achava edificado esse predio, medo de frente 6,45 por 75,00, mais ou menos de extensão. O predio medo de frente 5,85 por 4,08 de corpo principal; tendo, ainda, um puchado que medo 4,00 mais ou menos. Esse predio é edificado distante do alinhamento da rua, 44,70. Avaliados predio e terreno em 1:000\$, sendo a metade avaliada em 500\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal; á Avenida Rio Branco n. 241 o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a 1/4 parte do predio e terreno á rua Alvaros de Azevedo n. 13, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo, fiscal que move a Antonio Corrêa Fontes; cuja descrição é a seguinte: predio terreo sito á rua Alvaros de Azevedo n. 13, Inhabita, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta; sua construção é de frontal e tijolos, com portadas de madeira coberta de telhas do canal; medo de frente 4m,90 por 10m,00 de fundos; é dividido em dous quartos e duas salas, parte forrada e assoalhada e parte em telha vã e cimentada. O predio achava-se em máo estado de conservação e está edificado dentro de um terreno acidentado, medindo de frente 11m,00 por 50m,00 mais ou menos de extensão, confinando com o rio. O predio e terreno são avaliados em 800\$, sendo a 1/4 parte avaliada em 200\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados, pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal; á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio do terreno á travessa Paraná n. 3 A, antigo, moderno n. 17, penhorada á metade do referido predio e terreno, á Antonio Lopes Gaspar, herdeiro de Josephina Lopes, cuja descrição é a seguinte: barracão de ma

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara Federal, do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação a metade do predio terreo, á rua do Imperador n. 291, penhorado pela Fazenda Nacional a Joaquim Rodrigues Marques, cuja descrição é a seguinte: predio terreo á rua do Imperador n. 291, Realengo, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro. Sua construção é de frontal e tijolos, com portadas de madeira; medo de frente 5,70 por 6,40 de fundos, tendo em seguida, um puchado medindo 3,70 de extensão por 2,20 de largura; é dividido, no corpo principal em duas salas e dous quartos e, no puchado, em cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha, que é ladrilhada. O predio está edificado dentro de um terreno fechado na frente por muro de tijolos e cancella de sarrapós e aos lados e fundos, por zinco, arame e muro; medo esse terreno 11,00 de frente por 33,30 de extensão. Avaliados predio e terreno em 3:000\$, sendo a metade avaliada em 1:500\$000. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação voltarão os immoveis á

deira á travessa Paraná n. 3 A antigo, moderno 17, estação da Piedade, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro; construção dentro de um terreno que mede de frente 19m,35 por 45m,00 de fundos. O barracão é dividido, internamente, em diversos commodos para moradia, assoalhados. O terreno, onde se acha edificado esse barracão, é fechado por cerca de arame. Avaliados barracão e terreno em réis 2:000\$, sendo a metade avaliada em 1:000\$. E quem no mesmo quizer deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o imóvel a praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem o arremate irá á 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias, e 2º abatimento de 10 %; e, neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, a metade do predio e terreno á rua Dr. Maciel n. 50, penhorado pela Fazenda Nacional, ao executivo fiscal que move aos herdeiros de Custodio Hemeterio, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Dr. Maciel n. 50, esquina da rua Fonseca, construção de tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente uma saccada e duas janellas. E' dividido esse predio, internamente, em duas salas, quatro quartos e cosinha, e mais dous pequenos aposentos, tendo ainda porão habitavel. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 16m,25 por 28m,50 de extensão, sendo fechado na frente, por muro de tijolos, gradil de ferro e dous portões de ferro. O predio, ora descripto, mede de frente 7m,60 de largura por 8m,35 de corpo principal, tendo um puchado que mede 15m,80 de comprimento. São avaliados, predio e terreno, em 18:000\$, sendo a metade avaliada em 9:000\$, e que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 8:100\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá o imóvel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese

alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão a quem mais dêr e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio numero 105, 1º andar, da rua do Rosario, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Camillo Soares, cuja descripção é a seguinte: um cofre de ferro n. 6.950, completamente novo, uma machina registradora n. 152.166, 36 cadeiras austriacas, com assento de palhinha, 10 mesas de madeira, de diversos tamanhos com pés torneados, uma armação de peroba, completamente nova, com espelho ao centro, uma secretária de madeira escura com sete gavetas, um trinchante de madeira, em perfeito estado, com vidro ao lado e na frente portas de vidro; um cabide de parede. Avaliados esses bens em 1:498\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o intervallo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervallo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios

ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 61 da rua Farani, penhorados pela Fazenda Nacional a Accacio José da Silva, cuja descripção é a seguinte: Seis latas de gazolina, uma pequena escrivania de pinho, uma cadeira de madeira, um macaco para levantar automoveis, dous pneumaticos usados e uma camara de ar. Avaliados esses bens em 195\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervallo de tres dias e abatimento de 10 %; si, nesta, ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervallo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.* (:

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, na fôrma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, em exercicio, no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer acima da avaliação, o bem movel penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Empresa Brasileira de Automoveis, representada pelo director-thesoureiro Jorge Hautjens, e existente no terreno n. 163, da rua do Riachuelo, cuja avaliação é a seguinte: um automovel marca Lorraine Dietrich, licenciado sob o n. 2.503, em máo estado, desmontado, avaliado em 1:100\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o bem movel á praça com o intervallo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda, não houver quem o arremate irá á praça com o mesmo intervallo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.* 14

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Antonio Alves Nobrega****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Nobrega, estabelecido á Estrada Real de Santa Cruz n. 555, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Tavares de Oliveira, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Nobrega, estabelecido á Estrada Real de Santa Cruz n. 555, por sentença deste juizo de 19 de fevereiro de 1919, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 7 de dezembro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Antonio Tavares de Oliveira, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 561, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de quinze dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de março de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1919. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.— Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Antonio Alves Nobrega****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio Alves Nobrega que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Salim Resk, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do H. Afflach, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo justificar um credito na fallencia de Salim Resk, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Salim Resk, para sciencia do pedido que faz H. Afflach, a fim de ser classificado como credor por duas cambias de fr. 23.779,40, e apresentarem dentro do referido prazo de 20 dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de março de 1919. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme).— Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Checri José Zoghaib****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos credores da fallencia de Checri José Zoghaib, que foi adiada a fallencia para o dia 10 de abril de 1919, ás 14 horas, para ter logar a assembléa. Rio, 25 de março de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Duran, Silva & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Duran, Silva & Comp., á praça da Republica n. 231, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Paulo Torres de Carvalho, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Duran, Silva & Comp., por sentença deste juizo de 28 de fevereiro de 1919, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de janeiro de 1919. Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, á rua do Rosario n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de março de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— Antonio Paulino da Silva. Confere.— José Candido de Barros. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Edouard d'Alton****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão communica aos credores da fallencia de Edouard d'Alton que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação;

§ 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de David Grinberg****AVISO AOS CREDITORES DA FALLENCIA DE DAVID GRINBERG**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de David Grinberg que foi adiada a assembléa para o dia 2 (dous) de abril proximo, ás 14 horas. Rio, 24 de março de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Alvaro Monteiro Góes, na fallencia de G. C. Santos & Comp., na forma abaixo

O doutor José Linhares, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Alvaro Monteiro Góes lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de G. C. Santos & Comp. pela importância de uma nota promissoria de 12:000\$, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, em cuja petição proferi o seguinte despacho: A. Proceda-se na forma da lei. Rio, 25 de março de 1919. — José Linhares, sendo notificados syndico e o fallido, para dizerem sobre o pedido. Em virtude do que são citados os interessados da massa fallida de G. C. Santos & Comp. para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Alvaro Monteiro Góes. E para constar passaram-se dous de igual teor que serão publicados e affixados no logar do costume pelo porteiro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis de março de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— Dr. José Linhares. Confere.— José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre o valor de 1:000\$, um titulo de divida firmado por José da Motta Machado em 11 de outubro de 1917 da quantia de 1:620\$ a favor do finado João Alves de Castilho, o qual se acha em cartorio deste juizo para ser visto e examinado por qualquer preterente e vae á praça a requerimento da inventariante dos bens do dito finado.

D. Lucinda Fructuoso de Castilho, de accôrdo com a unica herdeira D. Sophia Maria de Souza. Sendo o valor de 1:000\$, abatendo-se 200\$ dos 20 % fica o liquido de 800\$, base para a arrematação. E si ainda assim não apparecer licitante para o referido titulo, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de março de 1919. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Rio, 11 do março de 1919. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Pedro Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES.

O. escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Pedro Lopes & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — O escrivão, *Dario Cunha*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 6

Contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento de 9.000 (nove mil) kilos de oleo de linhaça fervido e 5.000 kilos de oleo de linhaça cru, para a 4ª divisão, e 2.500 kilos de oleo de linhaça cru, para a 5ª divisão, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezenove

Aos 20 dias do mez de março de 1919, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, nesta Capital, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 86, de 7 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 23 de novembro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital, datado de 13 de novembro ultimo, foi publicado no *Diario Official* n. 258, de 14 de novembro de 1918, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official*, n. 267, de 24 de novembro de 1918, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de oleo de linhaça fervido e cru, necessarios ás 4ª e 5ª divisões, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 4ª divisão, 9.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme cadernos de encargos, a 3\$338 o kilo, total 30:042\$ e 5.000 kilos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos a 2\$988 o kilo, total réis 14:940\$, e, para a 5ª divisão, 2.500 kilos do oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos, a 2\$988 o kilo, total, 7:470\$000.

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de quarenta dias, contados da data do registro deste contracto, pelo Tribunal de Contas, correndo livres as despesas até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, a importancia de 2:721\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 987, de 17 do corrente mez, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia de 52:452\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro «Estradas do Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 98, lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para material das seis divisões: réis 10:000\$000.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1919. — *José Gonçalves Barbosa*, director. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Como testemunhas: *João Kahl Junior*, *José Valentim Pereira da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de cento e vinte e um mil e quinhentos réis (Rs. 121\$500). — Confere. *João Clapp Filho*, chefe de secção. — Visto. *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 7

Contracto celebrado com Hime & Comp., para fornecimento de ferro guza «Esperança», necessario á 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno

Aos 20 dias do mez de março de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de

Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma Estrada, e os Srs. Hime & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 90, de 7 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 18 de dezembro de 1918, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital, datado de 7 de dezembro de 1918, foi publicado no *Diario Official* n. 278, de 8 de dezembro do mesmo anno, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 287, de 19 de dezembro do mesmo anno, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores, o fornecimento de ferro guza «Esperança», necessario á 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, 200 toneladas metricas de ferro guza «Esperança», de primeira qualidade, a 249\$ a tonelada.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na estação Esperança desta estrada, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que o fornecimento esteja terminado em 30 de junho do corrente anno, e correndo todas as despesas até o local de entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a differença em preço para mais, ficando os contractantes sujeitos ao pagamento ainda da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada, ou salvo caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada, terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula 4ª deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada, a importancia de 2:490\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 985, de 17 do corrente mez, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia de 49:800\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, e correrá por conta da consignação votada para o corrente

exercício financeiro: «Estradas de Ferro Federaes» — 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª — art. 98 — lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para material das seis divisões, réis 10.000:000\$000. E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas, Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1919. — **José Gonçalves Barbosa**, director. — Por procuração de **Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão**. — Como testemunhas: **João Kahl Junior**. — **José Valentim Pereira da Silva**. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de cento e quinze mil e quinhentos réis (115\$500).

Confere. — **João Clapp Filho**, chefe de secção. Visto. — **José Ricardo de Albuquerque**, secretario.

Contracto n. 8

Contracto celebrado com **Fonseca, Almeida & Comp.**, para fornecimento de azeite de sebo, necessario á 3ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno

Aos 20 dias do mez de março de 1919, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 96, de 10 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 16 de dezembro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital, datado de 27 de novembro proximo passado, foi publicado no *Diário Official*, n. 270, de 28 de novembro do mesmo anno, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diário Official* n. 285, de 17 de dezembro de 1918, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores, o fornecimento de azeite de sebo, necessario á 3ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 3ª divisão: 1.800 litros de azeite de sebo, a 1\$790 o litro, total 3:222\$000.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia, no prazo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas por conta dos contractantes, até ao local da entrega.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula 4ª deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, a importância de 161\$400, em

moeda corrente, conforme o recibo numero 988, de 17 do corrente mez, exhibido antes da assignatura deste contracto, e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importância de 3:222\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercício financeiro: Estrada de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª, art. 98, lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E por haverem assim accordados, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas, Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1919. — **José Gonçalves Barbosa**, director. — **Fonseca, Almeida & Comp.** Como testemunhas: **João Kahl Junior**. — **José Valentim Pereira da Silva**. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de vinte e tres mil e quinhentos réis (23\$500).

Confere. — **João Clapp Filho**, chefe de secção. Visto. — **José Ricardo de Albuquerque**, secretario.

Contracto n. 9

Contracto celebrado com **Borlido Maia & Comp.**, para o fornecimento de óleo de caroço de algodão, necessario ás 3ª e 5ª divisões, durante o primeiro semestre do corrente anno

Aos 20 dias do mez de março de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 58, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 96, de 10 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 16 de dezembro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital datado de 27 de novembro proximo passado, foi publicado no *Diário Official* n. 270, de 28 de novembro do mesmo anno, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diário Official*, n. 285, de 17 de dezembro de 1918, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de óleo de caroço de algodão, necessario ás 3ª e 5ª divisões, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 3ª divisão: 10.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, a 2\$085, total de 20:850\$, e para a 5ª divisão: 2.000 litros de óleo de

caroço de algodão conforme caderno de encargos, a 2\$085, total de 4:170\$000.

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia, no prazo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas por conta dos contractantes, até ao local da entrega.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada, a importância de 1:251\$, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.025, de 20 do corrente, exhibido antes da assignatura deste contracto, e correspondente a 5% do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importância de 25:000\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercício financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada do Ferro Central do Brasil — verba 6ª — art. 98 — Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para material das seis divisões: Réis 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas, Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1919. — **José Gonçalves Barbosa**, director. — **Borlido Maia & Comp.** Como testemunhas: **João Kahl Junior**. — **José Valentim Pereira da Silva**. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de sessenta e sete mil e quinhentos réis (réis 67\$500).

Confere. — **João Clapp Filho**, chefe de secção. Visto. — **José Ricardo de Albuquerque**, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e as firmas commerciaes **Borlido Maia & Comp., D. T. de Azevedo e Fonseca Almeida & Comp.**, para o fornecimento dos materiais abaixo especificados, durante o primeiro semestre de 1919, e approvedo pelo aviso n. 99, de 1 de março de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente os quadros organizados afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude do edital datado de 25 do janeiro de 1919 e inserto pela primeira

vez no *Diario Official* de 28 do mesmo mez e anno e em outras datas, para fornecimento dos materiaes infra declarados necessarios ao consumo da repartição, durante o primeiro semestre de 1919, propostas essas, cujas segundas vias, foram, na integra, publicadas no *Diario Official* de 16 de fevereiro deste anno, n. 40, contracta com as firmas commerciaes Borlido Maia & Comp., D. T. de Azevedo e Fonseca Almeida & Comp., que preços mais vantajosos offereceram, o fornecimento dos mesmos materiaes, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer:

A firma Borlido Maia & Comp.:

58.320 (cincoenta e oito mil trescentos e vinte) litros de gasolina para auto-caminhões, ao preço de \$770 (setecentos e setenta e quatro) por litro, ou sejam 44.906\$400 (quarenta e quatro contos novecentos e seis mil e quatrocentos réis);

720 (setecentos e vinte) litros de alcool de 36°, ao preço de \$139 (mil cento e trinta e nove réis) por litro, ou sejam 820\$080 (oitocentos e vinte mil e oitenta réis).

A firma D. T. de Azevedo:

30.000 (trinta mil kilos de cano de chumbo de 0m,020 de diametro, interno, ao preço de \$1 (mil réis) por kilo, ou sejam 30.000\$ (trinta contos de réis).

A firma Fonseca Almeida & Comp.:

1.200 (mil e duzentos) kilos de estanho em verguinhas, de 1ª qualidade marca Carneiro, ao preço de 6\$700 (seis mil e setecentos e setenta) por kilo ou sejam 8.040\$ (oito contos e quarenta mil réis).

10.500 (dez mil e quinhentos) kilos de cimento nacional, ao preço de \$335 (trescentos e trinta e cinco réis) por kilo ou sejam 3.517\$500 (tres contos quinhentos e dezeseite mil e quinhentos réis).

Segunda — A entrega do material, de que cogita a clausula primeira, será feita pelos contractantes em tres partes iguaes e, pela forma seguinte: primeira parte, dez dias apoz a data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; a segunda, trinta dias depois da data da entrega da primeira parte e, finalmente, a ultima, trinta dias contados a partir daquelle em que foi recebida a segunda parte.

Tercera — O fornecimento fica sujeito ás seguintes prescripções:

a) nenhum material será fornecido sem a competente guia de compra assignada pelo chefe da secção de contabilidade e extrahida em virtude de despacho do Sr. director geral, na qual serão designadas as quantidades, qualidades e preços do contracto, de accordo com o estipulado nas clausulas 1ª e 2ª;

b) a entrega dos materiaes será feita no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, ou no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, conforme determinar a guia de compra dentro dos prazos marcados na clausula 2ª, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transportes. A entrega dos 30.000 kilos de cano de chumbo de 0m,020 de diametro interno, será effectuada unicamente no Almojarifado Geral;

c) todos os materiaes serão iguaes aos das amostras que serviram de base á concorrência, de primeira qualidade, aquelles de que não existam amostras ou fabricantes determinados, resolvendo o director geral no caso de duvida. Fica entendido que os materiaes que não

preencherem essa formalidade, serão recusados, removidos do almojarifado e substituidos pelos contractantes no prazo de dous dias;

d) sob nenhum pretexto será licito aos contractantes fazerem entrega de qualquer material em maior ou menor quantidade do que o exigido nas respectivas guias de compra, e de nenhuma consideração poderão prevalecer-se para reclamar indemnizações.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos dentro dos prazos estipulados na clausula segunda, ficam os contractantes sujeitos ás seguintes prescripções:

a) multa de 30 % (trinta por cento), sobre a importancia do fornecimento;

b) compra do material a qualquer negociante independentemente de contracto.

Quinta — A differença do preço entre o material comprado, conforme estabelece a letra b da clausula quarta, a maior do que o preço estipulado no contracto, correrá por conta do contractante, que se negar a fornecer ou substituir o material, sendo esta differença, bem como as multas, deduzidas dos pagamentos que se lhe tiver de fazer, nas respectivas contas ou da caução de contracto, na caso de não haver conta do mesmo a processar.

Sexta — A rescisão do contracto poderá ser levada a effecto, pelo director geral, relativamente ao contractante que incidir por mais de uma vez nas penalidades previstas na clausula quarta, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser declarada independente de interpellação judicial.

Sétima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na importancia de 87:283\$980 (oitenta e sete contos, duzentos e oitenta e tres mil novecentos e oitenta réis), e pago pelos contractantes, no acto da assignatura do contracto.

Oitava — Os contractantes depositaram como caução na Thesouraria do Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, para fiel observancia deste contracto, as quantias abaixo declaradas correspondentes a dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento de cada um, a saber: Borlido Maia & Comp., quatro contos quinhentos e setenta e dous mil seiscentos e quarenta e oito réis (4:572\$648), correspondente a dez por cento (10 %) do valor dos fornecimentos que lhes coube, na importancia de 45:726\$460 (quarenta e cinco contos setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta réis) conforme guia n. 128, de 20 de março de 1919; D. T. de Azevedo, tres contos de réis (3:000\$), correspondente a dez por cento (10 %) do valor de fornecimento que lhe coube, na importancia de trinta contos de réis (30:000\$), conforme guia n. 124, de 19 de março de 1919; Fonseca Almeida & Comp., um conto, cento e cincoenta e cinco mil setecentos e cincoenta réis (1:155\$750) correspondente a dez por cento (10 %) do valor do fornecimento que lhe coube, na importancia de onze contos quinhentos e cincoenta e sete mil e quinhentos réis, (11:557\$500), conforme guia n. 130, de 20 de março de 1919.

A caução de cada um dos contractantes servirá, ainda, para pagamento das multas, que lhes sejam impostas, e no caso de ser ella desfalcada em consequencia da applicação dessa penalidade,

deverá ser integrada, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Nona — As contas dos fornecimentos de cada um mez devem ser apresentadas, em tres (3) vias, onde tiver sido feita a entrega do material, isto é, no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112, ou no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, acompanhadas das respectivas guias de compra até o dia 5 do mez seguinte, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Decima — Cada conta deve ser concernente aos materiaes de cada guia de compra, sómente sendo permittido reunir-se em uma só conta os materiaes enumerados em diferentes guias de compra, quando estas forem allinentes a materiaes a fornecer a um mesmo destinatario, cujas despesas correrem á conta de uma mesma consignação.

Decima primeira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará em 30 de junho de 1919.

Decima segunda — As despesas a pagar pelo fornecimento, em virtude do presente contracto, serão levadas á conta das dotações, dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a saber: Serviços Diversos — Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios ao serviço da repartição, gratificações estabelecidas no art. 55 do regulamento e imprevistos. Material — 50:000\$000 — Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes — Material — 10:000\$000 — Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes — Material — 35:000\$000 — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio e fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transportes para os guardas-geraes estafetas, reconstrução de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos; Conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões) necessarios aos transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento — Material — 113:000\$000 — Serviço de hydrometros — Conservação e aquisição de aparelhos, subresistentes, aquisição, conservação e custeio de vehiculos, necessarios aos transportes do serviço — Material — 80:000\$000 — Proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua e registros de incendio — Material — 40:000\$000 — Revisão da rede — Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção e reconstrução de represas e pequenos reservatorios, reconstrução de calçamentos diversos e aquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis, e auto-caminhões), conservação e custeio dos mesmos para os transportes do serviço de accordo com o art. 58 do regulamento — Material — 573:400\$000 — Serviço de Aguas Pluvias — Conservação e construção de galerias e collectores de aguas pluvias, bem como a remoção dos residuos, das mesmas e aquisição de vehiculos (carroças e auto-caminhões), conservação e custeio dos mesmos para

os transportes do serviço e diversos — Material — 30:000\$000 — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e movimento — Material — 12:000\$000 — Locomoção, Tracção e Officinas — Material, inclusive aquisição de locomotivas e sobressalentes — 320:000\$000 — Via-Permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — Material — 90:000\$000. E, para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 24 de março de 1919, que é assignado pelo director geral engenheiro Luiz van Erven, pelas firmas contractantes Borlido Maia & Comp., D. T. d'Azevedo e Fonseca Almeida & Comp., pelo chefe da secção de expediente, pelas testemunhas abaixo, e, por mim, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 24 de março de 1919. — Luiz van Erven. — Borlido Maia & Comp. — D. T. d'Azevedo. — Fonseca Almeida & Comp. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção de expediente. Como testemunhas: Euclides da Motta e Silva e Bernardo Ribeiro de Freitas. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas de sello federal, no valor total de cento e oitenta mil réis (180\$000).

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Acta da abertura dos documentos de idoneidade e das propostas apresentadas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o edital de concorrência publica, datado de 25 de janeiro de 1919, e publicado no *Diario Official*, a 28 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o fornecimento de diversos artigos, durante o 1º semestre de 1919

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezenove, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se ao meio-dia a comissão designada por portaria do Sr. director geral, datada de doze daquelle mez e anno, constituída dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente chefes das primeira e segunda divisões, e do Sr. Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, no impedimento do chefe da secção de Expediente, dando inicio, em publico, á abertura dos envoltorios contendo os documentos de idoneidade e mais o recibo da caução de 1:500\$, feita na thesauraria do Thesouro Nacional. Examinados os documentos resolveu a comissão considerar idoneos os concorrentes: Borlido Maia & Comp., Fontes Garcia & Comp., J. Ser rado, Christovão Fernandes & Comp., Mario Nazareth, Dias Garcia & Comp., D. T. d'Azevedo, Leonard & Comp., Hime & Comp. e Fonseca Almeida & Comp., unicos que se apresentaram, passando, depois, a abrir as propostas recebidas, que foram examinadas, afim de se verificar se estavam ellas de accordo com as clausulas do alludido edital de concorrência, achando-se todos conformes, foram rubricadas pelos concorrentes, enviando as segundas vias ao Sr. director geral, afim de serem publicadas no *Diario Official*, o que aguarda a commissão para proceder ao respectivo julgamento. Não havendo surgido nenhuma reclamação resolveu a commissão encerrar a sua primeira reunião. Foi, en-

lão, lavrada a presente acta, que é assignada pelos respectivos membros da commissão, e por mim, Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense, que a escrevi. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1919. — Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Affonso Monteiro de Barros. — Ildefonso Octavio Fernandes de Carvalho. — Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles. Confere. — F. J. da Fonseca Braga.

Acta de julgamento e classificação das propostas apresentadas, em virtude do edital de concorrência publica, datado de 25 de janeiro de 1919, e publicado no *Diario Official* a 28 do mesmo mez e anno e em outras datas para o fornecimento de diversos artigos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1919

Aos dezeseite dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezenove, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, ao meio-dia, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente chefes das primeira e segunda divisões, e do Sr. Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, no impedimento do chefe da secção de Expediente, designada por portaria do Sr. Dr. director geral, datada de 12 daquelle mez e anno, dando inicio aos trabalhos, após ter lido no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo n. 40, a publicação das propostas apresentadas pelos concorrentes ao fornecimento a quinze, a comissão em face do quadro comparativo de todos os preços apresentados para cada um dos materiaes, constantes do referido quadro, procedeu á escolha dos preços mais baixos offerecidos, consubstanciando, finalmente nesse quadro a indicação das seguintes firmas: Borlido Maia & Comp., D. T. d'Azevedo e Fonseca Almeida & Comp., com as quaes deverá ser lavrado contracto para o fornecimento dos materiaes por elles tirados, na alludida concorrência, obedecidas as condições firmadas no edital de 25 de janeiro do corrente anno, já citado, levando a commissão ao conhecimento do Sr. director geral, essas suas deliberações e dando assim, por encerrados os trabalhos e finda a sua missão. E nada mais constando, mandou a commissão lavrar a presente acta, que é assignada pelos respectivos membros e por mim, Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense, que a escrevi. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919. — Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Affonso Monteiro de Barros. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles. Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de março de 1919.....	4.064:038\$901
Renda arrecadada em 26 do corrente.....	165:408\$627
Total.....	4.229:467\$528
Em igual periodo de 1918...	4.185:595\$554
Diferença para mais em 1919.....	43:871\$974

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	118:910\$710
Em papel.....	121:550\$357
Total.....	243:461\$067
Renda arrecadada de 1 a 20	5.646:544\$421
Em igual periodo de 1918...	4.123:685\$672
Diferença a maior em 1919	1.522:858\$749

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem á tarde, o despacho semanal collectivo do ministerio sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, ao qual compareceram todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Ruy Barbosa, acompanhado dos deputados Alfredo Ruy e Macedo Soares; deputados J. J. Seabra Filho, Moniz Sodré, Dr. Joaquim Pires, ex-deputado federal e uma commissão da Companhia Pecuaria do Barbacena, composta dos Srs. coronel Horacio de Lemos, J. Miranda o José Augusto Prestes.

— No Palacio do Cattete, conferenciou hontem á tarde com o chefe do Estado, o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

Serão chamados, hoje, 27 do corrente, ás 15 horas, na 8ª secção do trafego, á prova oral do concurso de carteiro, que ora se realiza na Directoria Geral dos Correios, os seguintes candidatos: Julio Pinto Soares, Rogerio Meirelles dos Passos, Adelio da Silva Vargas, Manoel Teixeira do Vasconcellos, Eduardo Delmont Dantas, Carlos Mathias de Almeida, Octavio Pereira Soares, Odon Pimenta de Moraes, Sebastião Tobias do Moraes, José Mendes Nepomuceno, Francisco de Paula Freitas, Adriano dos Santos Aguda, Eraquito Diniz Barbudo, João Francisco de Carvalho e Oscar de Andrade Alves.

A repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Fager, para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Ouessant, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo o para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itaperuna, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajaby, Florianopolis, Imbetuba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de março de 1919.

Zona Norte — Tempo incerto. Chuvistou esta manhã em Ilhéos. Choveu hontem em S. Luiz, Guaramiranga, Jaboatão e Caetité. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Catalão, Rezende, Petropolis e Angra dos Reis. Choveu hontem em algumas localidades de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom. Choveu esta manhã em Iguaçu. Choveu hontem em algumas estações de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, verificou-se em Goyanna, 34.5; a menor, em Therezopolis, 10.0. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom (1). Temperatura — em ascensão (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de março de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.2	28.0	3.5	SE	4	7 Chão.	I.	33.0	22.5	0.9	
Barra do Gorda (X).											
Fortaleza (X).....	63.4	29.0	1.0	E	4	6 —	B.	34.0	23.0	—	R. pm.
Quixeramobim.....											
Natal (X).....	61.6	32.0	2.0	SE	4	5 —	B.	32.0	21.0		
Parahyba.....	62.3	31.0	—	NE	4	7 Chão.	I.	35.0	27.0		
Recife.....											
Pão de Assucar (X)..											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité.....	61.6	20.0	-2.0	SE	4	10 —	I. (chs. m.).	26.0	19.0	1.5	C. t. r. pm.
Januaria.....	55.7	23.0	-1.0	E	7	10 —	I.	28.0	19.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	65.7	19.0	-2.0	SE	4	6 —	I.	25.0	18.0		
Theophilo Ottoni.....	65.1	22.0	-1.0	SW	1	10 —	I. nt.	23.0	21.0	1.3	C. am. pm.
Uberaba.....	63.2	22.0	-2.0	NE	4	9 —	I. n. (o. manhã)	28.0	23.0	0.2	C. pm.
Caxambú.....	66.4	17.0	-2.0	C	0	1 —	B.	2.0	13.0	12.6	C. t. pm.
Goyaz.....	57.3	23.0	-1.0	C	0	10 —	I.	27.0	15.0	—	C. t. pm.
Santa Luzia.....	61.6	20.0	-2.0	SE	6	10 —	I. n.	28.0	15.0	—	V. pm.
Cuyabá.....	57.8	26.6	-0.4	E	1	8 —	M. c.	31.7	26.2	—	R. pm.
Corumbá.....	58.3	29.0	0.0	SE	3	2 —	B.	33.8	23.8		
Victoria.....	—	24.0	0.0	S	1	10 Tranquillo.	B.	29.0	21.0	—	C. pm.
Capital Federal.....	68.0	22.8	1.3	N	1	2 Peqs. vagas.	B.	23.0	19.8	0.4	Chs. am. pm.
Campos.....	68.1	23.0	2.0	SW	6	4 —	I.	25.0	20.0	2.2	C. am. pm.
Friburgo.....	66.8	18.0	-1.0	S	4	0 —	B.	20.0	12.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	66.4	17.5	0.0	SE	2	2 —	B. (o. manhã).	18.5	12.5	0.7	C. am.
Rezende.....	67.4	19.0	-1.0	C	0	10 —	I. (c. manhã).	24.0	17.0	3.5	C. pm.
Cabo Frio.....	67.6	25.0	1.0	E	2	1 —	B. (o. manhã).	27.0	21.0		
Therezopolis.....	66.9	16.0	—	S	2	10 —	I.	17.0	10.0	13.0	C. pm.
S. Paulo.....	66.1	19.0	0.0	NE	2	5 —	B.	21.0	13.0		
Santos.....	68.0	22.0	-1.0	E	3	5 —	I.	27.0	19.0	—	Chs. pm.
Paranaguá.....	69.5	20.0	-4.0	C	0	7 Chão.	I. (c. manhã).	23.0	16.0	18.7	C. am. pm.
Curitiba.....	—	—	—	SE	4	10 —	I. n. (chs. m.).	—	—	2.0	Chs. am.
Florianopolis.....	70.2	22.0	0.0	C	0	4 Chão.	B.	33.0	19.0	4.3	C. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	69.0	22.0	-1.0	C	0	0 —	B.	27.4	18.8		
Uruguayana.....	66.0	22.0	1.0	E	3	0 —	B. (o. manhã).	31.6	18.1		
Montevideo.....	68.8	21.0	0.0	NE	5	0 —	B.	26.0	16.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerta; **m**, máo. Phenomenos diversos : **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 25, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.2	23.6	18.4	S. Jauario.....	1.8	24.1	18.6
Eugenho do Dentro.....	1.9	24.5	17.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.4	24.0	18.0
Penha.....	1.0	23.4	18.6	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.3	25.2	18.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	4.6	25.0	18.6	Nitheroy.....	2.1	24.0	17.6

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopsse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de março de 1919.

Zona Norte — O tempo é em geral incerto; choveu no littoral da Bahia. Zona Centro — Com raras excepções, o tempo apresenta-se incerto. Pequenas precipitações em alguns pontos de Minas e do Estado do Rio. A temperatura desceu em toda a parte. Zona Sul — Reina bom tempo em todas as regiões da zona. Ligeiras chuvas foram observadas hontem em Santa Catharina. A temperatura pouca variou. A maior temperatura de hontem; 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 11.0 em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — instavel (1). Temperatura — estavel (1). Ventos — normaes. (1). — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão ...	759.2	28.5	0.3	NE	4	8	Tranquillo.	I.	32.0	24.5	
Barra do Corda	61.1	24.30	-2.0	Calma	0	10	—	I.	32.0	20.0	R. pm.
Fortaleza	60.4	23.0	-1.0	SE	3	5	—	B. (o. manhã).	33.0	25.0	7.2
Quixeramobim	61.1	29.0	0.0	E	4	4	—	B.	35.0	26.0	Ch. pm.
Natal (X)											
Parahyba	61.9	32.0	0.0	SE	1	2	—	B.	31.0	23.0	
Recife	61.8	30.0	-1.0	E	4	3	Chão.	B.	33.0	26.0	
Pão de Assucar	62.4	27.0	-1.0	—	—	4	—	N. manhã.	37.0	23.0	R. pm.
Aracajú	64.0	28.8	0.0	E	5	3	—	N. b.	30.0	23.8	
Bahia	63.3	23.0	0.0	E	3	10	Vagas.	I.	28.0	23.0	59.0 C. pm. am.
Caetité	63.2	18.0	-2.0	SE	3	10	—	I. (i. manhã).	21.0	18.0	9.2 Ch. am. c. pm.
Januaria	63.0	21.0	-2.0	E	4	10	—	I.	26.0	19.0	8.2 C. pm.
Bello Horizonte	66.0	18.0	-1.0	SE	2	7	—	I. (i. manhã).	23.0	16.0	
Theophilo Ottoni	63.1	22.0	0.0	SW	1	9	—	I. (n. i. man.)	23.0	10.0	I. am. pm.
Uberaba	63.5	21.0	-1.0	NNE	2	9	—	I.	26.0	18.0	
Caxambú	66.6	17.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	25.0	11.0	
Goyaz	59.7	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	15.0	9.0 C. pm. am. t. pm.
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	56.5	28.1	1.5	NW	1	4	—	B. (b. manhã).	31.5	26.2	15.6 C. am.
Corumbá	59.5	28.0	-1.0	SE	2	1	—	B. (b. manhã).	35.0	25.8	
Victoria	—	22.0	-2.0	SW	1	10	Tranquillo.	I.	30.5	21.0	Ch. pm.
Capital Federal	67.7	21.7	-1.0	NNW	2	10	Pq. vagas.	I. (ut. manhã).	25.2	20.0	
Campos	68.1	21.0	-2.0	SW	—	10	—	I.	27.0	18.0	1.0 C. pm.
Friburgo	67.0	17.0	-1.0	Calma	0	9	—	I. (ch. manhã).	21.0	12.0	
Petropolis	66.5	17.0	-0.5	Calma	0	8	—	I. (o. manhã).	21.5	14.5	8.8
Recende	66.6	21.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (c. manhã).	26.0	17.0	0.3
Cabo Frio	67.1	24.0	-1.0	S	1	5	Tranquillo.	B. (i. manhã).	27.0	19.0	
Theresopolis	66.3	18.0	2.0	S	2	9	—	I. (i. manhã).	19.0	14.0	
S. Paulo	65.6	17.0	-2.0	NE	4	0	—	B. (b. manhã).	24.0	13.0	
Santos	68.0	22.0	0.0	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	28.0	15.0	Ch. pm.
Paranaguá	68.0	24.0	4.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B. (ch. manhã).	24.0	15.0	4.7 C. am. pm.
Curitiba	—	—	—	E	4	4	—	B.	—	—	
Florianopolis	68.2	21.0	-1.0	Calma	0	8	—	I. (i. manhã).	33.0	19.0	
Lages (X)											
Porto Alegre	67.5	21.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	27.9	17.5	
Uruguayana	63.5	22.0	0.0	E	3	0	—	B. (o. b. manhã).	30.8	18.0	
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; us, nevoa seca; a, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	0.0	26.0	18.6	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	26.8	17.5	S. Januario	0.0	26.7	18.7
Penha	0.0	26.6	19.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	17.0
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	25.0	17.1	Tijuca (Muda) (Collegio Baptista)...			
				Nietheroy	0.0	26.8	16.0

Nota—(X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil	3.370.....	100\$000	54.876.....	100\$000
— Loterias da Capital Federal — Lista geral	18.725.....	200\$000	7.831.....	1:000\$000
dos premios da 122ª loteria do plano 345, 43ª	65.325.....	100\$000	50.630.....	200\$000
extracção do anno de 1919, realizada em 26 de	62.293.....	100\$000	29.140.....	100\$000
março de 1919, em beneficio das instituições	63.406.....	100\$000	60.094.....	100\$000
mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e	144.....	200\$000	43.359.....	200\$000
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro	6.045.....	100\$000	26.835.....	100\$000
de 1910, e em virtude do contracto celebrado	22.718.....	200\$000	1.971.....	100\$000
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria	37.403.....	200\$000	8.357.....	200\$000
Geral da Fazenda Publica:	41.204.....	100\$000	19.773.....	100\$000
33.943.....	25.582.....	100\$000	54.972.....	200\$000
50.115.....	40.028.....	100\$000	40.812.....	100\$000

43.342.....	100\$000
70.000.....	200\$000
61.424.....	200\$000
67.642.....	200\$000
11.033.....	100\$000
33.473.....	100\$000
60.850.....	200\$000
6.191.....	100\$000
55.931.....	100\$000
54.294.....	100\$000
60.342.....	200\$000
53.938.....	2:000\$000
31.841.....	100\$000
52.940.....	200\$000
35.703.....	200\$000
62.754.....	100\$000
2.746.....	1:000\$000
6.804.....	100\$000
1.028.....	2:000\$000
31.768.....	100\$000
54.638.....	100\$000
40.091.....	100\$000
43.032.....	200\$000
24.316.....	100\$000
46.671.....	100\$000
43.237.....	1:000\$000
27.071.....	100\$000
61.179.....	200\$000
36.443.....	100\$000
66.191.....	200\$000
54.065.....	100\$000
50.878.....	100\$000
17.577.....	200\$000

Aproximações

1.027 e 1.029.....	200\$000
53.937 e 53.939.....	100\$000

Dezenas

1.021 a 1.030.....	40\$000
53.931 a 53.940.....	20\$000

Centenas

1.001 a 1.400.....	85\$000
53.901 a 54.000.....	6\$000

Todos os números terminados em 28 toem 45 e os terminados em 8 toem 2\$, exceptuando-se os terminados em 28.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.970

M. Falcociras, estabelecido á rua da Lapa n. 33, apresenta a marca supra, a qual consiste na denominação característica «Baratán» entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir um preparado para matar barata, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — M. Falcociras (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 3.970 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.974

Raso, Picone & Comp., industriaes, estabelecidos á rua do Conselho n. 48, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, vcom. apresentar á meritissima Junta Commercial do Distrito Federal, a marca supra, que consiste em um

rotulo, vendo-se nelle em sentido obliquo a denominação característica «Alcatrol Cognac», superiormente á esquerda vê-se dentro de um pequeno circulo, em monogramma, as iniciais «R P & Cia.», inferiormente a firma «Raso, Picone & Cia.». — Rua do Conselho n. 48 — Campos, o ádireita o busto de um athleta, de braços trançados; finalmente em baixo de tudo isto a seguinte explicação: «Este producto derivado do alcatrol, é aconselhado contra as, constipações e molestias broncho-pulmonares. A referida marca poderá variar de formato, côres, typos e dimensões e será usada pelos supplicantes para distinguir a bebida de sua fabricação, a que elles dão o nome de «Alcatrol Cognac». Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Por procuração, o advogado Humberto de Vasconcellos Blasi (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 31 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.977 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 1.181

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Elixir Anti-febril», do pharmaceutico Sotero, cidade de Gravata, Pernambuco, de manipulação do dito pharmaceutico Alfredo Sotero de Farias, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e oitenta e quatro, foi depositada nesta junta em 30 de janeiro proximo findo, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de fevereiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes, e ao lado o carimbo da junta.)

N. 1.188

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Aguardente Deliciosa», em rotulo rectangular com dizores e a figura, em busto, de uma mulher decotada segurando um copo, que distingue um typo especial de aguardente de canna, do commercio de Neves Pedrosa & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.188, foi depositada nesta junta em 17 do corrente, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de março de 1919. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor de 1\$100).

N. 3.601

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Gaúcho» que distingue feijão, polvilho e amendoim de exportação de Eichenberg & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero tras mil seiscientos e um, foi depositada nesta junta em 20 do corrente, em um exemplar d'A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de março de 1919. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 7/32	13 3/31
Sobre Paris.....	\$68 1/2	\$69 5/8
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$589
Sobre Portugal.....	—	2\$601
Sobre Nova York.....	—	4\$016
Lib. esterlina em moeda	—	23\$050
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$741
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$800
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$801
Sobre Suissa (francos).....	—	\$891
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Belgica (francos).....	—	\$690

Moedas:	
Liras.....	\$621
Escudos.....	3\$000
Dollars—ouro.....	—
Dollars—papel.....	—
Peso-papel (Buenos Aires).....	1\$734
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	950\$000
Apolices do Empréstimo de 1903, port.....	924\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	935\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	921\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	329\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	332\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	187\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices Municipaes do Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	90\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	925\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	975\$000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	145\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000
Companhia Terras e Colonização..	12\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	74\$750
Companhia Docas de Santos, nom.	591\$000
Debentures Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia 2ª série.	250\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	72\$500
400, 500 e 1:000 Companhia E. de F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	74\$900
250 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	75\$900
400 e 400 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c até 17 do abril proximo.....	73\$000
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/v 30 dias.....	110\$000
1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	112\$000
200, 200, 500 e 300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, v/c 30 dias.....	112\$500
500, 1.000, 1.000 A.000 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	113\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de março de 1919. — A. Simonsen, syndico.	

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 17 A 22 DE MARÇO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Banha :			
Caxambú	32\$000	33\$000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$740	Por kilo.
Lambary	28\$000	30\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.
Salutaris	30\$000	32\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$300	\$380	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$280	\$360	Idem.
Aguardente :				Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	310\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros, sem sello.	Breu :			
De Angra.....	320\$000	330\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	83\$000	Por 280 libras.
De Campos.....	300\$000	320\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	310\$000	315\$000	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 40 grãos.....	520\$000	540\$000	Idem.	Moka	18\$000	19\$000	Idem.
De 38 grãos.....	490\$000	500\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	460\$000	470\$000	Idem.	Typo 1.....	Nominal	Nominal	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	18\$400	18\$600	Idem.
Nacional.....	\$300	\$320	Por kilo.	Typo 3.....	18\$000	18\$200	Idem.
Estrangeira	\$340	\$350	Idem.	Typo 4.....	17\$600	17\$800	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	17\$200	17\$400	Idem.
Primeira do Sertão.....	29\$000	31\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	16\$800	17\$000	Idem.
Primeira sorte.....	27\$000	30\$000	Idem.	Typo 7.....	16\$400	16\$600	Idem.
Mediano	28\$000	28\$000	Idem.	Typo 8.....	16\$000	16\$200	Idem.
Regular.....	26\$000	27\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$600	15\$800	Idem.
Sergipe — Dorcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 10.....	15\$200	15\$400	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha	13\$000	14\$000	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	51\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Marca Dove.....	35\$000	50\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	49\$000	50\$000	Idem.	Marca Atlas.....	35\$000	50\$000	Idem.
Especial.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Outras marcas.....	40\$000	45\$000	Idem.
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Fariinha de mandioca de Porto Alegre:			
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Especial.....	16\$300	17\$300	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	45\$000	46\$000	Idem.	Fina.....	15\$300	15\$300	Idem.
Rajado do Norte.....	40\$000	41\$000	Idem.	Entrefina.....	14\$000	14\$000	Idem.
Melo arroz.....	35\$000	36\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$000	Idem.
Sanga.....	28\$000	30\$000	Idem.	Grossa.....	10\$000	11\$000	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna:			
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	12\$000	12\$300	Idem.
Branco crystal.....	\$740	\$800	Idem.	Grossa.....	10\$000	11\$000	Idem.
Segundo jacto.....	\$720	\$740	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Terceira sorte.....	\$780	\$800	Idem.	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$300	Por sacco com 44 kilos
C. amarello.....	\$760	\$680	Idem.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
Mascavinho.....	\$580	\$660	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$490	\$560	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$300	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	Não ha	Não ha	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$300	Idem.
Em tina — Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Em tina — Americano — Halifax.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina — Pexolin.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	25\$000	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	—	24\$50	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	—	21\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$920	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre — Lata de 1 kilo.....	1\$940	1\$950	Idem.	Barricas ou saccos:	Não ha	Não ha	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$740	1\$760	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$820	Idem.	Preto superior.....	20\$000	23\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$800	1\$820	Idem.	Preto regular.....	18\$000	21\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$900	1\$940	Idem.	De cores — de Porto Alegre.	18\$000	21\$000	Idem.
				Manteiga.....	25\$000	27\$600	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Sal:			
Enxofre — 66 kilos.....	24\$000	26\$000	Por 60 kilos.	Do Norte — grosso.....	—	11\$000	Por sacco c/ 60 kilos.
Branco.....	26\$000	28\$000	Idem.	Do Norte — moído.....	—	—	Idem.
Amendoim.....	23\$000	26\$000	Idem.	Do Cabo Frio — grosso.....	—	9\$300	Idem.
Fradinho.....	—	30\$000	Idem.	Do Cabo Frio — Moído.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	19\$000	21\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	16\$000	22\$000	Idem.	Sebo:			
Fumo em corda:				Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$100	Por kilo.
Especial.....	2\$200	2\$400	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas do interior.....	—	1\$100	Idem.
Bom.....	1\$600	1\$800	Idem.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$200	Idem.	Tapioca de diversas procedencias.....	\$900	1\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Telhas:			
Amarello de 1ª.....	3\$200	3\$300	Por 15 kilos.	Francezas.....	480\$000	510\$000	Por milheiro
Amarello de 2ª.....	3\$000	3\$100	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	3\$000	3\$000	Idem.	Toucinho:			
Commum de 2ª.....	2\$700	2\$800	Idem.	Commum.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dito da Bahia:				De fumeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
special.....	2\$000	2\$200	Idem.	Vinho:			
Superior.....	2\$400	2\$600	Idem.	Do Rio Grande.....	55\$000	60\$300	Por barril
Bom.....	1\$700	1\$800	Idem.	Estrangeiro:			
Kerozene americano :				Virgem.....	850\$000	900\$000	Por pipa.
Diversas marcas.....	—	22\$900	Por caixa.	Verde.....	800\$000	830\$000	4 em.
Varelo de trigo — M. nacionais.....	3\$600	4\$000	Por 35 kilos.	Collares.....	880\$000	930\$000	Idem.
Ladrilhos:				Xarque do Rio da Prata:			
Nacionais.....	6\$000	10\$000	Por milheiro.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De ceramica.....	14\$000	19\$000	Por metro quadrado.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Manteiga :				Patos e mantas.....	1\$800	2\$000	Idem.
De Minas e do Estado do Rio.....	4\$300	5\$000	Por kilo.	Mantas.....	1\$800	2\$100	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 a 10 kilos.....	3\$200	3\$700	Idem.	De Matto Grosso:			
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Patos e mantas.....	1\$300	1\$900	Idem.
Milho:				Do interior de Minas, Rio de S. Paulo.....	1\$700	1\$940	Idem.
Amarello.....	10\$000	11\$500	Por 62 kilos.				
Branco.....	12\$000	12\$500	Idem.	ENTRADAS DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 17 A 22 DE MARÇO DE 1919			
Mesclado.....	9\$000	9\$500	Idem.	Algodão.....	2.215	fardos.	
Do Rio da Prata.....	11\$000	12\$000	Idem.	Assucar.....	53.983	saccos.	
Oleo:				Aguardente.....	38	pipas e 34 volumes.	
De linhaca.....	—	—	Por kilo.	Alcool.....	243	tonéis e 30 volumes.	
Em barril.....	2\$200	2\$800	Por bruto.	Arroz.....	9.997	saccos.	
Em lata.....	1\$800	2\$200	Idem.	Banha.....	2.000	caixas e 743 latas.	
De caroço de algodão.....	—	—	Por litro.	Batatas.....	4.017	saccos, 696 caixas e 214 jacás.	
Nacional.....	1\$200	1\$400	Idem.	Café.....	28.588	saccos.	
Estrangeiro.....	2\$600	3\$200	Idem.	Cebolas.....	200	caixas.	
Polvilho:				Farinha de mandioca.....	1.927	saccos.	
De Minas, Rio e S. Paulo....	\$500	\$510	Por kilo.	Feijão.....	33.533	saccos.	
De Porto Alegre.....	\$540	\$560	Idem.	Fumo.....	224	fardos e 648 volumes.	
De Santa Catharina.....	\$480	\$520	Idem.	Manteiga.....	5.431	latas, 592 caixas e 240 volumes.	
Pinho:				Milho.....	17.348	saccos.	
Americano.....	—	1\$100	Por pé.	Oleo.....	336	barris e 227 volumes.	
De resina.....	—	1\$200	Idem.	Sebo.....	643	quartolas e 50 barris.	
Spruce.....	—	1\$500	Idem.	EXISTENCIA DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 17 A 22 DE MARÇO DE 1919			
Sueco branco.....	Não ha	Não ha	Idem.	Algodão em rama.....	26.072	fardos.	
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Assucar:			
Do Paraná:				Branco.....	74.956	saccos.	
De 1ª qualidade.....	—	\$750	Idem.	Mascavinho.....	25.380	saccos.	
De 2ª qualidade.....	—	\$750	Idem.	Mascavinho.....	4.604	saccos.	
De 3ª qualidade.....	—	\$750	Idem.	Diversas qualidades.....	2.000	saccos.	
Madeira de lei:				Arroz.....	16.653	saccos.	
Cedro.....	—	180\$000	Por metro cubico.	Banha.....	18.953	caixas.	
Peroba branca.....	—	220\$000	Idem.	Café.....	767.188	saccos.	
Outras qualidades.....	—	140\$000	Idem.	Feijão.....	65.067	saccos.	
Phosphoros:				Farinha de trigo.....	45.436	saccos.	
Marca Olho.....	—	75\$000	Por lata.	Farinha de mandioca.....	191.434	saccos.	
Marca Brilhante.....	—	74\$000	Idem.	Milho.....	5.194	saccos.	
Outras marcas.....	—	—	Idem.	Polvilho.....	16.127	saccos.	
				Tapioca.....	21.459	saccos.	
				Xarque.....	7.483	fardos.	
				Nota — Existencia dada pelos corretores de assucar, 115.165 saccos.			

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.316 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricar massa para pavimentação e outros fins, e o modo de aplicar essa massa», para que pretenda privilegio Ernani Boccassini, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

O objecto da minha invenção consta do um processo aperfeiçoado de fabricar massa para pavimentação em geral e outros fins, applicavel sobre qualquer plano de adherencia, e o modo de applicar essa massa para constituir as respectivas superficies que, além de assoalhos de qualquer edificio, podem ser quaesquer outros planos, como sejam paredes em geral tanto de porões, adogas, como de compartimentos do banho, ou de qualquer outra natureza, que requeiram revestimentos lisos, homogêneos e inalteraveis, quer inteiriços, quer de ladrilhos previamente fabricados.

Consiste este processo aperfeiçoado na fabricação de uma massa em mais de um grão de densidade, capaz de permitir, com sua applicação, superficies até a mais lisa e polida, assim como também superficies de esmalte ou glazura, a exemplo dos ladrilhos esmaltados ou vidrados.

A massa de menor densidade constitue a camada inferior do revestimento e as outras superpostas, que podem ser uma ou mais camadas, augmentam de densidade até o ponto desejado para se obter uma superficie lisa e impermeavel. A fabricação desta massa é feita á base de magnesite, a qual se junta asbesto, talco e steatite (um hydrosilicato de magnesio) em quantidades sufficientes para se obter a consistencia desejada da massa prompta. A esta composição addiciona-se serragem de madeira em quantidades sufficientes para se obter o grão de densidade requerido para as diversas camadas de revestimento. Assim misturados, dá-se a estes ingredientes a cor desejada, empregando-se para este fim os meios conhecidos. Em seguida molha-se a mistura acima com chlorur de magnesia de 20 a 29 grãos Brauné, á qual se addiciona 15 a 20 grammas de acido picrico para cada 100 litros de chlorur. Em consequencia desta parte do processo, produz-se algum tempo depois a reacção que determina a potrificação da massa. Na fabricação da massa que se destina especialmente a superficies de esmalte ou glazura, a exemplo dos ladrilhos esmaltados ou vidrados, o mesmo á fabricação prévia desses ladrilhos, junta-se á base do magnesite quantidades sufficientes de granito, marmore ou quartzo, em lugar do talco, steatite ou da serragem de madeira, de modo a se obter o lustro. O processo acima descripto, de molhar a mistura para fazer a massa, póde ser empregado, quer directamente na occasião de se proceder á pavimentação ou outro revestimento qualquer, quer na fabricação prévia de ladrilhos que posteriormente são empregados de modo que as respectivas juntas sejam tomadas com a propria massa afim de não subsistirem emendas, dando ao revestimento o aspecto de inteiriço.

Para se applicar a massa acima descripta, de modo directo na pavimentação em geral e em outros casos, molha-se primeiramente a superficie de adherencia com magnesite e chlorur de magnesia. Applica-se em seguida a primeira camada de menor densidade e algum tempo depois a segunda, respectivamente asseguintes de maior densidade, das quaes a ultima superior deverá constituir a superficie que se quer obter. O revestimento assim feito apresenta um aspecto liso e torna-se homogêneo e impermeavel; não se altera, nem absorve humidade, possui um grão de sufficiente elasticidade, adhire perfeitamente e não racha, qualidades estas que o caracterizam perfeitamente hygienico, tor-

nando muito vantajoso seu emprego na pavimentação de collegios, theatros, hospitaes, edificios publicos e outros. Além das applicações já mencionadas, ha ainda outras a que se destina este processo aperfeiçoado acima descripto, taes como o fabrico de mesas bancos e outros objectos, a confecção de estatuas, objectos de arte em geral, e bem assim o revestimento de columnas e paredes, especialmente fachadas e escadarias de predios, como imitação de marmore e outras pedras, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo aperfeiçoado de fabricar massa para pavimentação em geral e outros fins, caracterizado pela mistura, á base de magnesite, de asbestos, talco, steatite (um hydrosilicato de magnesio) e o addicionamento de serragem de madeira á referida mistura, que em seguida é molhada com chlorur de magnesia, por sua vez dosada com acido picrico, quer na occasião de ser a massa applicada aos differentes fins quer previamente para se obterem ladrilhos a serem posteriormente empregados para os mesmos fins, tomando-se as juntas dos mesmos com a propria massa de modo a não subsistirem emendas entre elles, apresentando o revestimento o aspecto de inteiriço;

2º, o processo acima reivindicado, com o emprego de areia, granito, marmore ou quartzo, que na massa descripta substituem o talco, o secatite e a serragem de madeira, para se obterem revestimentos com superficies de esmalte ou de glazura, a exemplo dos ladrilhos esmaltados ou vidrados;

3º, o modo de applicar o processo acima reivindicado e que consiste em se molhar previamente a superficie de adherencia com magnesite e chlorur de magnesia, e de se applicar em seguida a primeira camada com a referida massa, de menor densidade, e algum tempo depois, com a mesma massa, porém de maior densidade, a segunda, respectivamente as seguintes camadas, das quaes a ultima superior constitue a superficie que se quer obter e que se torna homogênea, impermeavel e com a cor desejada;

4º, o emprego do processo acima reivindicado, na fabricação de quaesquer objectos, como mesas, bancos e outros, e na confecção de estatuas e objectos de arte em geral, e bem assim no revestimento de columnas e paredes, outrosim de fachadas e escadarias de predios como imitação de marmore e outras pedras.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.—
Por procuração Leclerc & C'.

EDITAES E AVISOS

Ministério das Relações Exteriores

Do ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para o provimento do cargo de 3º official da Secretaria de Estado, faço publico que depois de amanhã, sexta-feira, 28 do corrente, começarão as provas oraes desse concurso, devendo ser chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Acyr do Nascimento Paes.

Antonio Franklin de Araujo Silva;

Turma suplementar:

Carlos Silveira Martins Ramos.

Gastão Alvares de Azevedo Macedo.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 26 de Março de 1919.
— Antonio de São Clemente, secretario da mesa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio de Lassarão, no Estado de Minas Geraes, Esther Magalhães do Espirito Santo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira intimação, recolher aos cofres publicos o alcance de 300\$, apurado no processo de tomada de contas, no periodo de 1 de maio de 1914 a 20 de dezembro de 1915 e a cujo pagamento e ao dos juros de 9 % pela mora foi condemnada por accordão do 28 de dezembro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de março de 1919.—Severiano José Ramos, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio de Nossa Senhora do Perdigo, no Estado de Minas Geraes, Nicolina Coutinho Milagre, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bom de seu direito sobre a importancia de 10\$, alcance verificado na tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto do 1904 a 31 de março de 1911, na conformidade do art. 144, 1ª parte do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de março de 1919.—Severiano José Ramos, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Raphael*, entrado em fevereiro do 1919:

Armazem n. 2 — Pare: 1 fardo n. 8.188, roto e avariado.

Idem: 1 caixa n. 8.332, repregada e avariada;

RWC: 17 barricas, diversos numeros, avariadas.

Rainho: 1 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

R 24: 5 tambores idem, vassando.

C—TC—F—DM: 1 caixa n. 079, repregada e avariada.

VSF: 1 fardo n. 30, roto e avariado.

ASP—FF: 1 caixa n. 2.437, repregada e avariada.

AF&I: 2 barris ns. 1.966 e 1.969, idem.

AR—RJ: 1 fardo n. 1, roto e avariado.

B&C—B: 1 caixa n. 57, repregada e avariada.

Brazil: 2 ditas ns. 8.793 e 8.791, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.798 e 8.788, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.786 e 8.792, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.796 e 8.790, idem.

C: 20 barricas sem numero, avariadas.

J: 20 engradados idem, repregados e avariados.

101: 1 barrica n. 2.186, idem, idem.

313: 1 encapado n. 4.420, roto e avariado.

CN—36—NC: 1 caixa n. 402, repregada e avariada.

CN—33—NC: 1 dita n. 400, idem, idem.

93: 1 dita n. 433, idem, idem.

Pare: 2 ditas ns. 8.331 e 8.311, idem.

RW&C: 2 ditas ns. 1.177 e 1.170, idem.

Idem: 2 barricas ns. 752 e 749, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 753, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 780, idem, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 3—Sem marca: 170 tubos de ferro, avariados.

Idem: 34 amarrados, idem.
 Idem: 43 vergas de ferro, idem.
 Idem: 150 barricas, idem.
 T: 4 caixa n. 58, repregada e avariada.
 WWW: 1 dita n. 402, idem idem.
 AAA: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 ARC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 83.463, repregada.
 G. Mr. M-SA: 93 chapas, avariadas.
 DPC: 1 caixa n. 129.648, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 129.457, idem idem.
 HRC: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 119.816, idem idem.
 JSC: 1 dita n. 2, idem idem.
 LKAECOCO-1.093: 1 dita n. 14, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 88, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 46, idem idem.
 MB-631: 1 dita n. 294 B, idem idem.
 Moreno Borlido: 1 dita n. 2.901, vasando.
 517: 1 dita n. 739, repregada e avariada.
 K-349-P: 1 dita n. 5.294, idem idem.
 RJOB MSP: 1 dita n. 49, idem idem.
 R-319-P 30-2: 1 dita n. 5.293, idem.
 Risco Branco: 42 volumes de ferro, avariados.
 Sem marca: 180 amarrados de tubos, idem.
 Vapor inglez *Philias*, entrado em fevereiro de 1919:
 MAJ: 1 caixa n. 8, repregada.
 MC&C: 2 fardos ns. 3.274 e 3.280, avariados.
 Rogers: 2 caixas ns. 3.605 e 9.608, idem.
 R-5: 1 caixa n. 1.416, avariada.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 AJ&C: 1 dita n. 6.808, idem.
 BA-134: 1 engradado n. 153, idem.
 B&C-B: 1 caixa n. 413, idem.
 C-M-C: 1 sacco n. 40, roto.
 Idem: 1 dito n. 43, avariado.
 C-C-R-J: 3 caixas ns. 2.524/25 e 9.793, idem.
 CF-C: 1 dita n. 2.156, idem.
 Idem: 1 fardo n. 2.153, idem.
 Z-(Casa Azoredo Alves): 2 caixas ns. 1.051 e 1.054, idem.
 CA: 1 dita n. 5.610, repregada.
 FRB: 1 dita n. 41, avariada.
 Fuzil: 1 dita n. 2.114, repregada e avariada.
 FB&C: 1 dita n. 29, repregada.
 Idem: 4 ditos ns. 31.35, 37 e 38, avariada.
 GH&C: 1 dita n. 5.739, idem.
 H: 1 dita n. 3.268, idem.
 JSC: 1 dita n. 433, idem.
 J: 1 dita n. 780, idem.
 L: 562: 1 dita n. 562, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 563, avariada.
 MAJ: 1 dita n. 9, idem.
 ACB: 1 quinto vasio.
 AAC: 6 ditos, vasando.
 Amaranto: 3 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 2 ditos, idem.
 HSC: 1 dito, idem.
 NZC: 1 dito, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 PLC: 1 quinto, idem.
 C-M-C: 3 caixas, repregadas.
 Armazem n. 4 — TBC: 42 caixas, repregadas.
 Vapor americano *Winnebago*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 5 — 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 VJS: 3 barricas sem numeros, idem idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem idem.
 X-30.220: 1 dita n. 155, idem idem.
 Idem: 4 ditos, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 98, idem idem.
 GWC: 1 caixa n. 40.578, idem idem.
 JBO: 2 ditos ns. 67 e 54, idem idem.

MV: 1 dita n. 26, idem idem.
 V-B-B-3.002-80: 1 barrica n. 17, idem idem.
 Taylor Clapp-B: 10 caixas diversos numeros, idem idem.
 80 — 80: 2 ditos ns. 62.081 e 62.080, idem idem.
 TC&B — 80: 2 ditos ns. 1.106 e 1.105, idem idem.
 Taylor Clapp, Brasil — 80: 9 ditos diversos numeros, idem idem.
 Taylor Clapp, Beall: 1 dita n. 94.137, idem idem.
 I — RDB — R: 1 dita n. 645, idem idem.
 RA: 1 dita n. 2.023, idem idem.
 SAC: 2 ditos ns. 986 e 988, idem idem.
 SMC: 1 fardo n. 320, roto e avariado.
 SSC: 2 caixas ns. 119.025 e 119.023, repregadas e avariadas.
 Auto Geral, 1.400: 2 ditos ns. 3 e 1, idem idem.
 Auto Geral, 1.163: 1 dita n. 1.879, idem idem.
 Atlas: 1 dita n. 9.315, idem idem.
 AAM: 1 dita n. 161, idem idem.
 AMC — IMC: 1 dita sem numero, idem idem.
 BZ: 4 ditos sem numeros, e ns. 4 e 6, idem idem.
 Idem: 4 ditos ns. 11, 15, 20 e 29, idem idem.
 Bordallo: 1 dita n. 9.829, idem idem.
 J-G — Brasil: 2 ditos ns. 213 e 199, idem idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 121, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 91.053, idem idem.
 Carlo: 1 dita n. 1.011, idem idem.
 GAP: 1 dita n. 11, idem idem.
 DC: 23 fardos sem numeros, rolos e avariados.
 F — Garcia: 2 caixas ns. 21 e 21, repregadas e avariadas.
 Fontes: 3 ditos ns. 187, 15 e 14, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 9 e 5, idem idem.
 Vapor americano *Pauvec*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 6 — 142 — 2: 1 fardo n. 9, roto e avariado.
 7.894: 84 rolos de arame, avariados.
 R — 12.477: 1 caixa n. 48.738, repregada e avariada.
 R — 6: 1 fardo n. 3, roto e avariado.
 Sem marca: 1 caixa n. 87, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita avariada.
 Idem: 30 latas, idem.
 SC — HTC: 6 fardos, idem.
 Texaco: 8 caixas, repregadas e avariadas.
 X: 1 dita n. 138, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 VSC: 20 ditos, idem idem.
 Alminko: 2 ditos ns. 108 e 138, idem idem.
 Idem: 20 ditos, avariadas.
 Idem: 1 barrica, repregada e avariada.
 ABC: 1 caixa n. 30, idem idem.
 BMC: 3 ditos ns. 38, 43 e 44, idem idem.
 CFC: 20 ditos, avariadas.
 CPC: 1 dita n. 20.550, repregada e avariada.
 C — EL&C: 2 amarrados, caixa, numeros 389 e 647, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 510, idem idem.
 FJOC: 2 caixas ns. 97.478/79, idem idem.
 D — P — FAC: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 2 ditos, idem idem.
 Armazem n. 6 — GNC: 1 caixa n. 7.873, repregada e avariada.
 R-M-JOB-329-GP: 2 ditos ns. 91 e 60, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 43, idem idem.

J-R-C-C: 3 amarrados de caixas ns. 18, 20 e 10, idem idem.
 Idem: 1 amarrado de caixa sem numero, idem idem.
 Lino: 2 amarrados de cobre sem numero, com falta e repregados.
 Idem: 2 amarrados de cobre sem numero, com falta e repregados.
 10 — 161: 25 latas sem numero, avariadas.
 708: 11 ditos idem, idem.
 Vapor nacional *Sergipe*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 9 — Ministerio da Guerra: 17 caixas de diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 114, com falta e avariada.
 Idem: 1 dita n. 298, idem.
 Idem: 1 dita n. 194, idem.
 Idem: 1 engradado n. 648, idem.
 Idem: 1 caixa n. 640, idem.
 Idem: 1 dita n. 246, idem.
 Idem: 1 dita n. 65, idem.
 Ministerio da Fazenda: 1 dita n. 763, idem.
 LB: 3 ditos ns. 1, 3 e 3, repregadas e avariadas.
 A-EF: 1 dita sem numero, repregada.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 113, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 130, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 660, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 521, repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 634, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 360, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Armazem n. 9 — Ministerio Guerra: 1 caixa n. 256, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 524, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 763, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 256, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 641, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 236, repregada.
 Idem: 1 dita n. 171, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 333, idem.
 Idem: 1 dita n. 359, idem.
 Vapor russo *Irtysh*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 9 — Alminho: 5 amarrados de pás, avariados.
 Casa Cruz: 1 caixa n. 40, repregada.
 OR: 1 dita n. 612, avariada.
 PLC: 3 ditos sem numero, repregadas.
 RM-JOB-GC-209/23: 1 fardo n. 11, avariado.
 RM-JOB-PFC-Pacotilha: 1 dito n. 1, idem.
 T: 2 caixas ns. 16.438 e 16.400, repregadas.
 Idem: 3 ditos ns. 16.418 e 16.423, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.437, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 16.414, avariada.
 Vapor sucro *Saga*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 16 — J-R-C-C: 1 caixa n. 4.125, repregada e avariada.
 LCC: 1 dita n. 1.313, idem idem.
 LN: 2 barricas ns. 16 e 9, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 18 e 5, avariadas.
 MVC — Campos: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 Machado: 1 dita n. 386, idem idem.
 M-F-F-5.544/9: 1 dita n. 28, idem.
 51: 3 ditos ns. 5.293, 4.758 e 5.292, idem.
 M-F-F-5.544/9: 2 ditos ns. 3 e 24, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

Armazem n. 16 — 51 : 1 caixa n. 4.261, repregada e avariada.
 RDC—S. Paulo : 1 dita n. 1, idem idem.
 SM—251 : 1 dita n. 23, idem idem.
 Sem marca : 1 amarrado de caixa sem numero, idem idem.
 Teixeira de Carvalho & Comp. : 1 caixa n. 17, idem idem.
 VSREX : 1 dita n. 11.368, idem idem.
 VFBC : 1 dita n. 4, idem idem.
 W—886 : 2 barricas n. 12 e sem numero, idem idem.
 Idem : 5 ditas sem numero, idem idem.
 W—916—RJFM : 1 caixa n. 33.515, ou sem numero, idem idem.
 AMC : 1 dita sem numero, ou 12.030.
 AF : 1 dita n. 3.091, idem idem.
 ARosenberg : 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
 CGEB : 2 pacotes ns. F241 e F222, rôtos.
 Idem : 2 ditos ns. F310, M66.522, idem.
 Idem : 2 ditos ns. M66.513 e F286, idem.
 Idem : 1 dito n. F236, idem.
 CCC : 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
 CAV : 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.
 Contevillo—750 : 1 amarrado de caixa n. 30, idem idem.
 Calçado Polar : 2 ditas ns. 142 e 1, idem idem.
 CF—C 1 dita n. 218, idem idem.
 Contevillo—750 : 1 amarrado de caixas n. 4 idem idem.
 CC : 1 caixa n. 8.309, idem idem.
 CMB : 2 amarrados de caixas ns. 14 e 11, idem idem.
 Idem : 1 caixa n. 20, idem idem.
 ECC : 1 dita n. 15, idem idem.
 FHC : 1 dita n. 4, idem idem.
 JRCamões : 1 dita n. 3, idem idem.
 JBO : 1 dita n. 761, idem idem.
 Idem : 3 ditas ns. 3, 4.361 e 5, idem idem.
 Vapor inglês *Camoens*, entrado em fevereiro de 1919.
 Armazem n. 10 — Casa Sucena : 1 fardo n. 249, rolo e avariado.
 Casa Pratt : 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 Irmãos : 2 ditas ns. 34 e 187, idem idem.
 MM : 1 fardo n. 2, avariado.
 Mario : 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 SF&C — Campos : 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
 VWC — OM : 1 lata, vasando.
 Omega — 9-A : 1 fardo n. 4, avariado.
 Vapor francez *Malte*, entrado em fevereiro de 1919.
 Armazem n. 17 — Lafayette — Pernambuco : 2 caixas ns. 1.380 e 1.374, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 1.376 e 1.375, idem idem.
 LIC : 1 dita n. 9.160, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 9.161, idem idem.
 LRJ : 1 dita n. 1.616, idem idem.
 Lino : 1 dita n. 409, idem idem.
 MBC : 1 dita n. 2.015, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 2.044, idem idem.
 C—90—BC : 2 ditas ns. 3.820 e 3.821, idem idem.
 Idem : 1 caixa n. 108, idem idem.
 B—186—M—C : 1 dita n. 210, idem idem.
 S—109—S—C : 1 dita n. 602, idem idem.
 52 : 2 ditas ns. 2.909 e 2.904, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 2.895 e 2.910, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2.907 e 2.905, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2.878 e 2.913, idem idem.
 955 : 1 dita n. 2.137, repregada e avariada.
 65 : 1 dita n. 2.275, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 2.288, avariada.
 614 — AB&C : 1 dita n. 102, repregada e avariada.
 OM : 2 ditas ns. 7.073 e 7.077, idem idem.
 Orgel : 2 ditas ns. 50 e 72, idem idem.

Baptista : 2 ditas ns. 139 e 7, idem idem.
 Baptista : 2 ditas ns. 3.528 e 5.857, repregadas.
 B&C : 2 saccos ns. 193 e 194, rôtos.
 Idem : 1 dito n. 199, idem.
 Casa Sucena : 1 caixa n. 153, repregada e avariada.
 Idem : 1 caixa n. 155, repregada.
 Casa Garibaldi : 1 dita n. 6.684, repregada e avariada.
 Idem : 1 engradado n. 9.899, avariado.
 Cruz : 1 caixa n. 9.027, idem.
 CH&C : 2 ditas ns. 9.011 e 9.009, idem.
 Idem : 1 dita n. 9.610, idem.
 CPC : 2 ditas ns. 572 e 596, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 dita n. 600, idem idem.
 C&M : 1 dita n. 767, idem idem.
 —C—C : 2 ditas ns. 970 e 971, idem idem.
 Calderon : 1 dita n. 113, idem idem.
 CS&C : 1 dita n. 584, idem idem.
 CSDC : 1 dita n. 4.909, idem idem.
 CAA : 1 encapado n. 538, rolo.
 Delonche : 2 caixas ns. 591 e 590, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 611 e 561, avariadas.
 Dia : 2 ditas ns. 802 e 780, repregadas e avariadas.
 AV&C : 2 ditas ns. 589 e 590, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 592, avariada.
 AF : 2 ditas ns. 9.838 e 245, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 252, idem.
 AP : 1 dita n. 1.648, idem.
 AJFC : 1 dita n. 8, idem.
 AG&C : 2 ditas ns. 4.388 e 4.389, idem.
 AAA : 1 dita n. 2.401, idem.
 AS&C : 2 ditas ns. 612 e 3.826, idem idem.
 RG&C—V : 1 dita n. 76, idem idem.
 AF&I : 1 dita n. 602, repregada e avariada.
 AS—EC : 1 dita n. 1, idem idem.
 Araujo : 2 ditas ns. 475 e 471, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 474 e 473, idem idem.
 Baptista : 2 ditas ns. 1 e 18 repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 19 e 2, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 8.955 e 8.956, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 8.957, idem.
 Barbosa : 1 dita n. 18, idem.
 Idem : 1 dita n. 19, repregada.
 BSC—BB : 1 dita n. 11.357, idem.
 Juiz de Fora : 1 caixa n. 5.191, idem.
 D—JS&C : 1 dita n. 10.274, repregada e avariada.
 ECL&C : 1 dita n. 765, idem idem.
 ER : 1 dita n. 2, avariada.
 Idem : 1 engradado n. 6, idem.
 FV : 2 caixas ns. 2 e 1.700, idem.
 Idem : 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 C—F—&—C : 2 ditas ns. 2.721 e 2.720, idem idem.
 FH&C : 1 dita n. 6.070, idem idem.
 FB&C : 1 dita n. 147, idem idem.
 Fontes : 1 dita n. 776, idem idem.
 FA&C : 1 dita n. 4.791, avariada.
 G&F : 2 ditas ns. 9.616 e 14, idem.
 Geraldles : 2 ditas ns. 9.406 e 9.405, idem.
 Granado : 2 ditas ns. 3, 15.799, repregadas e avariadas.
 H&C : 1 dita n. 818, idem idem.
 HAM : 2 ditas ns. 63 e 54, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 53, avariada.
 JGM : 1 dita n. 152, idem.
 JBC : 1 dita n. 3.821, repregada e avariada.
 Jomari : 2 ditas ns. 267 e 268, vasando.

L : 2 ditas ns. 611 e 612, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 17—I. de R. : 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 P&C—Campos : 2 ditas ns. 4 e 3, idem.
 PSNC : 2 ditas ns. 14.796 e 14.708, idem.
 PG : 1 dita n. 4.212, idem.
 Pinna : 1 dita n. 5.513, avariada.
 PLP : 1 dita n. 12.068/12, idem.
 RA : 2 ditas ns. 15.701 e 9.216, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 15.705 e 15.706, idem.
 RS&C : 2 ditas ns. 2.417 e 23, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 103 e 2.419, idem.
 R&C : 1 dita n. 275, idem.
 RH&C : 1 barrica n. 1.419, idem.
 SS—2185 : 1 caixa n. 9.133, idem.
 SB&C : 1 dita n. 9.015, idem.
 SG&C : 1 dita n. 6.025, idem.
 SBC : 1 fardo n. 6.497, rolo.
 V R & C : 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 VS&C : 1 dita n. 9.710, idem.
 Victor : 1 dita n. 6.273, idem.
 VW&C : 1 dita n. 242, idem.
 Vapor inglês *Raphael*, entrado em fevereiro de 1919.
 Ilha do Cajá—OP—Passagem : 6 caixas numeros 11/16, avaria externa.
 Idem : 55 caixas ns. 1/35, idem.
 Alfandega, 25 de março de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inquerito Administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz

O engenheiro Luiz de Mello Marques, chefe de secção, addido, do Jardim Botânico, com exercício na Directoria do Patrimônio Nacional do Ministerio da Fazenda, na qualidade de presidente da comissão de inquerito administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de foreiros e outros interessados da Fazenda Nacional de Santa Cruz virem ou delle tiverem noticia que, tendo sido installada hontem, dia doze (12), ás onze (11) horas da manhã, na sala do Archivo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a comissão de inquerito administrativo installado por ordem de sua excellencia o senhor ministro da Fazenda, para apurar a responsabilidade dos culpados pelas irregularidades encontradas nos serviços publicos a cargo daquella superintendencia, convida pelo presente a virem depôr o que souberem com relação aos factos arguidos, para o que a dita comissão estará reunida nos dias uteis, nas horas do expediente, na sala reservada na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da data deste em diante, pelo prazo de trinta (30) dias uteis, contados do mesmo modo.

A'quelles que, por motivo de força maior, não puderem comparecer pessoalmente, é facultado fazel-o por meio de representantes ou por escripto.

Outrosim, faz saber que ficam intimados a comparecer no mesmo lugar, dias e horas e no mesmo prazo, as cincoenta e cinco (55) testemunhas de accusação já arroladas no processo de syndicancia anterior, a saber:

1. D. Jacinthia Romana de Oliveira.
2. D. Maria da Gloria Martha.
3. Bartholomeu da Gosta Lima.
4. D. Luiza Pereira da Silva.
5. Justino José da Silva.
6. Luiz Marques Pereira, vulgo do Santa Anna.
7. Adolpho Fernandes Machado.
8. Justiniano Rodrigues da Santa Anna.
9. Antonio José Monteiro.
10. Joviano da Silva.
11. Sergio Xavier Ferreira.
12. Luiz José de Santa Anna.
13. Justo Cyraco.

14. Glycerio Muniz Barreto.
15. Antonio Adriano.
16. Manoel Angelo Soares.
17. João Antonio Fernandes da Costa.
18. Antonio Fernandes da Costa.
19. Lourenço Luiz Pereira de Mattos.
20. Callilo Alves de Souza.
21. Manoel Antonio Soares.
22. João Tolles de Brito.
23. João de Mello Junior.
24. D. Gabriella Cardoso de Assumpção.
25. D. Leopoldina Targino das Chagas.
26. Arceu José Teixeira.
27. Caetano Dias de Castro.
28. José Maria Quintão.
29. Fabriciano Antonio da Silva.
30. D. Luciana Maria do Sacramento.
31. Christiano Clemente de Magalhães.
32. Pedro Joaquim dos Santos.
33. D. Joaquina Maria da Conceição.
34. Francisco Correia Gomes.
35. Manoel Francisco de Assis.
36. D. Lauriana Pereira Rangel.
37. Joaquim da Costa Nunes.
38. Leocadio da Costa Nunes.
39. Emygdio Pereira de Lemos.
40. Manoel Gomes do Couto.
41. Fabriciano Antonio da Silva.
42. Manoel Pereira Natai.
43. D. Miquelina Maria de Figueiredo.
44. Pedro de Souza Nogueira.
45. Paulo David.
46. João Caetano de Oliveira.
47. D. Carolina Rego de Oliveira.
48. D. Maria Jacinthia de Oliveira.
49. Auto Antonio Damasceno Rocha.
50. Francisco Nunes Lucena.
51. Jeronymo Barbosa de Araujo.
52. José Lopes.
53. D. Maria Rodrigues da Graça.
54. D. Helena Luiza.
55. Coronel Azarias Vaz Ferreira.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que vai publicado pelo *Diário Oficial*, jornais de grande circulação e afixado na porta da Superintendencia e outros lugares accessíveis desta Fazenda de Santa Cruz.

Dado e passado aos treze dias do mez do março de mil novecentos e dezenove, na sala da Comissão de Inquerito, em Santa Cruz.

Eu, Adalberto Cortes, secretario da comissão, o escrevi e assigno.— O presidente, Luiz de Mello Marques.— O secretario, Adalberto Cortes.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante são convidados a comparecer a esta escola, sexta-feira, 28 do corrente, ás 13 horas, os negociantes abaixo declarados: Leitão Irmão & Comp., Pimenta & Companhia, Dias & Comp. e José Ignacio Coelho & Comp., afim de receberem as importancias que assignaram no cofre do Conselho Administrativo da referida escola como garantia da assignatura dos contractos celebrados para o fornecimento de artigos de fardamento e calçado, do corrente anno, visto terem sido annullados os mesmos contractos por aviso do Ministerio da Guerra n. 38, do 12 do corrente.

Realengo, 26 de março de 1919.—Raymundo Nina Rosa, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÕES

No termo do contracto publicado no *Diário Oficial* do 20 do corrente, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos deste collegio, deve-se ler o seguinte:

Com a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança: luvas de algodão, par, *cincoenta* réis, em vez de cento e cincoenta réis.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—João Almes de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Ceará

EXAMES DE ADMISSÃO

Convido, de ordem do Sr. coronel director, a comparecerem ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 10 horas, do dia 28 do corrente, os seguintes candidatos á matricula no Collegio Militar do Ceará:

Eduardo Franco de Sá, Caleb Ferroira de Carvalho, Alberto de Lyra Souza, Ary Sergio Cardim, Wellington Cox, Luiz Couto Rodrigues e Milton Barreto de Vasconcellos.

O secretario, capitão Julio de Noronha.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. coronel director geral faço publico que, no dia 7 de abril proximo vindouro, haverá concorrência para o fornecimento dos seguintes artigos:

Especificação — Unidade — Quantidade

1. Arame de ferrô galvanizado de 1mm, kilo.....	10
2. Arame n. 26, kilo.....	12
3. Alcool de 36°, litro.....	100
4. Alcool de 40°, litro.....	50
5. Alvaia de, kilo.....	200
6. Arame do ferro galvanizado de 3mm, kilo.....	50
7. Azul ultramar, kilo.....	10
8. Amido, kilo.....	10
9. Agulhas para corrieiro n. 2 e 3, papel.....	4
10. Azeto de peixe, kilo.....	10
11. Ambar amarello, kilo.....	2
12. Brilhantina, pote.....	12
13. Benzina, litro.....	6
14. Cadarço para maletas, metro	3.000
15. Cera virgem, kilo.....	2
16. Cadinho n. 80, um.....	3
17. Cadinho n. 50, um.....	3
18. Colla da Bahia, kilo.....	100
19. Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	200
20. Carvão vegetal, sacco.....	80
21. Cadarço branco para caixetas, metro.....	10.000
22. Carrancas, uma.....	12
23. Cera do Japão, kilo.....	10
24. Esmeril n. 0,00, e 1, kilo....	6
25. Espanadores, um.....	100
26. Fivellas pretas, duzia.....	200
27. Fio para corrieiro, pacote...	6
28. Fio de amiantho de 1/8", kilo	2
29. Fechaduras de caixão de 3", uma.....	24
30. Graxa do Rio Grande, kilo...	10
31. Grampos sortidos para corrieira, um.....	50
32. Graxa americana, kilo.....	20
33. Giz em pedra, kilo.....	10
34. Kaol, lata.....	5
35. Lixa papel n. 0,1, 1 1/2 e 2, folhas.....	500
36. Lixa esmeril n. 0,00,000, 1f, e 1 1/2, folhas.....	1.000
37. Lima parallela murça de 10", duzia.....	3
38. Lima amendoa murça de 6", duzia.....	1
39. Oleo fino para machina de costura, kilo.....	20
40. Papelão asbesto de 1/8", kilo.	6
41. Parafusos de ferro de 25mm, grossa.....	10
42. Pó de sapato, kilo.....	20
43. Parafusos de ferro de 2x12, grossa.....	500
44. Pontas de Paris de 16x21, kilo.....	600
45. Pontas de Paris de 15x15, kilo.....	100

46. Pontas do Paris de 25x60, kilo.....	20
47. Parafina, kilo.....	2
48. Potassa, kilo.....	200
49. Papelão de 0º,0007, kilo....	6.000
50. Pinceis redondos sortidos, duzia.....	1
51. Rotulos para fechamento de caixas, um.....	50.000
52. Rebolo de pedra de 90x15, um.....	2
53. Sabão commum, kilo.....	400
54. Steatica, kilo.....	10
55. Sabão venesiano, kilo.....	2
56. Sola engraxada, kilo.....	50
57. Sulphato do nickel ammoniacal, kilo.....	50
58. Tincal, kilo.....	15
59. Taboas de pinho do Paraná de 1x9, metro.....	8.000
60. Tubo de cobre 6mm, kilo....	50
61. Taboas de pinho americano de 0,03x0,32, metro.....	500
62. Vassouras de palha americana, uma.....	48
63. Vassouras de piassava, uma..	60
64. Zarcão, kilo.....	100
65. Grampos com parafusos para corrieira n. 1, um.....	36
66. Grampos com parafusos para corrieira n. 0, um.....	36
67. Arame de latão de 0º,0003, kl.....	10
68. Alaphabeto de aço com algs. com as letras do 2º/º3, um.....	1
69. Algodão hydrophilo, kilo....	0,5
70. Lixa esmeril patente n. F.F., folha.....	50
71. Lixa esmeril patente n. 1, folha.....	50
72. Lixa esmeril patente n. 0, folha.....	50
73. Livro para registro de velocidade, um.....	1
74. Livro typo para 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1919, com 6 m/m de altura, para um espaço de 25 m/m, um....	4
75. Lixa esmeril n. 0, folha.....	50
76. Lixa esmeril n. 1, folha.....	50
77. Lixa esmeril n. 1 1/2, folha.	25
78. Corrieira singela de 1 1/2", metros.....	25
79. Corrieira singela de 2", metros.....	10
80. Corrieira singela de 2 1/2", metros.....	40
81. Corrieira singela de 4 1/2", metros.....	25
82. Corrieira singela de 3", metros.....	9
83. Serra de fita de um centimetro, metros.....	30
84. Serra de fita de um metro e cinco centimetros, metros.	30
85. Pia lavatorio, completa, ferro esmaltado, uma.....	1
86. Torno de bancada, um.....	1
87. Corrieira de couro singela de 55 m/m, metros.....	3
88. Fio duplo isolado para telephone, kilo.....	2
89. Fio duplo flexivel n. 8, metros.....	20
90. Vergalhões de aço doce de 18x2 3/4 (om bruto), um.	12
92. Facas de volta para corrieiro, uma.....	2
93. Papeis de agulha n. 1, um..	2
94. Tela de arame de latão com 60 centimetros de largura, metro.....	1
95. Grampos com parafusos para corrieira n. 1, um.....	36
96. Grampos com parafusos para corrieiras n. 0, um.....	24

97. Arame de latão de 0 ^m ,005, kl.	10	150. Breu, kilogramma.....	32	228. Estopa, kilogramma.....	670
98.—99. Alfabeto de aço com algarismos com as letras de 2 ^m /m ⁵ , um.....	1	151. Breu em pó, kilogramma....	2	229. Esmeril n. 1, kilogramma....	1
100. Algodão hydrophilo, kl.....	0,5	152. Brilhantina, pote.....	42	230. Esmeril n. 1 1/2, kilogramma	1
101. Lixa esmeril patente n. F. F., folha.....	50	153. Borracha em lençol revestida de lona de 1/8", metro....	0,5	231. Esmeril em pó n. 1, kilo-gramma.....	4
102. Lixa esmeril patente n. 1, folha.....	50	154. Barbante, chicote.....	3	232. Esmeril em pó n. 0, kilo-gramma.....	4
103. Lixa esmeril patente n. 0, folha.....	50	155. Barbante, kilogramma.....	0,5	233. Esmeril em pó n. 00, kilo-gramma.....	4
104. Livro para registro de velocidade, um.....	4	156. Box recto de 1/2", um.....	6	234. Estopa alvejada fina, kilo-gramma.....	60
105. Livro typo para 1 ^o , 2 ^o , 3 ^o e 4 ^o trimestres de 1919 c/6 m/m de altura, para um espaço de 25 m/m, um.....	4	157. Box curvo de 1", um.....	3	235. Estanho em laminas, kilo-gramma.....	0,2
106. Lixa esmeril n. 0, folha.....	50	158. Box recto de 1", 5, um.....	5	236. Estopim de 3 m/m, kilogramma.....	0,3
107. Lixa esmeril n. 1, folha.....	50	159. Box curvo de 1", 5, um.....	2	237. Fio para correioiro em novellos, pacote.....	10
108. Lixa esmeril n. 1 1/2, folha.....	25	160. Bucha de porcellana, grande, uma.....	50	238. Fio flexível duplo, metro....	60
109. Correia singela de 1 1/2", metros.....	25	161. Bucha de porcellana, pequena, uma.....	50	239. Fio francez para telephone, kilogramma.....	2
110. Correia singela de 2", metros.....	10	162. Benzina, litro.....	3	240. Fio de chumbo para fuzivel de 30 amp., kilogramma.....	0,5
111. Correia singela de 2 1/2", metros.....	40	163. Balistol em latas de 1/4 ou 1/2, kilogramma.....	4	241. Fio de chumbo para fuzivel de 30 amp., kilogramma.....	0,5
112. Correia singela de 4 1/2", metros.....	9	164. Banho de brilho, kilogramma	40	242. Fechaduras de 3", uma.....	24
113. Correia singela de 3", metros.....	30	165. Corda de linho de 1/2", kilogramma.....	250	243. Fechaduras para gaveta, uma	24
114. Serra de cinta de 1 cm, metros.....	30	166. Carvão vegetal, sacca.....	150	244. Fuzivel de prata allemã de 160 amp., um.....	10
115. Serra de fita de 1 cm, 5, metros.....	30	167. Carvão de pedra nacional, kilogramma.....	210000	245. Fio nú de maillechort de 0,5 m/m, kilogramma.....	10
116. Pia lavatorio, completa (ferro esmaltado), uma.....	1	168. Carvão de forja, kilogramma	14200	246. Fio de maillechort de 1 m/m, kilogramma.....	0,2
117. Torno de bancada, um.....	1	169. Carvão coke, kilogramma....	50000	247. Fio de maillechort de 2 m/m, kilogramma.....	0,3
118. Correia de couro singela de 55 m/m, metros.....	3	170. Carvão Cardiff ou nacional, kilogramma.....	300	248. Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	20
119. Fio duplo isolado para telephone, kl.....	2	171. Carvão para motor, um.....	42	249. Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	60
120. Fio duplo flexível n. 8, metro.....	20	172. Carvão para dynamo, um.....	42	250. Fio branco n. 12, metro....	30
121. Vergalhões de aço doce de 18x2 3/4 (em bruto), m.....	12	173. Carvão para lampada, um.....	42	251. Fio preto isolamento de borracha n. 10, metro.....	30
122. Facas de volta para correioiro, uma.....	2	174. Cera virgem, kilogramma....	5,4	252. Fio preto isolamento de borracha n. 12, metro.....	30
123. Papeis de agulhas n. 1, um.....	2	175. Colla da Bahia, kilogramma..	142	253. Fio branco isolamento de borracha n. 14, metro.....	30
124. Tela de arame de latão com 60 cm. de largura, metro.....	1	176. Cal, sacca.....	20	254. Fio preto isolamento para tempo n. 10, metro.....	60
125. Brim listado com 1,50 de largura, metro.....	13	177. Cimento, barrica.....	50	255. Fusivel de rolha de 10 Amp. um.....	12
126. Conductores de cobre para agua com 10 cm. de diametro, metro.....	25	178. Chumbo, kilogramma.....	300	256. Fusivel de rolha de 15 Amp. um.....	18
127. Tela de ferro galvanizado, metro.....	1	179. Chumbo em lençol, kilogramma.....	30	257. Fusivel de rolha de 20 Amp. um.....	40
128. Correia de 200 mm. Wiskandinian, metro.....	24,50	180. Chumbo em lençol, kilogramma.....	20	258. Fusivel de rolha de 30 Amp. um.....	6
129. Arame de ferro galvanizado de 3 ^m /m, kilogramma.....	70	181. Carneiras, uma.....	3	259. Fivellas pretas (amostra no grupo), uma.....	6.000
130. Alvaiaide, kilogramma.....	201,5	182. Cachimbos, um.....	12	260. Farinha de trigo, kilogramma.....	5
131. Alcool, litro.....	33	183. Cleatras com parafusos, par.....	100	261. Flavella branca, kilogramma	10
132. Alcool de 36°, litro.....	54	184. Chlorhydrato de ammonio, kilogramma.....	1	262. Ferro redondo em vergalhão de 1 3/4, kilogramma.....	2,5
133. Alcool de 40°, litro.....	43	185. Corpo de vidro, duzia.....	1	263. Ferro redondo em vergalhão de 1 1/2, kilogramma.....	2,5
134. Acido chlorydrico, kilogramma.....	3	186. Creolina, kilogramma.....	33	264. Flechas de pinho branco para foguetes, uma.....	12
135. Acido chlorydrico 20° B, kilogramma.....	27	187. Conro cru para correia, um.....	1	265. Gazolina, caixa.....	76
136. Agua raz, kilogramma.....	72	188. Cadarço branco, metro.....	27400	266. Gesso kilogramma.....	20
137. Azul ultramar, kilogramma..	10	489. Cantoneiras para maletas, metro.....	3.000	267. Guarabú, prancha.....	3
138. Azeite de peixe, kilogramma..	19	190. Correia de couro, singela, de 65 m/m, metro.....	8,5	268. Graxa americana, kilogramma.....	32
139. Acido nitrico, kilogramma....	30	191. Capsulas Mause, estrangeiras, uma.....	286	269. Graxa, kilogramma.....	39
140. Acido sulfúrico, kilogramma..	60	192. Carneira especial, pelle.....	2	270. Gomma lacca em pó, kilogramma.....	8
141. Algodãozinho, metro.....	500	193. Carretéis de linha parda, carretel.....	10	271. Gomma lacca, kilogramma..	0,3
142. Arame de cobre de 1,8 m/m, kilogramma.....	4	194. Cobre em lamina, kilogramma	1	272. Gomma arabica, kilogramma	2
143. Arame n. 25 ou 26, kilogramma.....	30	195. Cadinhos n. 80, um.....	8	273. Genipapo, prancha.....	5
144. Arame de latão de 0,7, kilogramma.....	0,2	196. Ca linhos n. 50, um.....	4	274. Grampos de ferro para correia de 1 3/4, um.....	416
145. Areia de Lisboa, barrica.....	1	197. Cabos de ma teira para fachos illuminativos, um.....	104	275. Grampos sortidos, um.....	24
146. Aço em vergalhão redondo de 15 m/m, kilogramma....	1,5	198. Caixas de papelão para estopilhas de fricção de 8 m/m, uma.....	50	276. Giz em pedra, kilogramma..	13
147. Aço em vergalhão redondo de 100 m/m, kilogramma..	18	199. Caixas de papelão para estopilhas de fricção de 48 m/m, uma.....	120	277. Grifas para tulipa, uma....	15
148. Aço em vergalhão redondo de 2 1/4", kilogramma....	12,5	200. Caixas de papelão para espoletas de perc. de 25 m/m T. L., uma.....	50	278. Grampos para maletas, metros.....	1.600
149. Aço em vergalhão redondo de 1 1/4", kilogramma....	1,5	201. Cunhetes de madeira f./zinco para espoletas perc. 25 m/m, um.....	10	279. Gelatina branca, kilogramma	1
		222. Cunhetes de madeira f./zinco para fachos illuminativos, um.....	104	280. Isoladores com pino e porca, um.....	40
		223. Cunhetes de madeira f./zinco para estop. de 48 m/m, um	20		
		224. Coucoira de pinho de Riga de 9, coucoira.....	20		
		225. Dobradiças de 2", par.....	20		
		226. Dobradiças de 3", par.....	30		
		227. Estanho em verguinhas, kilogramma.....	385		

261. Interruptores rotativos de 20 Amp., um.....	6	338. Potassa, kilogramma.....	330	393. Tubos de porcellana de 3", um.....	10
262. Isoladores de porcellana com pino de ferro uso externo, um.....	30	339. Papelão amiantho de 1/8, folhas.....	2	394. Tubos de porcellana de 8", um.....	10
263. Kerozene, caixa.....	20	340. Papelão amiantho de 1/6, folhas.....	2	395. Tubos flexivel de 1/2", metro.....	20
264. Kaol ou brilhantina, pote....	16	341. Plom'agina, kilogramma....	1	396. Tubo flexivel de 1 1/2", metro.....	10
265. Lixa papel, folhas.....	150	342. Prussia'o de potassa, kilogramma.....	21	397. Trinçal, kilogramma.....	5
266. Lixa esmeril, folhas.....	232	343. Papel quadriculado, resma..	0,5	398. Tomada de corrente, uma...	6
267. Lixa esmeril de 0 a 2, folhas...	80	344. Parafuso de latão de 12 m/m, grama.....	0,5	399. Tinta preta para carimbo de borracha, vidro.....	6
268. Lixa esmeril n. 1, folhas.....	30	345. Parafusos de ferro cabeça chata de 22 m/m, gramma....	0,5	400. Tinta cinzenta 'laro para aparelho, grammas.....	100
269. Lixa esmeril n. 0, folhas.....	68	346. Papel para embrulho, resma..	0,5	401. Tubo de papelão para fachos illuminativos, um.....	6
270. Lixa papel n. 1, folhas.....	24	347. Pilhas secas, uma.....	5	402. Vidro liso de 4" x 47, um....	50
271. Lixa papel, n. 0, folhas.....	18	348. Parafina, kilogramma.....	30,5	403. Verde nativo, kilogramma....	5
272. Lixa F, folhas.....	150	349. Pinceis finos batedores n. 24, um.....	10	404. Verde composto, kilogramma..	10
273. Lixa FF, folha.....	150	350. Papelão de 0 ^m ,0007, kilogramma.....	3.000	405. Vassouras de piassava, uma..	22
274. Lixa esmeril n. 2 Davies, folhas	155	351. Papelão de 0 ^m ,002, kilogramma.....	7.000	406. Vassourinhas de piassava, uma.....	42
275. Lixa esmeril n. 1 1/2 Davies, folhas.....	215	352. Papelão de 0.0015 (um e meio millimetro), kilogramma..	250	407. Vassouras de palha, uma....	18
276. Lixa esmeril n. 1/2 Davies, folhas.....	205	353. Papel cartuchinho, folhas....	500	408. Vassouras grandes de piassava, uma.....	63
277. Lixa esmeril n. 0, folha.....	360	354. Papel para facho, folhas....	200	409. Vassouras, uma.....	6
278. Lixa esmeril papel 0, Hubert, folhas.....	105	355. Papel cartão, folhas.....	3.0	410. Verniz para estonilha de fricção, kilogramma.....	2
279. Lixa esmeril papel 00, Hubert, folhas.....	105	356. Papel de linho para empacotar.....	500	411. Verniz para espoleta de tempo, kilogramma.....	2
280. Lixa esmeril papel 000, Hubert, folhas.....	100	357. Polvora T R, kilogramma....	5	412. Verniz preto n. 1, kilogramma.....	1
281. Lixa papel n. 1 1/2, folhas..	10	358. Polvora A2, kilogramma....	10	413. Verniz de tempo, 1.....	4
282. Lima paralela murça de 10", uma.....	18	359. Palitos para fachos illuminativos, um.....	2.500	414. Vassoura de palha americana, uma.....	31
283. Lima amendoa entrelinha de 6", uma.....	12	360. Pez negro, kilogramma.....	0,5	415. Zarcão, kilogramma.....	200
284. Lima de 3 quinas de 6", uma..	18	361. Pinceis chatos n. 24, um....	2		
285. Lima de 3 quinas de 4", uma..	12	362. Pinceis redondos n. 24, um..	2		
286. Lima de 1/2 canna murça de 6", uma.....	1	363. Pinceis chatos de castor, duzia.....	1		
287. Lima de 1/2 canna bastarda de 6", uma.....	1	364. Roxo-rei, kilogramma.....	5		
288. Lima frontal de 8", uma.....	1	365. Rosetas com porta fuzíveis, uma.....	10		
289. Lima triangular frontal de 4" uma.....	1	366. Roldanas grandes, uma.....	20		
290. Lima paralela de 8", uma....	1	367. Roldanas pequenas, uma.....	20		
291. Lima paralela bastarda de 14", uma.....	1	368. Rebites de cobre para correias, kilogramma.....	2		
292. Limatio bastardo redondo de 1/8" um.....	1	369. Rupi, lata.....	1		
293. Limatio quadrado de 5/8", um.....	1	370. Rotulos para fachos illuminativos, um.....	2.500		
294. Lampadas do 1/2 watt de 50x120, uma.....	20	371. Seccante, kilogramma.....	15		
295. Lampadas de 1/2 watts de 100x120, uma.....	100	372. Sola engraxada, kilogramma..	80		
296. Lampadas Eidson de 16x120, uma.....	60	373. Solda forte para latão, kilogramma.....	1		
297. Lampadas Edison de 32x120, uma.....	60	374. Sebo branco refinado, kilogramma.....	10		
298. Lampadas Edison de 50x120, uma.....	30	375. Sabonete, barra.....	2		
299. Linha Kaki n. 40, carretel..	120	376. Suporte para lampada, um..	25		
300. Linha rocóco, kilogramma....	0,5	377. Sabão, kilogramma.....	24		
301. Massa para soldar, lata.....	2	378. Sabão para estiramento e officina (amostra), kilogramma.....	384		
302. Mistura tornaria, kilogramma	7	379. Sabão para tempera (amostra), kilogramma.....	10		
303. Oleo fino para machina de costura, kilogramma.....	35	380. Sabão virgem, kilogramma....	10		
304. Oleo safety, kilogramma.....	6	381. Sabão commum, kilogramma..	20		
305. Oca, kilogramma.....	20	382. Serras americanas de 12" (Ghiffs), duzia.....	5		
306. Pontas de Pariz de 12x12, kilogramma.....	70,5	383. Serragem de pinho branco, sacco.....	70		
307. Pontas de Pariz de 15x15, kilogramma.....	80,3	384. Sublimado corrosivo, grammos.....	250		
308. Pontas de Pariz de 16x22, kilogramma.....	300	385. Taboas de pinho americano de 0,30x0,3 para cunhetos de artilharia 7, 5 T. R., metro.....	600		
309. Pontas de Pariz de 19x36, kilogramma.....	50	386. Taboas de pinho branco, de 1x9, metro.....	200		
310. Parafusos de ferro de 2x12, groza.....	380	387. Taboas de pinho do Paraná de 1x9, metro.....	21.000		
311. Parafusos de ferro de 12 m/m, groza.....	6	388. Taboas de pinho americano de 0,32x0,02, (XX), metro..	10.000		
312. Parafusos de ferro de 22 m/m, groza.....	6	389. Tijolos refractarios parallipedicos, um.....	200		
313. Parafusos de ferro de 25 m/m, groza.....	12	390. Tijolos refractarios assutados, um.....	200		
314. Po de sapato, kilogramma....	30	391. Tijolos de arear, páos.....	6		
315. Pinceis sortidos, um.....	36	392. Tubos de vidro para caldeira de 1 1/2" x 1/2, um.....	12		
316. Pálha rotim, chic.....	5				

1º, só serão aceitas propostas de negociante idôneo;

2º, o prazo para a entrega do material na fabrica é de cinco (5) dias, a contar da data da aprovação das propostas;

3º, a directoria da fabrica dará requisição à Estrada de Ferro Central do Brasil para o material a adquirir, devendo achar-se presente na occasião do embarque o representante da firma;

4º, as propostas serão feitas em duas vias, a primeira das quaes se l'as de accordo com a lei do sello federal, devendo os proponentes citar o numero de ordem dos artigos, de accordo com o edital, propondo os artigos pela unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

5º, é vedado aos concorrentes proporem alterações de preços durante o ato da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

6º, para garantia da execução do fornecimento depositarão no Conselho Administrativo desta fabrica a quantia de um conto de réis (1:000\$000);

7º, esta caução ficará em deposito até terminação do fornecimento e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o fornecedor em debito com a Fazenda Nacional;

8º, quando os fornecedores deixarem de entrar com os artigos no dia determinado, substituir os rejeitados ou supprir as faltas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será administrativamente, incorrendo aquellos na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importância da respectiva diferença, caso os preços do fornecimento sejam menores do que os do mercado;

9º, as propostas serão recebidas e abertas no dia 7 de abril de 1919, ás 12 horas, na secretaria deste estabelecimento.

Realengo, Secretaria, 25 de março de 1919;
Pericles Ferraz, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahidam refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Joé Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agipito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal do Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizanga, Minas.

N. 3.322, Estação Central, Fabiana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P. S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze do Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estação de S4, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de S4, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. director geral, faço publico presente edital, que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos officiaes de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 600 réis e 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos officiaes são impressos pelo systema de estamperia, modem de alto 23 m/m por 20 m/m de largura, tendo diversos caracteristicos.

No alto lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas formando um arco que fecha superiormente a moldura que encerra o retrato do Dr. Wenceslau Braz, guarnecida por quatro ornatos symetricos.

Abaixo do retrato acha-se o nome «Wenceslau Braz», ficando em seguida a palavra «Correio» em letras brancas.

Na base do sello lê-se a designação «Official» encimada pelo valor, de cujos lados partem fitas com a palavra «Réis».

Todo o desenho descripto se destaca em um quadro traçado horizontalmente clareando do baixo para cima.

As cores adoptadas para a impressão são as seguintes: 10 réis, sépia; 20 réis, violeta; 50 réis, verde; 100 réis, carmin; 200 réis, azul; 500 réis, laranja; 600 réis, castanho; 1\$, bistre; 2\$, purpurino; 5\$, verde-esmeralda; 10\$, vermelho.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de março de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TILHOS E ACCESSORIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transforida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 10 de fevereiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 3 de março corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciará, sobre o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Rectificação do edital de 21 de março de 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

(*) Sómente durante os ultimos seis mezes do anno.

A lenha deverá ser fornecida, cada mez, nos pontos de entrega, até as quantidades abaixo indicadas para o respectivo consumo:

Para a bitola larga

Zonas de entrega	Consumo mensal m ³
1. Ramaes de Santa Cruz e Paracamy.....	4.000
2. Tunnel grande a Rezende e Barra a Japaranã.....	15.000
3. Japaranã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.....	11.000
4. Parahybuna a Retiro.....	500
5. Juiz de Fora a Chapéu d'Uvas	500
6. Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.....	12.000
7. Pedra do Sino a Burnier.....	5.000
8. Ramal de Bello Horizonte.....	300
9. Rezende a Taubaté.....	16.000
10. Taubaté a Sabauna.....	4.000
11. Sabauna a Norte.....	11.500

Para a bitola estreita

Zonas de entrega	Consumo mensal m ³
12. Ramal de Mercês.....	200
13. Pedra do Sino a Burnier e Ramal de Bello Horizonte...	3.600
14. Ramal de Ouro Preto.....	2.000
15. Rio Acima a General Carneiro e Ramal de Santa Barbara.	4.600
16. Ramal de Bello Horizonte.....	2.000
17. General Carneiro a Araçá (*)	4.000
18. Araçá a Piropora e Ramal de Montes Claros (*).....	4.000
19. Alfredo Maia a Belém.....	5.000
20. Belém a Werneck, Ramaes de Vassouras e Porto Novo....	4.300
21. Valença e Ramaes.....	1.000

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, seca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar à bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, na bitola estreita, e de 1^m,00, 1^m,50 e 2^m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cúbicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, à margem da linha, em pontos escolhidos a juízo exclusivo da Administração, de conformidade com o quadro anterior;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal, para seu pagamento dentro de 30 dias;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para uso como combustível:

Araticum, articum, bacaburú ou pau de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha seca, cacheta amarela, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, galileira, guaranema ou pau d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabubia, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, muluta, maria molle ou pau de cebolla, muqueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, painci-

ras de espinho, paineiras lisas, palmito, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmzimmba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até ao maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patcos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permitirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para as enumeradas zonas de entrega, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento, isto é, a quantidade mensal e as zonas de entrega;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto de cada um ou fracção dos 21 fornecimentos postos em concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não aceitará:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipulem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

1^o, 7\$300, para os comprehendidos nos ns. 1, 11 e 19;

2^o, 7\$, para os estipulados nos ns. 2, 9 e 10;

3^o, 6\$800, para os que figuram nos ns. 20 e 21;

4^o, 6\$600, para os indicados nos ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 12;

5^o, 5\$000, para os comprehendidos nos ns. 13, 14, 15, 16 e 17;

6^o, 5\$000, para o indicado no n. 18, ficando ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que conti-verem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de Março de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS PARA A 4^a DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1^o torno para mangas de eixos de carros e trucks de locomotivas bitola de 1m,60 Heavy Axle Lathes (Motor drive) accionado por motor electrico, corrente

alternada 220 volts e 50 cycles, prompto para o seu immediato funcionamento — Bridge Ford Machine Tools Works, preço maximo \$8720.00.

5 tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos de placas de castanhas—(fou-jaw getred seroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch—American Tools Works Co — Cincinnati — U. S. A., preço maximo de um \$2165.00.

1 plaina de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas—Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double feeds, Motor drive—Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$8250.00.

4 machinas de aplainar ferro—(Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt, preço maximo de uma, \$1380.00.

1 machina para atarrachar parafusos de 1/2 até 1 1/2"—1 1/2" inch Standart Double Bolt Cutter, preço maximo \$3624.00.

1 machina para atarrachar parafusos de 1/4" a 1"—1 inch Standart Double Bolt Cutter, preço maximo \$3375.00.

Nota: Cada uma dessas machinas de atarrachar deverá ser acompanhada de seis pares de cassinetes para cada dimensão de parafuso.

Devem ser accionadas directamente por motor electrico corrente alternada 220 volts 4 50 cycles, com todos os accessorios de installação, promptos para o seu immediato funcionamento — Niles Bement, Cincinnati or American Tools Works, ou Landis Machine Company.

1 machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4" a 2" 2 inch Standart Pipe Threading Machine, preço maximo \$2970.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch—Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço maximo \$6130.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou opposite side from operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills—Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 volts, Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co., preço maximo \$7645.00.

1 plaina vertical accionada por motor electrico directamente, corrente continua 220 volts prompta para o seu immediato funcionamento Sloters-gered type stroke 48 inch—Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works, preço maximo \$8275.00.

1 machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4" a 4" — 1 inch—Standart Pipe Threading Machine, preço maximo \$4690.00.

Nota: Cada uma dessas machinas de cortar e atarrachar tubos deverá ser

acompanhada de seis pares de cassinetes para cada dimensão de tubo. Devem ser accionadas directamente por motor electrico de corrente alternada 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios de installação promptas para o seu immediato funcionamento — Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de machinas e carros. Hight-Power tools for Pond ar wheel Lathe. (50 Tools for cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$1730.00.

Machinas Tools—Catalogue 1913, pagina 45.

1 adjustable Die stock for turntable from Pratt I Whitney Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/2" to 1" 1/4 — 6 pair of each, preço maximo \$425.00.

1 plaina de lado aberto (open side) da Cleveland Planer Work, de 36" X 36" X 12" equipada com tres porta ferramenta \$ 14.680.00.

Accionada directamente por motor electrico, corrente, alternada, 220 volts e 50 cycles.

Prompta para o seu immediato funcionamento Cleveland Planer Works.

A concorrência versará apenas o preço, em dollars ou americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos, aduaneiros por conta desta, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direitos ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração qualquer offerlas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que offercer preço mais vantajoso para desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 650 QUARTOLAS, VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para venda de 650 quartolas, vasias, de oleo, com dous tampos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não

fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar maior no desempate que for providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas, que serão abertas e lidas, na presença dos interessados, em hora previamente determinada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas e de accordo com a condição segunda do edital de concorrência de 31 de dezembro do anno proximo findo, convido os proponentes ao fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho a esta inspectoria, no corrente anno, A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e Archanjo Sobrinho & Comp., a comparcerem nesta repartição dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, afim de assignarem os respectivos contractos, mediante a exhibição do conhecimento do Thesouro Nacional que comprove o deposito de 500\$, como caução para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 23 de março de 1919. — *Carlos Monte*, chefe da Contabilidade.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de 4º escripturario.

O concurso versará sobre as seguintes materias: calligraphia e dactylographia, portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e chorographia, arithmetica, redacção official e noções de direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 25 annos de idade, teem bom comportamento e gozam de boa saude.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. — O sub-director da Contabilidade, *Alberto Couto Fernandes*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometro, afim de abastecer as casinhas ns. I, II, III e IV, com entrada pelo n. 315 da rua Clarimundo de Mello, Sr. Antonio José Martins Tinoco, proprietario dos alludidos immoveis.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de março de 1919. — Pelo chefe da secção de expediente, *Idelfonso O. F. de Carvalho*, 1º escripturario. (*)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA A ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 8 do mez de abril do corrente anno, ás 12 horas, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de primeira qualidade para ser empregada como combustivel nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem razuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha, conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolvero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de réis 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes de industrias e profissões.

2ª — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª — Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos bem como os envolveros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço para um

ou mais dos fornecimentos, terá preferencia o proponente que obtiver fornecimento mais valioso entre os outros do presente edital, e na falta deste requisito decidirá a sorte feita em presença dos empataentes.

5ª — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depositio, feito no Thesouro Nacional, de 5% (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro dos cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500\$ (quinhentos mil réis), que reverterá para os cofres publicos.

6ª — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que ora a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro:

Preços maximos acima dos quaes não se aceitará propostas	Pontos de entrega	Fornecimento mensal
8\$500 (oito mil e quinhentos réis).	Pateo da estação de Belford Roxo.	150m³
	Pateo da estação de Tinguá.	120m³
	Pateo da estação de Noron.	100m³
7\$500 (sete mil e quinhentos réis).	Pateo da estação de S. Pedro.	30m³
	Na margem da linha em tralogo entre as estações de Belford Roxo, Noron, Tinguá, S. Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.	1.200m³

7ª — A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente anno, os contractantes (que poderão concorrer somente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do quadro contido na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada e empilhada nos lugares citados no quadro acima como sendo de entrega;

c) a lenha será de 1m,00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0m,07) a vinte centímetros (0m,20);

d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes de seu carregamento;

1º, não será recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

2º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no pateo das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião, um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão;

1º, o Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, avisará com antecedencia minima de 24 horas á hora do carregamento;

2º, a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas imprestaveis como:

Araticum, articum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandararra, cedro corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chugá, coqueiro, cajá, cutieira, ou indyassú, esparta, figueira, fumo bravo, gamaleira, guararema; ou pão d'lho, itaúca, imbaúba, imbaíba, imbirussú, imbaíba, itabibua, imbimbofe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, Maria molle ou pão ecobolla, maquequeira, ou fructa de pombo, painceiras lisas ou de espinhos, palmitos, pão terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasindiba, sanandim, sanandú ou salvação, sanendú, sangue de drazo, tabibua, toucinheira, unhas de anta e de boi.

8º — O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro constante deste edital, e no caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciais mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância atrasada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9º — A differença de preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) a melhor do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

10º — Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo Sr. director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a clausula 5ª (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interpellação judicial.

11º — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

12º — A lenha rejeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data em que foi rejeitada. Findo este prazo a estrada cobrará armazenagem, podendo dispôr della como lhe aprouver.

13º — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

14º — As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria da Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de machinas, acham-se abertas, durante o prazo de 30 dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, devendo os concurrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, do que trata o decreto n. 7.099, de 9 de julho de 1908, o instrução approvada pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

As vagas a preencher são das especialidades de ajustador-electricista, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria da Machinas, 11 de março de 1919. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscrição para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, approvado pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria da Fazenda e Fiscalização, 22 de março de 1919. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE UM ELEVADOR NESTA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de abril proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento e collocação de um elevador nesta Secretaria de Estado, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta directoria geral até a vespera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço de fornecimento e instalação, do prazo para a entrega do elevador em perfeito estado de funcionamento, prazo esse que não poderá exceder de 45 dias, e da importância que offerecerem por todo o material do elevador existente, inclusive o engradamento.

Em um involucro separado serão fechados os projectos de instalação, contendo os detalhes dos elevadores que forem propostos, com todas as indicações sobre velocidade, capacidade de transporte, lotação de passageiros, appparelhos de manobra, paradas, que deverão ser automaticas, prazo de garantia de bom funcionamento, fabricante, etc., e bem assim, referencias a instalações identicas e attestados de sua solidez e durabilidade.

O mesmo proponente poderá apresentar mais de um projecto, e nessa hypothese, a proposta deverá indicar de modo distincto e inequívoco, o preço e o prazo correspondentes a cada projecto.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade profissional e commercial, deposito da caução feita no Thesouro Nacional e quitação do impostos referentes ao corrente anno.

III

Antes de abertas as propostas e os documentos de idoneidade, serão abertos os involucros contendo os projectos de instalação.

Escolhidos os diversos tipos de elevador sobre os quos versará a concorrência, serão abertos os involucros

contendo os documentos de depósito de caução e de idoneidade profissional e commercial, sendo em seguida os relativos ás propostas apresentadas pelos concorrentes julgados idoneos pela comissão.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro, adiando-se a abertura das propostas, até que o assumpto seja resolvido.

IV

Os documentos de quitação de impostos serão devolvidos aos concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a primeira parte da clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para instalação do elevador, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offercimento de prazo excedente de 45 dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para a instalação do elevador, caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, entre os diversos typos que tiverem sido julgados convenientes na formula da clausula III, por minima que seja a diferença, feita a deducção da importancia offerecida pelo material do elevador existente.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria geral.

IX

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante dará inicio á instalação, ficando sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio a desmontagem do aparelho actualmente existente e o seu transporte pelo ferro.

X

A instalação do novo elevador, cuja machina será collocada no andar terreo, em logar determinado pela fiscalização, deverá ficar prompta a funcionar no prazo de 45 dias, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono dos serviços, ou de parte delles, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si,

cinco dias após a communicação do facto pelo engenheiro-fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XI

Sómente no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, intimará o contractante a retirar o que já houver instalado, perdendo a caução e não tendo direito a indemnização de especie alguma.

XII

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local dos serviços, podendo a fiscalização exigir a retirada de qualquer empregado que, a juizo da mesma, esteja prejudicando o bom andamento dos alludidos serviços.

XIII

O material a ser empregado deverá ser previamente examinado pelo engenheiro-fiscal, que o aceitará ou recusará, competindo ao contractante fazer a substituição de qualquer peça que a juizo da fiscalização não for julgada em boas condições de funcionamento.

XIV

No caso de duvida ou contestação entre o empreiteiro e o engenheiro-fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará o desempataador.

XV

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de réis 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e na reincidência será rescindido o contracto.

XVI

O pagamento será feito em uma só prestação, depois de executada toda a instalação e recebida pelo engenheiro-fiscal, que attestará o seu bom funcionamento; sendo aduzida, na conta respectiva, a importancia offerecida pelo material do elevador existente.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Gerl de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de março de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, novamente, propostas para as obras de construcção do novo Ob-

servatorio Nacional, visto não terem se apresentado proponentes na concorrência para esse fim, realizada em 6 do andante, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até o dia 29 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou apolices da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que proven ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal, serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerτας não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contivrem o offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata, ou offereçam preço superior ao orçamento official de 239:233\$590, excluidas as installações sanitarias cujo pagamento será feito pelas preças da Companhia City Improvements.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabo ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima, que seja a differença.

Si o preço mais barato for inferior ao orçamento official em 10 % ou mais, o ministerio poderá, para garantia da execução do contracto, elevar até 50 % do valor do referido orçamento, a caução de que trata a clausula I.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que cuida a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento dos trabalhos de alvenaria.

XI

O contractante obriga-se a cumprir, fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolver os conjuntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse

prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro de seis mezes da data do inicio, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução a que se referem as clausulas I e VIII e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a dita caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro do igual prazo dous outros e a sorte decidirá entre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminado outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão em tres prestações, a saber:

A primeira quando completamente arrematada a cobertura e assentes as esquadrias, o que deverá ser feito dentro de 75 dias a contar do inicio das obras.

A segunda, quando terminados os revestimentos interno e externo, o que deverá ser feito dentro de 140 dias a contar do inicio das obras.

A terceira com a terminação geral dos trabalhos.

Essas prestações serão respectivamente de: 30%, 20% e 50% do custo total do serviço empreitado.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 10%, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

No caso de ser excedido qualquer dos prazos (de 75 e de 140 dias) fixados nesta clausula, incorrerá o contractante na multa de 50\$ por dia de excesso.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10% feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de fevereiro de 1919. — O director geral, Mario B. Carneiro.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

- a) terminação das alvenarias;
- b) cobertura geral, inclusive terraços e para-raios;
- c) revestimento geral interno e externo e escada externa de pedra;
- d) terminação da pavimentação e acabamentoo respectivo;
- e) installações electricas, de gaz, agua e esgoto.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater o custo global do serviço empreitado ou accrescer o até o maximo de dous por cento (2%) do orçamento official.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a di-

mensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e bitumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representante

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias de pedra serão de cal e areia no traço 1x2. A argamassa para as alvenarias de tijolo será de cal e saibro a 1x2. A cal será de pedra e extinta na obra, em poço. As argamassas de cimento para leitos de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão de cimento e areia a 1x4.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e dali para cima de tijolo de boa qualidade. Os tijolos só serão utilizados após quatro horas de imersão na agua.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com cimento, cal e areia, com traço 1x3x9. O emboço interno será de cal e areia com traço de 2x3, exclusão feita do hall e onde levar reboco de cimento branco, em cujo caso, então, o emboço será de 1x3x9 como o exterior. O reboco interno será de cal e areia com traço 1x1. No hall, escadas e corredores, até a altura do peitoril, o reboco será com argamassa de cimento branco de traço 2x3; dali para cima, imitação de pedra com traço de 1x2x6. Nos banheiros e instalações sanitarias haverá um revestimento de azulejo biselado branco com altura de 1,80 e arrebatado com moldura; na officina haverá também um revestimento nas mesmas condições; o banheiro do primeiro pavimento será dotado de revestimento com a altura de 2m,70. No pavimento terreo os laboratorios e um dos arquivos da ala esquerda serão dotados de um revestimento com altura de 1m,80 obtido com reboco de tres millimetros, espessura e argamassa de cimento branco e pó de marmore a 1x1, especialmente polido.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com

traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de ¼ de pollegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será do traço de 1x3x5, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de ¼ de pollegada. Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Viação, aprovadas por portaria de 17 de setembro de 1917.

Fachadas

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento sendo as molduras, fachas e ornatos de cor branca. O reboco para obter esse efeito será de argamassa de cimento branco e areia do traço 2x3. Os ornatos serão, antes de fundidos, submettidos á aprovação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização. A prescrição acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relógio, que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessários para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de cantaria lavrada, bem clara, com as emendas desencontradas. As escadas interiores, serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de marmore branco, tendo as capas 4 centímetros de espessura e os aparelhos de 2,5 centímetros; os corrimões serão capeados de marmore branco com a mesma espessura de 2,5. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro em caracol, ou do typo usado em casas de machinas, dando acesso do segundo pavimento ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido. O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas no projecto e que dão acesso do terraço superior ao terraço da cupola. Os balaustres serão de cimento e areia a 1/3.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho nacional ceramico de uma cor repousando sobre leito de concreto com espessura de 15 centímetros. O sistema de pavimentação será «Sigwart», sendo com rejuntamento feito a concreto de cimento, areia e cascalho fino a 1x3x5 e respaldado com argamassa de cimento e areia a 1x3 e espessura de 1 ½ centímetros. Na biblioteca onde a sobrecarga prevista é de 1.200 kilos as vigias serão especialmente construídas para esse numero e espaçadas de quatro centímetros, sendo as juntas tomadas com o mesmo concreto acima, ficando na parte inferior de cada junta um vergalhão de ¼". O respaldo para esse pavimento terá espessura de tres centímetros sobre tela de metal «deployé». Os vergalhões e o metal serão fornecidos pelo Governo. Por sobre toda a ala esquerda e os dous gabinetes e corredor da ala direita haverá um terceiro pavimento para as mansardas, do mesmo typo acima mencionado. O soalho do salão nobre será de ladrilho, de madeira de lei, isento de nós e outros defeitos e assentado sobre

betume a quente, tendo os ladrilhos 33 millimetros de espessura e sendo o desenho escolhido pela fiscalização. O piso da parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro. Os corredores, galerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos ceramicos octogonaes, nacionaes, de duas cores.

Forros

O forro será de estuque com arramassa de cimento, cal e areia no traço de 1x2x6; haverá cimailhas lisas e florões decorados nas posições correspondentes aos lustres. No hall, escadas e salão e corredores essas cimailhas tomarão maior importância de accordo com o projecto, sendo que os corredores do segundo pavimento serão abobadados conforme mostra o corte.

Cobertura

A excepção dos terraços a restante cobertura será de telhas «eternites». As telhas necessarias para cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre debruadas a cordão, terão 10" de abertura, e declividade de 1 ½ millimetro por metro. Os conductores serão oito de 4" de diametro. O terraço central será revestido de asphalto com dous centímetros de espessura, sendo a parte central do edificio coberta por uma claraboia de vidro.

Esquadrias

Todas as portas e janellas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão uma pollegada e ¾ de espessura. As portas interiores serão de uma pollegada e 3/8 de espessura e serão do mesmo material no porão e de Gonçalo Alves ou oleo vermelho nos dous outros pavimentos. Não haverá portas de segurança, sendo os alicerces revestidos de madeira e almofadados com encaixe para as folhas de esquadria que serão quatro para as do primeiro e do segundo pavimento e duas folhas para o porão, exclusão da porta posterior que abre em quatro folhas. As ferragens serão de metal amarelo e as fechaduras «Yale». As dobradiças serão tres para cada folha e de 4" nas esquadrias dos dous ultimos pavimentos e 3" ½ nas do porão. Os fechos para os dous ultimos pavimentos serão de latão typo de alavanca, sendo dous grandes e tres pequenos para cada vão. Os cremones para o porão serão de latão e vareta de ferro com aza de latão. As portas interiores serão dotadas também com cremones nas mesmas condições. Os pequenos detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição de pollegada no pavimento terreo para o serviço de laboratorio, officina e banheiros e fogão da copa que será fornecido pelo empreiteiro.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, laboratorios e officinas. A rede será de tubos de ¾", sendo os ramaes ½" todo de ferro galvanizado. Esta instalação será alimentada por uma caixa de 5.000 litros installada no torreão onde se acham as instalações sanitarias.

Instalação electrica

Toda instalação será feita dentro dos conductos de ferro cujo interior, seja

perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no máximo de 2%, sendo comtudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescripções serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permittido emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-typel). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca, laboratorios e officina que terão quatro tomadas de corrente, e gabinete do director, sala de calculos que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá o installar uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na portaria e cada compartimento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e installará um pequeno transformador. Toda essa installação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será installado na portaria e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescripções. Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma installação de força e elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5.000 litros por hora que o empreiteiro fornecerá e installará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da installação será opportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a illuminação obedecerá ás seguintes condições:

Volts
p.m2

Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta).....	50
Gabinetes (luz indirecta).....	20
Hall	30
Laboratorios	20
Archivos	3
Cupola (interior)	3
Mansarda	1 1/2

A disposição e numero das diversas lampadas electricas se acha indicada na planta que no gabinete do engenheiro do ministerio será mostrada aos interessados.

No terraço superior da cupola haverá quatro tomadas de corrente para 112 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustres, candelabros, braçadeiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro installará na officina um motor girador fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Para-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm2 de secção, constituídos por cabos de fios finos de cobre,

correndo ao longo das cumieiras e por para-raios de haste installado no alto da cupola. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão cinco pollegadas de altura. Os conductores dos para-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes, sustentadas por braçadeiras, ás quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50 mm2 de secção.

As placas de terra serão constituídas por placas de cobre de nove pés quadrados de superficie e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta installação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Peitoris

Os peitoris serão de marmore a três centímetros de espessura com rebaixo, pingadeira e batente.

Installações sanitarias

Toda installação sanitária, canalizações para escoamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, mictorios, etc., serão pagos pelos preços da City Improvements Company, que será incumbida dos respectivos trabalhos.

As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcellana, tubos a vista de metal amarelo e serão «silenciosas», da (Tretton Potteries Co.), os lavatorios serão de porcellana e do tipo n. 2.110 N. do (catalogo da companhia supra). Os mictorios serão altos e terão o minimo de 1m,50 de altura. — O engenheiro fiscal, Mario R. de Souza,

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ISOLAMENTO NO PATRONATO DE SANTA MONICA

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 15 de abril vindouro, ás 13 horas, nesta Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas novamente propostas para as obras de construcção de um pavilhão de isolamento no Patronato de Santa Monica, visto não terem se apresentado proponentes na concorrência para esse fim realizada em 12 do corrente, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até a vespera da concorrência afim de receberem guia para depositarem no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente ou titulos ao portador, para garantia da assignatura do contracto.

II

As propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento

do deposito do Thesouro Nacional e quitação de impostos como constructor.

III

Constitue prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fôr designada para a concorrência.

IV

Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade serão abertos logo depois de recebidos. Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes, serão em seguida abertas as propostas e lidas na presença de todos os concorrentes, sendo as mesmas rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente as de todos os outros. No caso de não ser julgado idoneo pela commissão qualquer dos concorrentes, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, sendo a abertura das propostas adiada até que o Sr. ministro tome conhecimento do recurso. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão entregues aos mesmos fechadas como foram recebidas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos serão entregues aos concorrentes depois de abertas as propostas, ficando a caução do Thesouro Nacional, archivada na Secretaria do Estado, para garantia da proposta apresentada.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter, si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo respectivo deverão ser escriptos por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão aceitas propostas cujo preço seja superior a 15:000\$000.

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e no caso de nova empate a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de quinhentos mil réis, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada, feita por esta directoria geral, devendo fazer uma caução equivalente a 10 % do preço de sua proposta que ficará em deposito no Thesouro Nacional pelo prazo de tres mezes após a conclusão e entrega das obras ao engenheiro fiscal,

para garantia da boa execução das mesmas.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará início às obras, ficando sujeito á multa de duzentos mil réis por dia de excesso. Si o excesso atingir á dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alicerces do pavilhão.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos do conjunto e detalhes oficialmente fornecidos.

Os concorrentes encontrarão no Gabinete do engenheiro do ministério as plantas e mais informações de que necessitarem. Os que desejarem cópias das plantas deverão fornecer o papel necessário.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em deaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos constantes das plantas e especificações devem ficar concluidos dentro do prazo de (65) sessenta e cinco dias, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto, pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo Sr. ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes se julgará dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentro os quatro e desempatará.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) a um conto de réis (1:000\$000), a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

O pagamento será effectuado em uma prestação depois de concluidas as obras e recebidas pelo engenheiro fiscal.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 14 de fevereiro de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Especificações para a construção de um pavilhão de isolamento no Patro-nato de Santa Monica.

I — *Alicerces* — Os alicerces serão de alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo de 1m,00 a sua profundidade por 0m,60 de largura.

II — *Concreto de ladrilhamento* — O piso será revestido com uma camada de concreto, com 0,15 de profundidade, abrangendo a área occupada pelas paredes; será bem soccado para receber o ladrilhamento ceramico nacional, com tres côres. O rodapé será de ladrilho, da mesma qualidade acima referida, com uma só cor.

III — *Calçada* — No perimetro do pavilhão correrá uma calçada com 0m,70 de largura, executada com embasamento de pedra, com a espessura de 0m,20 sobre o qual será lançada uma camada de concreto com a espessura de 0m,03, a qual será ainda revestida com cimento puro (1cm).

IV — *Paredes de alvenaria* — As paredes externas serão de alvenaria de tijolo, com a espessura de 0m,25, as quizes serão assentes com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:2, obedecendo a todas as regras do travamento.

V — *Paredes de frontal* — As paredes divisorias serão de frontal, executadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3.

VI — *Sómente após examinados pelo*

engenheiro fiscal, poderão ser empregados os diversos materiais de construção. O tijolo para ser utilizado ficará immerso em agua, tres horas no minimo.

VII — *São de cedro* com 4 cm. de espessura as portas externas, abrido em duas batentes, tendo as ferragens usas, do bca quadrado. Os vidros serão brancos do dupla espessura. As portas internas serão almofadadas, igualmente de cedro, com todas as ferragens.

VIII — *Fôrro* — O fôrro será de madeira, de macho e fêmea, com frisos no centro, tendo cimalha, atas, taboas e pregos.

IX — *Revestimento* — Os revestimentos externos e internos serão de cimento, e o saibro, na proporção de 1:2:3, e obedecendo rigorosamente ao projecto.

X — *Telhado* — A cobertura será de telhas nacinhas, tipo francez, e o seu madeiramento de prola, com as dimensões e curvas, executado de accordo com as determinações do engenheiro fiscal.

XI — *Pintura a óleo* — Todo o madeiramento á vista será pintado a óleo, com tres de márs, inclusive a do aparelho.

XII — Nos dous W. C., serão collocados aparelhos sanitarios, brancos, com a competente canalização, tendo a qual sahirá um metro para o exterior, afim de ser feita a ligação do esgoto.

XIII — Todas as obras relativas á segurança e boa execução do projecto annuo, serão feitas como indicar o engenheiro fiscal. — O engenheiro, *J. J. Rodrigues Saldanha*.

Directoria do Serviço de Industria e Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, (seiscentos mil) votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 14ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores, na forma de decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paziz, serão recebidos até 30 de março p proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretendem fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919.
— *Alcides Miranda*, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE EXAMES DA 2ª ÉPOCA DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para os exames da 2ª época de 1918, estará aberta na secretaria desta faculdade, de 22 a 31 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—
Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, estará aberta, nesta secretaria, de 10 até ás 15 1/2 horas do dia 30 do corrente mez, a inscrição para os exames de 2ª época, destinados somente aos preparatorios que não guizeram gozar da medida relativa ás promoções e ás approvações estabelecidas no paragrafo unico do art. 5º do referido decreto.

Conforme determina o art. 3º do citado decreto, poderão os Srs. preparatorios inscrever-se para prestar exames até de seis materias, incluindo-se nesse numero os exames que, porventura, já tenham prestado na primeira época.

De accordo com o disposto no art. 167 do Regimento Interno do Collegio, os candidatos farão, do proprio punho, as suas petições (uma para cada disciplina) conforme o modelo abaixo indido, acompanhadas do attestado de identidade passado pelos paes, tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações do requerente.

A taxa de inscrição dos exames do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 83 do decreto n. 11.530).

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admitido a exame si provar que o fez por motivo justificado.

(Modelo para as petições):

F....., com..... annos de idade, natural de....., requer inscrição para prestar o exame de....., em 2ª época.

P. Deferimento

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de março de 1919.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Polícia do Districto Federal

Tendo sido annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a concorrência realizada nesta repartição para o fornecimento de comedorias aos presos do Deposito da Polícia, durante o anno de 1919, visto não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pela lei, que rege as concorrências e circular da Directoria de Contabilidade daquelle ministerio n. 901, de 13 de fevereiro findo, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe da Polícia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 5 do mez proximo vindouro, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrolinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Polícia a quantia do 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 18 de março de 1919.—O secretario, Damazo de Proença Gomes.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que os alumnos deste instituto, do anno lectivo de 1918, que estiverem nos casos do art. 231 do regulamento em vigor ou queiram prevalecer-se do disposto no art. 1º do decreto n. 3.603, de 11 do referido anno, deverão reclamar na secretaria do estabelecimento, de hoje até 31 do corrente mez, as respectivas guias para pagamento da taxa de inscrição.

Decorrido esse prazo, nenhuma reclamação será attendida, considerando-se vagos os logares daquelles que não satisfizerem aquella exigencia.

Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1919.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, faço publico, para os devidos effeitos, que foi concedida a segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

José Antonio Ferreira, protocollo 39.603, Registro Civil 1.506.

Julio Silveira Avilla de Mello, protocollo 13.313, Registro Civil 53.375.

José Antonio Gomes Ribeiro, protocollo 10.370, Registro Civil 50.237.

Arthur Gouvêa, protocollo 28.808, Registro Civil 68.938.

Eduardo Augusto Soares, protocollo 29.168, Registro Civil 30.947.

Em 22 de março de 1919.—Pelo director, Heitor Bracet.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 27.602, 41.007, 7.099, 35.661, 35.521, 2.863, 45.241, 49.543 e 36.523, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Telha, Armaudo Lourenço, Arnaldo Alves Couto, Alfredo Santos Lima, Francisco Pereira da Silva, Albino Antonio Schimpf, Augusto Ferreira de Carvalho, Manoel Rodrigues dos Santos e Carlos Silva, os quaes estão sendo processados como incurso: os quatro primeiros no art. 306 do Codigo Penal, sendo o segundo com o nome de Manoel Telles e Figueiredo; o quinto e o sexto no artigo 303; o setimo nos arts. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, e 13 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; o oitavo no art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, ns. 1 e 2, letras b e c da mesma lei, e o ultimo no art. 330, § 1º, do Codigo Penal.

Em 22 de março de 1919.—Pelo director, Heitor Bracet.

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade do Divino Espirito Santo da Matriz de Santa Rita

(Extracto dos estatutos)

A Irmandade do Divino Espirito Santo da Matriz de Santa Rita, com sédo nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto no seu compromisso e respectivos annexos e de accordo com o Codigo Civil em vigor.

A irmandade tem por fim glorificar a Deus Nosso Senhor; honrar e festejar solememente ao Divino Paraclyto, seu protector; socorrer seus irmãos pobres, conforme a possibilidade de seus cofres.

A irmandade é administrada por uma Mesa composta do provedor, vice-provedor, secretario, thesoureiro e procurador e 12 definidores. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo irmão provedor, que somente agirá mediante determinação expressa da Mesa.

O compromisso da irmandade poderá ser reformado pela Mesa Conjunta e com approvação pelo menos de duas terças partes dos membros presentes.

Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Desde que, por causas que occurram, seja resolvida a extinção da irmandade, a Mesa Conjunta, que isto resolver, determinará o destino que deve ser dado aos bens que existirem.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Salutar de Hygienização de Lacticios

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de fevereiro de 1919, se archivou nesta repartição sob o n. 3.026, o seguinte documento referente á Companhia Salutar de Hygienização de Lacticios, a saber: Publica forma da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 23 de janeiro proximo findo, que autorizou o augmento do seu capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre onze mil réis de estampilhas federaes) Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Sobre o carimbo da Junta) Pagou 11\$ de sello por estampilhas e 5\$ de custas.—Hygino.

COMPANHIA DE SEGUROS CONTRA FOGO «AACHEN & MUNICH»

RECTIFICAÇÃO

No balanço de 31 de dezembro de 1918, da Companhia de Seguros contra Fogo «Aachen & Munich» publicada no *Diário Official* do hontem, a assignatura do agente geral á Alfred Hansen, e não como foi publicado.

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Rectificação

No balanço geral da companhia precedido em 31 de dezembro de 1918 e publicado no *Diário Official* de hontem, 26, no titulo «Edificios e estações — Saldo desta conta, do Activo, onde se lê: 283:271\$800, deve-se ler: 223:271\$800».

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

RELATORIO DA DIRECTORIA REFERENTE AO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Srs. accionistas.—Dando cumprimento ao § 7º do art. 14 dos estatutos sociaes desta companhia, temos a satisfação de vos proporcionar minuciosos detalhes sobre todas as operações realizadas no decorrer do anno de 1918, afim de que possaes ter sobre as mesmas o devido conhecimento.

Como é do vosso dominio, ao ser incorporada a companhia, quasi todo ou todo o capital social era representado apenas por bens e cousas avaliadas em 1.495:000\$000 e, por isso, teve a directoria que nos precedeu de enfrentar uma situação toda especial, para o que lhe foi mister frisar uma unica divisa: a de trabalhar tanto quanto possível para serem superadas as difficuldades decorrentes de tal situação no mais curto lapso de tempo.

Com isso conseguia a directoria de então á custa de uma grande dedicação realizar diversas operações, entre as quaes podemos destacar a cessão dos contractos de arrendamento dos cinemas Pathé e Avenida, nesta Capital, e venda de suas installações, a cujo criterio obedeceu tambem a cessão do contracto de arrendamento do Cinema Commercio, em Bello Horizonte, e venda de sua installação, operações essas que permitiram não só a diminuição do capital social de 1.500:000\$ para 1.000:000\$, como tambem a diminuição do valor dos bens incorporados de 1.495:000\$ para 810:000\$, como se vê do balanço relativo ao ultimo semestre de 1918.

Desnecessario se torna exaltar o alcance e o valor de taes operações, porquanto ressaltam desde logo de um modo indiscutivel, uma vez que se tenha em vista a vantagem da redução de 500:000\$ do capital social e a redução de 685:000\$ do valor dos bens incorporados, ao lado da conveniencia que houve para os interesses da companhia porque, findo o prazo de taes contractos, não só seria impossivel prever as condições em que poderiam ser renovados, sendo que em caso contrario a companhia teria de repor os predios em suas condições primitivas, o que redundaria em não pequeno encargo, como tambem porque o valor de taes operações representa uma somma superior á renda que a companhia poderia auferir com os contractos de sub-locação até seu final.

Dessa orientação resultou poder a companhia, como se vê do seu primeiro balanço relativo ao exercicio findo em 29 de junho de 1918, constituir os fundos de «Reserva», «Depreciação» e «Regularização de Dividendo», previstos nos estatutos sociaes e distribuir ainda um dividendo entre os Srs. accionistas de 40:000\$000.

Ora, como esse resultado só se poderia justificar com o fruto de uma orientação tenaz e segura, não hesitamos em segui-la e com inteira satisfação, adoptando-a como lei a presidir todas as operações que se seguiram.

E devemos confessar que os resultados iam apparecendo e, de um mez para o outro, apresentando sempre melhor ex-

pectativa. O nosso estímulo avigorava-se mais e mais e a nossa dedicação aos interesses da companhia augmentava na mesma proporção, quando nos sentimos surpresos com os efeitos da gripe, que assolou populações inteiras, sem fazer selecção entre esta ou aquella capital ou um logarejo mais distante, attingindo todos os ramos de actividade. Em consequencia, pois, durante mais de um mez esteve completamente paralyzada a nossa linha de locação de films, não só no Districto Federal, mas tambem em diversos Estados que ella percorre, resultando dahi não pequeno prejuizo para os interesses da companhia.

Outras circunstancias inesperadas prejudicaram tambem, em parte, a marcha auspiciosa que vinham tendo os negocios da companhia, como a interrupção de transacções durante cerca de cinco mezes na praça de S. Paulo, já restabelecidas com a abertura alli de uma agencia, cujo destino está fadado a corresponder satisfactoriamente aos fins a que se destina.

Facto identico occorreu com as nossas transacções no norte; verificando que a agencia que a companhia mantinha na Bahia não apresentava um resultado que correspondesse á despesa exigida pela sua continuação, resolvemos mandar fechall-a, afim de explorarmos mais tarde aquella zona, sob uma feição pratica e de modo a apresentar resultados positivos.

Demonstrados, assim, os factos de mais importancia occorridos durante o anno, temos a grata satisfação de an-

nunciar aos Srs. accionistas que a companhia distribuirá, como no primeiro semestre, o segundo dividendo, tambem de 40:000\$, como se vê do balanço relativo ao segundo semestre de 1918.

Sobre a fórma que adoptamos para a nossa escripturação, poderão os Srs. accionistas e, nittir parecer, por isso que, si não forem bastantes os dados que fazemos constar deste relatorio, poderão verificar livros e outros documentos á sua inteira disposição para esse fim.

E, de resto, o parecer do conselho fiscal sobre a escripturação, balanço e contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1918, é outro documento que reafirma tudo quanto já dissemos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919.
— Francisco Serrador, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica, tendo examinado detidamente toda a sua escripturação, balanço, contas e documentos relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1918, verificaram a sua perfeita ordem e exactidão, sendo por isso de opinião que sejam approvados e assim todos os actos da directoria praticados no decorrer daquelle anno.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.
Raul Zambelli. — Alfredo Elisiario da Silva. — A. Leal V. da Costa.

RESUMO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1918

Activo		
Bens incorporados	810:000\$000	
Films em exploração e inéditos	398:811\$40	
Material	59:091\$606	
Debentures	52:000\$000	
Acções caucionadas	20:000\$000	
Depósitos em garantia	2:803\$000	
Obrigações a receber	32:703\$960	
Cauções	53:000\$000	
Contas correntes e contas correntes das agencias e da praça	331:352\$326	
Diversas contas	13:120\$100	
Caixa	6:786\$720	1.780:665\$930
Passivo		
Capital	1.000:000\$000	
Obrigações a pagar	35:090\$840	
Films em transitio	361:515\$800	
Caução da directoria	20:000\$000	
Contas e alugueis a pagar	41:296\$630	
Valores caucionados	53:000\$000	
Garantias recebidas	8:035\$000	
Diversas contas	23:768\$050	
Primeiro dividendo	40:000\$000	
Imposto de dividendo	2:000\$000	
Gratificação a directoria	23:795\$960	
Fundo de reserva	50:000\$000	
Fundo de depreciação	100:000\$000	
Fundo de regularização de dividendo	22:163\$650	1.780:665\$930

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — Francisco Serrador, presidente, —
David Serrador, director. — Liciano da Silva Ferrão, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS» EM 29 DE JUNHO DE 1918

Debito		
Gastos geraes	900:448\$810	
Primeiro dividendo	40:000\$000	
Impostos de dividendo	2:000\$000	
Gratificação a directoria	23:795\$960	
Fundo de reserva	50:000\$000	
Fundo de depreciação	100:000\$000	
Fundo de regularização de dividendo	22:163\$650	1.138:408\$420
Credito		
Rendas diversas	1.115:202\$250	
Eventuaes	2:216\$660	
Liquidação	999\$600	
Juros e descontos	6:194\$510	
Juros de debentures	3:000\$000	
Material	10:795\$400	1.138:408\$420

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — *Luciano da Silva Ferrão*, guarda-livros.

RESUMO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		
Bens incorporados	810:000\$000	
Films em exploração e ineditos	737:106\$330	
Material	58:302\$260	
Debentures	53:000\$000	
Ações caucionadas	30:000\$000	
Depositos em garantia	2:800\$000	
Obrigações a receber	88:135\$280	
Cauções	53:000\$000	
Contas correntes e contas correntes das agencias e da praça	221:386\$910	
Diversas contas	10:993\$080	
Caixa	13:026\$610	2.077:900\$470

Passivo		
Capital	1.000:000\$000	
Obrigações a pagar	72:280\$840	
Films em trancito	526:370\$820	
Caução da directoria	30:000\$000	
Contas e alugueis a pagar	31:731\$930	
Valores extrahidos desse deposito	53:000\$000	
Garantias recebidas	2:280\$000	
Diversas contas	42:434\$980	
Segundo dividendo	40:000\$000	
Imposto de dividendo	2:000\$000	
Gratificação á directoria	14:763\$800	
Fundo de reserva	80:000\$000	
Fundo de depreciação	150:000\$000	
Fundo de regularização de dividendo	33:038\$200	2.077:900\$470

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — *Francisco Serrador*, presidente.
— *David Serrador*, director. — *Luciano da Silva Ferrão*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Debito		
Gastos geraes	681:666\$780	
Segundo dividendo	40:000\$000	
Imposto de dividendo	2:000\$000	
Gratificação á Directoria	14:763\$800	
Fundo de reserva	80:000\$000	
Fundo de depreciação	50:000\$000	
Fundo de regularização de dividendo	10:874\$550	829:305\$170
Credito		
Rendas diversas	795:767\$610	
Juros de debentures	1:590\$900	
Juros e descontos	11:714\$150	
Eventuaes	595\$000	
Material	19:728\$370	829:305\$170

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — *Luciano da Silva Ferrão*, guarda-livros.

Companhia Metallurgica

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA DA COMPANHIA METALLURGICA Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE EM 28 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas:

Vimos relatar-vos as principaes occurrencias nos negocios da companhia durante o exercicio de 1918, conforme preceitua o artigo 12 dos nossos estatutos sociaes.

Minas de manganez

Rodeio — Os serviços de exploração desta mina, que se haviam tornado extremamente penosos em 1916 e 1917 devido á inundação pelas aguas infiltradas de um dos poços principaes, melhoraram bastante, como previamos, logo que nos foi possivel utilizar as bombas electricas que faziam parte do nosso programma de melhoramentos a fazer nas installações de mineração. A mina continua a produzir minerio homogeneo de boa qualidade e as pesquisas recentemente realizadas em diversas direcções na galeria principal permitem-nos esperar que a exploração da veia em que ora trabalhamos poderá continuar satisfactoriamente ainda por muitos annos. A exportação do minerio, da mina para esta Capital, soffreu durante o anno sérios embargos; primeiramente, devido á crise de combustivel, ficou o tral porte pela Estrada de Ferro Central do Brasil, por ordem da administração, paralisado durante quatro mezes, tendo recommçado em fins de maio, mas o restricto era o numero de vagões a distribuir pelos exportadores que apenas lográmos despachar do «Metallurgica», durante o primeiro semestre, 170 toneladas!

Mais tarde, em outubro e novembro, tivemos todos os serviços desorganizados devido á irrupção da «grippe» na mina, que victimou alguns operarios e afastou grande numero de outros da localidade, de sorte que, apesar dos esforços empregados e auxilio prestado aos enfermos, somente a pouco o poço conseguimos normalizar a situação.

JOÃO PEREIRA. — Proseguimos na exploração da jazida de manganez nesta nossa propriedade pelo modo indicado em nosso ultimo relatorio, isto é, o de empreitada. A quantidade de minerio extrahida desse deposito foi além da nossa expectativa, porém a qualidade não melhorou sensivelmente, como esperavamos, mantendo-se o teor deste minerio algo inferior ao do «Rodeio». Em novembro sustámos a exploração desta jazida devido ás difficuldades crescentes na extracção do minerio, toda ella feita em terrenos do «canga», que obrigou a despesas não justificadas pela situação do mercado.

Propriedades

A demarcação da nossa vasta propriedade «João Pereira» foi terminada em junho, archivando-se agora escriptura de quaesquer duvidas e perfitando a legalizada.

Ainda não assignámos a escriptura de compra definitiva do «Rodeio», porém contamos fazello muito breve.

Melhoramentos no «Rodeio»

Ficaram concluidos em 25 de maio os trabalhos da installação hydro-electrica, cujo inicio teve lugar em agosto de 1917.

O projecto primitivo foi ampliado, em vista da autorização lata que nos destes na ultima reunião, tendo sido realizada tambem a electrificação da linha aerea, que continua a funcionar muito satisfactoriamente, o que a aquisição de mais uma bomba para prevenir qualquer necessidade urgente futura.

O custo total do material adquirido para estes melhoramentos e do pozas feitas com o seu transporte e montagem em edificações apropriadas no «Rodeio» era de Rs. 144:230\$800 em 31 de dezembro, como vemos do Balanço annexo. Julgamos necessaria para completar o aparelhamento das nossas installações de extracção de accordo com os melhoramentos que acabam de ser realizados, a

acquisição de mais duas possantes bombas que deverão servir no Poço n. 3, ora em perfuração, além de outras pequenas peças de maquinismos, cujo custo não será superior a 37.000\$, elevando assim o custo total dos melhoramentos a 180.000\$000. Como os fundos por vós abandonados para este fim atingem a 417.551\$470, submettemos ao criterio dos illustres membros do conselho fiscal a conveniencia de ser transferida, da conta de melhoramentos no Rodeio para a de lucros e perdas, a quantia de 237.551\$470, que a tanto monta a differença entre a importancia ora a credito da conta destinada a fazer face áquelles melhoramentos e o custo total dos mesmos. A nossa proposta mereceu parecer favoravel do conselho fiscal sobre ella vos manifestareis opportunam

Situação financeira

Os contratempos que tivemos de enfrentar durante o anno, culminando com a completa paralyção do mercado do nosso producto motivada pela situação do expectativa geral que provavelmente perdurará até á conclusão da paz, obrigaram-nos a encerrar nosso balanço com um debito de 373.720\$365 na conta de lucros e perdas. Feita, porém, para esta conta a transferencia proposta do saldo não utilizavel da conta de fundos para melhoramentos no Rodeio, o deficit ficará de muito reduzido.

Não podemos esperar grandes resultados em futuro muito proximo, devido á esperada concurrencia das fontes productoras que estiveram, por força da guerra, fechada aos mercados dos países alliados nestes ultimos quatro annos e que tudo farão para reconquistar os seus antigos compradores, mas temos a certeza de que dispomos actualmente na mina de um aparelhamento efficiente para uma produção maxima com o minimo dispendio, consideradas as difficuldades naturaes a vencer no terreno que exploramos.

E' indispensavel, porém, que o Governo do Estado de Minas volte as suas vistas para a situação das empresas que exploram a extração do minerio de manganez, taxando esse producto, que tanto tem contribuido para a riqueza do Estado, conscienciosamente e não da forma pela qual o está fazendo. A nossa industria atravessa neste momento uma crise sem igual: não encontrando sabida para o producto, com os compradores por completo retrahidos aguardando a normalização da situação mundial para tomarem uma orientação, os productores de manganez lutam com toda a especie de difficuldades e vem augmentar, dia a dia, a folha das despesas de produção: salarios, ferramentas, transporte e «impostos». Para que possamos fazer uma idéa dos pesados impostos que oneram o manganez, diremos que o Estado de Minas cobrava, em dezembro ultimo, por tonelada de minerio exportada, o imposto de 8\$; pois esse já elevado imposto foi elevado para 12\$ em janeiro e, no momento em que vos apresentamos este relatório, é de 14\$600, além da sobre-taxa ouro de tres francos, que começou a ser cobrada em setembro de 1917 e ainda vigora. Os impostos ora cobrados pelo Estado de Minas sobre o manganez correspondem approximadamente a 22 % do valor nominal actual do minerio!

Conselho fiscal e directoria

Aos Srs. membros do conselho fiscal deixamos aqui consignados os nossos agradecimentos pela coadjunção prestada, sempre que della necessitamos, na solução de assumptos respeitantes aos interesses sociaes.

Terminando agora os mandatos da directoria e do conselho fiscal, deveis eleger os seus substitutos.

Auxiliares

Nenhuma modificação houve no quadro dos nossos auxiliares, que são merecedores dos nossos agradecimentos pelo zelo e correção no desempenho de suas funções.

Na direcção tecnica da mineração con-

tinua a prestar-nos os seus valiosos serviços o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Lustosa.

Conclusão

Nada mais occorre-nos communicar-vos collocando-vos, no entanto, á vossa inteira disposição para ministrar-vos quaesquer outras informações de que possaes necessitar.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919.

Os directores:

João N. Costa Junior.

Oscar Torres.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA METALLURGICA SOBRE O RELATORIO E CONTAS REFERENTES AO ANNO DE 1918, QUEM APRESENTADOS Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE EM 28 DE MARÇO DE 1919.

Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia Metallurgica, cumprindo as disposições legaes, tem acompanhado com vivo interesse os actos da directoria e examinou cuidadosamente a escripturação, contas e relatório apresentados pela mesma, tudo encontrando em perfeita ordem.

Outrosim, apreciando devidamente a exposição feita pelo directoria quanto á desnecessidade de ser conservada na conta de Fundos para Melhoramentos no Rodeio a quantia de 417.551\$270, uma vez que não serão precisos mais de 180.000\$ para a ultimação dos referidos melhoramentos, o conselho fiscal é de parecer:

a) que sejam approvados o relatório, balanço e contas apresentadas pela directoria;

b) que seja transferida da conta de Fundos para melhoramentos no Rodeio, para a conta Lucros & Perdas, a quantia de 237.551\$470.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919.

Ernesto G. Fontes.

F. de O. Passos.

João A. Americo Machado.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Propriedades immoveis.....	426.775\$000
Mobilia.....	890\$790
Devedores diversos.....	177.465\$180
Caução da directoria.....	20.000\$000
Manganez.....	413.250\$000
Installação Hydro-electrica..	144.280\$800
Caixa.....	81\$310
Lucros & Perdas.....	373.720\$365
	4.556.463\$535
Passivo	
Capital.....	430.000\$000
Ações caucionadas.....	20.000\$000
Fundo de reserva.....	52.950\$035
Fundo para melhoramento no Rodeio.....	417.551\$470
Diversos credores.....	615.963\$010
	4.556.463\$535

S. E: ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — João N. Costa Junior. — Oscar Torres, directores. — Antenor Soares Ribeiro, guarda-livros.

COMPANHIA INDUSTRIA E COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM DOZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE

A 12 doze dias do mez de março de mil novecentos e dezenove, ás quatorze horas, no escriptorio da companhia á rua do Rosario numero cento e dezeseis, primeiro andar, estando presentes accionistas representando novecentas e vinte e cinco ações com direito a cento e oitenta e cinco votos, conforme se verifica pelo livro de presença, o Sr. Dr. Alfredo Borges Monteiro, presidente da Companhia Industria e Commercio, declarou que, de accôrdo com o artigo dezeseis dos estatutos, tinha sido convo-

cada esta assembleia geral ordinaria para o fim especial de apresentação do relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e escolha do conselho fiscal nos termos estabelecidos pelo artigo 1.459 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, conforme os annuncios publicados de accôrdo com a mesma lei, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se acham sobre a mesa, e que, estando presentes accionistas em numero legal, dava a assembleia geral ordinaria por installada, pedindo os Srs. accionistas para escolherem quem a deva presidir.

O Sr. Pedro Victor de Carvalho, pedindo a palavra, propoz o Sr. Malaquias Pereira da Silva para presidente da assembleia, o que foi accedido e aclamado unanimemente. O Sr. Malaquias Pereira da Silva assumiu a presidencia e, depois de agradecer a prova de confiança dos Srs. accionistas, convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Octacilio Leal Simões e Pedro Victor de Carvalho, que assumiram logo depois os seus cargos. Iniciados os trabalhos foram lidos os motivos da convocação da assembleia geral ordinaria, e que constavam da approvação das contas do exercicio de 1918, parecer do conselho fiscal, apresentação do relatório da directoria e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio vindouro.

O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para proceder a leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria; pedindo a palavra, o Sr. João Faria Santos propoz que fosse dispensada essa leitura por já ter sido essa acta publicada no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e os Srs. accionistas estarem scientes do que nella se contem.

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foram approvadas a proposta e acta unanimemente. O Sr. Dr. Alfredo Borges Monteiro, presidente da Companhia Industria e Commercio, obteve a palavra em seguida para lêr o relatório da directoria. Pedindo a palavra, o Sr. João Faria Santos propoz que fosse dispensada essa leitura pelos mesmos motivos porque foi dispensada a leitura da acta; posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma encerrada, e, posta a votos, foram unanimemente approvadas a proposta e acta. O Sr. presidente deu a palavra ao conselho fiscal para lêr o seu parecer. O Sr. Malaquias Pereira da Silva, relator, leu o seguinte parecer: «Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Industria e Commercio, dando cumprimento ás disposições legaes e no desempenho de seu mandato, examinou os livros e contas relativos ao exercicio de 1918 e achou todas as parcelas exactas, sendo a escripta feita com regularidade e clareza.

Assim, pois, o conselho fiscal é de parecer e propoz que sejam approvados os actos e contas da directoria attinentes ao anno de 1918. Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — Malaquias Pereira da Silva. — Octacilio Leal Simões. — João Faria Santos.»

Posto a votos o parecer e não havendo quem pedisse a palavra, foi aquella encerrada, submettido a votos foi o parecer unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Passado á ultima parte da ordem do dia o Sr. presidente levantou a sessão por dez minutos para que os Srs. accionistas confeccionassem as suas chapas. Reaberta a sessão o Sr. 1º secretario procedeu á chamada pelo livro de presença e cada um dos Srs. accionistas depositou na mesa sua chapa.

Foram recolhidas as chapas com a seguinte votação:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Malaquias Pereira da Silva.....	156
Octacilio Leal Simões.....	160
Pedro Victor de Carvalho.....	160

Para supplentes:

João Faria Santos	156
Ernesto Otero	156
Mario Cydias de Otero	156

O Sr. presidente declarou que de acordo com o resultado da apuração proclamava eleitos para o conselho fiscal os Srs. Malaquias Pereira da Silva, Octacilio Leal Simões e Pedro Victor de Carvalho e mais que, achando-se presentes os membros ora eleitos para o conselho fiscal, os dava desde já por empossados.

O Sr. Mario Cydias de Otero pede a palavra e propõe que fosse exarada na acta um voto de louvor á mesa pelo bom desempenho e andamento que deu aos trabalhos da assembléa. Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada e, submettida a votos, é unanimemente aprovada, abstando-se de votar a mesa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que ia levantar a sessão para que se confeccionasse a acta, pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem na sala até que esta ficasse concluída, agradecendo o Sr. presidente o auxilio que os Srs. accionistas lhe haviam prestado para o bom andamento dos trabalhos da assembléa. Reaberta a sessão foi pelo 1º secretario lida a presente acta e pelo 2º secretario posta em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e, submettida a votos, foi unanimemente aprovada. Eu, Octacilio Leal Simões, primeiro secretario da assembléa geral ordinaria, fiz esta acta, que assigno no respectivo livro de actas e mandei fazer mais duas em separado, todas assignadas pelos Srs. accionistas. *Malaquias Pereira da Silva*, presidente. — *Octacilio Leal Simões*, 1º secretario. — *Pedro Victor de Carvalho*, 2º secretario. — *Alfredo Borges Monteiro*. — *Cypriano Bruno Ribeiro*. — *João Faria Santos*. — *Ernesto de Otero*. — *Mario Cydias de Otero*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRAMWAYS, LUZ E FORÇA

RELATORIO A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 29 DE MARÇO DE 1919.

Srs. accionistas — Vimos apresentar-vos o relatório dos nossos trabalhos durante o anno findo em 31 de dezembro de 1918, e bem assim o balanço e contas attinentes ao mesmo periodo.

Perduraram ainda os motivos que assignalámos em nosso ultimo relatório, como causa á quasi impossibilidade do desenvolvimento dos nossos serviços. A carencia de material, cuja aquisição tornou-se difficilissima, em virtude dos preços verdadeiramente phantasticos, não nos permittiu terminar as obras e construcções que necessitamos, impedindo-nos tambem de dar completa execução á installação referente ao nosso contracto com a Camara Municipal de S. João da Barra, o que desejamos fazer o mais breve possivel.

Installações electricas

Conforme vos annunciámos em nosso ultimo relatório, ficou concluída em fevereiro de 1918 a nossa linha de transmissão de Campos a Itaperuna, onde ligamos a linha que já tinhamos da usina de Tombos a essa distribuidora.

Não precisamos encarecer as vanta-

gens decorrentes da conclusão deste importante serviço, entre as quaes citamos a de termos conseguido regularizar o fornecimento de luz e força ás nossas installações e de amplial-as como convém aos nossos interesses. Construída, obedecendo ao necessario rigor tecnico, é-nos grato assignalar que, decorrido mais de um anno de sua conclusão, ainda não foi registrada uma unica interrupção no trecho inaugurado.

Falta-nos concluir o trecho compreendido entre a nossa grande usina de Tombos do Carangola e a sub-estação de Itaperuna, para ligarmos independentemente e definitivamente aquella usina ás installações de Campos, obra esta que estamos fazendo executar com a presteza compativel com as difficuldades do momento, contando, entretanto, tel-a concluída dentro em breve.

Para vossa melhor orientação, damos, em seguida, algumas informações de ordem tecnica, que bem demonstram o criterio adoptado pela companhia para a execução do importante melhoramento que representa a ligação da usina de Tombos, (a mais importante installação hydro-electrica no Estado de Minas) á cidade de Campos, séde do mais rico municipio do Brasil. Essa linha de transmissão, directa, com cerca de 140 kilometros de extensão, é a maior actualmente em função no Brasil, e na America do Sul. No trecho inaugurado em fevereiro do anno findo, «Campos a Itaperuna», foram empregados os seguintes materiaes: Torres de ferro galvanizado, com 20 metros de altura, typo americano, com a forma de pyramide, tendo armação para receber dous circuitos para alta tensão e uma linha de protecção com contacto do terra. Postes de ferro com 9 1/2 e 14 metros de altura armados com vigas de ferro U, e cruzetas de madeira, proprios para travessia de cidades povoadas. Isoladores para alta tensão, com quatro secções, experimentados a secco, sob a tensão de 180.000 volts, garantidos, para tensão effectiva de 60.000 volts. Cabo de aluminio com alma de aço, tendo a secção total de 49 mm². Futuramente, poderá ser adoptada a tensão composta, inicial na usina de Tombos, de 45.000 volts, para transportar mais de 4.000 H. P. em cada circuito, com o factor de potencia de 0,8 para força motriz e 0,9 para iluminação, sendo de 10 % a perda com a carga média na extensão de 140 kilometros, tendo sido adoptada a frequencia de 50 periodos. Actualmente estamos transportando energia com a tensão de 15.000 volts, e só elevaremos essa voltagem depois da terminação da linha Tombos a Itaperuna.

Património

Minuciosamente descriptos em nosso relatório de 1917, os bens que constituem o patrimonio da companhia, adduntamos que a elle tem de ser opportunamente incorporadas as obras ainda não terminadas.

Renda da secção de Campos:

Bonds	218:4028340
Luz	175:7779220
Força	41:9318720
Telephones	3:1342260
Diversas	7:9659980

Grupo de Santa Luzia (Luz e força).....

Telephones em Campos

Funciona com toda a regularidade, possivel, o serviço telephonico em Campos, cuja renda tem augmentado. Não nos tem sido possivel desenvolver completamente, este serviço, pela difficuldade de aquisição de material, não obstante o nosso desejo de augmentar quanto possivel as installações. É este tambem um serviço que, estamos certos, proporcionará renda compensadora aos capitães nelle empregados, tudo dependendo da possibilidade de aquisição de material, para desenvolvimento desse serviço.

Podemos garantir que, obtido esse material, a renda augmentará sensivelmente, pois temos grande numero de pedidos de aparelhos que não podemos attender por esse motivo.

Situação economico-financeira

É este o capitulo da nossa administração que mais tem merecido as nossas attensões. O augmento da renda e a redução ao minimo dos gastos de custeio determinarão em breve o equilibrio necessario á regularização de todos os nossos encargos, inclusive o dos juros das *debentures*, que não nos foi possivel ainda, regularizar inteiramente, devido ás difficuldade de toda a sorte, consequentes ás condições de ordem geral em que todos se debatem. Assignalamos, entretanto, com reconhecimento que, devido ao efficaz e decidido apoio que continua a nos prestar a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivendi, todos os nossos demais compromissos vão sendo phantasticamente satisfeitos. Do exame do balanço, referente a este periodo, poderéis constatar que é de perfeita estabilidade a situação da companhia, sendo justificadas as esperanças que depositamos no seu futuro, já agora perfeitamente assegurado com a suppressão dos enormes gastos de combustiveis, que foram, pôde-se dizer, os factores principaes dos prejuizos soffridos, cujo deficit total fizemos transportar da conta de lucros e perdas para a respectiva conta, conforme consta do balanço annex.

O augmento da renda que já se faz sentir, suavizando um pouco a situação de premencia em que até então nos encontravamos, a estabilidade de todos os serviços que estamos desenvolvendo e a proxima conclusão das obras de construção da linha de transmissão, no trecho compreendido entre a usina de Tombos a Itaperuna, em ligação com a linha até Campos, consolidarão definitivamente a situação da companhia, dando margem ao desenvolvimento de todos os serviços em Campos, concorrendo não só para que sejam melhoradas, como amplias as nossas installações.

Renda

É nos grato assignalar neste relatório que, de harmonia com as nossas provisões, a renda tem augmentado de um modo apreciavel, como poderéis verificar dos quadros abaixo.

	1916	1917	1918
218:4028340	270:9123400	293:7782000	
175:7779220	192:7128330	247:5208340	
41:9318720	63:6063180	133:1948330	
3:1342260	15:6018500	26:6726500	
7:9659980	9:6363250	28:8628870	
417:2138020	542:4988910	729:9478140	
105:0708160	106:5258800	117:7168120	
552:2838180	649:0248710	847:6638260	

Houve, como se vê, um augmento bem sensível da renda de 1918, comparada com a dos annos anteriores, sendo de 198:638\$550 a differença entre os annos de 1917 e 1918, augmento este que seria bem maior, si não fosse a queda da renda soffrida em outubro e novembro, em consequencia da epidemia de gripe que naquelles dous mezes assolou todos os recantos do paiz, e que, atacando todo o nosso pessoal e serviços, determinou uma subita desorganização de tudo.

Seria, pois, bastante apreciavel o augmento da renda de todas as nossas seções, no periodo a que vimos nos reportando, si não fosse essa calamidade,

Bonds electricos de Campos

Funcionou com a regularidade desejada, durante o anno, o serviço de viação electrica na cidade, serviço este que tende a melhorar, dia a dia, dado o desenvolvimento que tem tido. Devido, entretanto, ás anormalidades por que tem passado as empresas dependentes de importação de materiaes para desenvolver os seus serviços, não nos foi possível ainda ampliar como desejamos a nossa rede de viação.

Pessoal

Como nos annos anteriores, todos os nossos auxiliares, quer os que trabalham na sede, quer os que tem a seu cargo a direcção e serviços das nossas varias seções, mostraram-se zelosos e cumpridores de seus deveres.

Transferencias de acções

Nenhum termo de transferencia de acções foi lavrado neste periodo.

Assembléas geraes

Sómente uma vez, em 31 de março, nos reunimos em assembléa geral ordinaria, no decurso do anno findo. Nessa assembléa foi eleito o conselho fiscal e seus supplentes, cujo mandato expirou.

Conselho fiscal

Annexo encontrareis o parecer do conselho fiscal sobre as operações e actos da directoria, referentes ao anno findo, cumprindo-vos eleger o novo conselho fiscal para o presente exercicio.

Conclusão

Concluindo, cabe-nos agradecer-vos a confiança com que sempre foi distinguida esta directoria, e reafirmamos que empregamos todos os nossos esforços no desenvolvimento dos negocios que nos foram confiados, tendo a convicção de que tudo fizemos em prol do progresso da companhia, que já apresenta uma perspectiva de confiança absoluta do seu futuro, traduzida na situação de relativo desafogo em que já nos encontramos.

Ao vosso exame offerecemos o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas durante o anno findo e quaesquer outras informações que porventura os Srs. accionistas venham a precisar nos encontrarão sempre promptos a ministrar.

Como das vezes anteriores, estamos certos de que serão approvados os nossos actos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919.
Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força:

No cumprimento do nosso mandato, procedemos a detido exame nos documentos, livros e mais papéis referentes aos balanços que pela directoria vos são apresentados e constatamos o escrupuloso cuidado com que são escripturados esses livros, e conferindo todas as verbas em que se desenvolvem os balanços, verificamos estarem os saldos exactos.

Acostumados, que somos, á boa e feliz orientação da directoria nos negocios desta companhia, folgamos de reconhecer a dedicação e solicitude com que são geridos esses negocios, cujo exame attesta o gráo de relativa prosperidade, assignalado no acrescimo da renda, a despeito das innumeras difficuldades oriundas do momento grave que o mundo atravessa.

Como da vez passada, não nos podemos silenciar ante o grande e efficaz auxilio que nos presta a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, á qual, certamente, os Srs. accionistas prestarão o seu testemunho de reconhecimento.

Igualmente, ao terminarmos, pedindo approvação, como é nosso parecer, para as contas e actos da directoria praticados até 31 de dezembro de 1918, solicitamos que esse voto da assembléa dos Srs. accionistas seja acompanhado de outro de grande louvor á sabia administração da nossa companhia, que ainda continua a prestar os seus serviços, sem remuneração de especie alguma.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.
— Arthur Duarte Pinto. — Sebastião Mendes de Britto. — Joaquim Dias.

Companhia Brasileira de Tramways Luz e Força BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Usinas, installações electricas, etc.:		Capital:	
Valor das que possuímos.....	5.849:370\$980	Pelo realizado em 20.000 acções integralizadas do valor nominal de 200\$000.....	4.000:000\$000
Installações e obras novas:		Caução da directoria:	
Valor das que realizamos.....	3.150:860\$360	Valor no activo.....	100:000\$000
Officinas:		Empréstimo por debentures:	
Saldo desta conta.....	77:359\$410	Pelo realizado em 20.000 obrigações ao portador (debentures) do valor de 200\$000.....	4.000:000\$000
Almoxarifados:		Juros de debentures:	
Saldo desta conta.....	110:261\$230	Pelos a pagar.....	269:035\$820
Consumidores:		Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	49:369\$780	Saldo desta conta.....	614:840\$920
Accções em caução:		Folhas a pagar:	
Caucionadas pela directoria.....	100:000\$000	Pelas deste mez.....	22:365\$360
Accções:		Cambios:	
Pelas de diversas companhias.....	20:403\$320	Saldo desta conta.....	91:250\$000
Deposito judicial:		Depositos:	
Saldo desta conta.....	3:213\$180	Saldo desta conta.....	78:167\$530
Moveis e utensilios de Campos:		Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	22:741\$520	Saldo desta conta.....	886:843\$140
Medidores alugados:		Diversas contas:	
Saldo desta conta.....	17:225\$470	Saldo de diversas.....	47:406\$280
Semoventes:			
Saldo desta conta.....	2:400\$600		
Contractos de cambio:			
Saldo desta conta.....	94:250\$000		
Lenha:			
Saldo desta conta.....	7:445\$240		
Renda arrecadada:			
Saldo desta conta.....	1:120\$200		
Juros a liquidar:			
Saldo desta conta.....	59:000\$000		
Caixa:			
Saldo em cofre.....	113:085\$600		
Gerencia de Campos:			
Saldo desta conta.....	4:600\$800		
Diversas contas:			
Saldo de diversas.....	3:804\$280		
Lucros e perdas:			
Saldo desta conta.....	536:091\$410		
	10.112:929\$350		10.112:929\$350

S. E.—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Silveiro Ignarra Sobrinho, gerente. — F. Ribeiro, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		Credito	
Secção de electricidade de Campos:		Secção de Campos:	
Custeio desta secção.....	122:742\$200	Renda de electricidade, etc.....	200:278\$560
Secção carril:		Renda da carril.....	154:771\$200
Custeio desta secção.....	72:217\$980		355:049\$760
Gastos geraes de Campos:		Secção de Santa Luzia:	
Saldo desta conta.....	6:261\$040	Renda deste grupo.....	57:745\$380
	201:194\$820	Almoxarifado:	
Grupo de Santa Luzia:		Resultados nesta conta.....	1:253\$130
Custeio deste grupo.....	23:002\$760	Diferenças de cambio:	
Despezas geraes da sede:		Saldo desta conta.....	350\$520
Saldo desta conta.....	19:853\$600	Saldo a debito que passa para o semestre seguinte..	536:094\$410
Juros e descontos:			
Saldo desta conta.....	200:138\$870		
Liquidação:			
Saldo desta conta.....	23\$70		
Debito do semestre anterior.....	503:298\$530		
	950:493\$200		950:493\$200

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — F. Ribeiro, guarda-livros.

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Usinas, installações electricas, etc.: Valor das que possuímos.....	5.840:370\$980	Capital: realizado em 20.000 acções integralizadas do valor nominal de 200\$ cada uma.....	4.000:000\$000
Installações e obras novas: Valor das que realizamos.....	3.368:574\$390	Cauções da Directoria: valor no activo.....	100:000\$000
Officinas: Saldo desta conta.....	77:694\$710	Empréstimo por debentures: pelo realizado em 20.000 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma.....	4.000:000\$000
Almoxarifados: Saldo desta conta.....	146:216\$10	Juros do debentures: pelos a pagar.....	286:636\$610
Consumidores: Saldo desta conta.....	56:070\$500	Obrigações a pagar: Saldo desta conta.....	600:000\$000
Acções em caução: Caucionadas pela Directoria....	100:000\$000	Folhas a pagar: pelas de ordenado deste mez.....	16:685\$750
Acções: Pelas diversas companhias.....	20:503\$320	Depositos: Saldo desta conta.....	88:961\$530
Deposito judicial: Saldo desta conta.....	3:213\$180	Lucros suspensos: Importancia desta conta.....	12:645\$940
Móveis e utensílios de Campos: Pelos existentes na secção de Campos.....	22:762\$520	Contas correntes: Saldo desta conta.....	1.132:917\$730
Semoventes: Saldo desta conta.....	2:470\$000	Diversas contas: Saldo do diversas.....	49:379\$130
Obrigações a receber: Saldo desta conta.....	16:324\$200		
Lenha: Pelo stock existente em Campos.....	4:504\$240		
Módores alugados: Saldo desta conta.....	17:940\$410		
Gerencia de Campos: Saldo desta conta.....	4:785\$410		
Caixa: Saldo em cofre.....	2:278\$300		
Juros a liquidar: Saldo desta conta.....	29:000\$000		
Diversas contas: Saldo do diversas.....	12:514\$010		
Deficit da construção: Saldo desta conta.....	536:094\$410		
	10.267:246\$990		10.267:246\$990

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Vivaldi Leite Ribeiro, Presidente. — Silverio Ignarra Sobrinho, director-gerente. F. Ribeiro, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		Credito	
Secção de Electricidade de Campos:		Secção de Campos: Renda da electricidade, etc.....	
Custeio desta secção.....	61:425\$380	Renda da Carril.....	138:606\$000
Secção Carril: Custeio desta secção....	79:791\$980		374:897\$380
Gastos geraes de Campos: Saldo desta	8:871\$970		
	149:099\$330	Secção de Santa Luzia: Renda deste grupo.....	
Grupo de Santa Luzia: Custeio deste grupo.....	25:920\$810	Almoxarifados: Resultados nesta conta.....	3:075\$200
Despezas geraes da sede: Saldo desta conta.....	18:019\$720	Diferenças de cambio: Saldo desta conta.....	114\$020
Juros e descontos: Saldo desta conta.....	239:018\$600	Eventuaes e materiaes diversos: Resultados desta conta.....	7:547\$000
Lucros suspensos: Creditado a esta conta, saldo deste semestre.....	12:645\$940		
	445:604\$400		445:604\$400

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — F. Ribeiro, guarda-livros.

Compagnie d'Assurances Generales Contre l'Incendie

Agencia no Estado de S. Paulo

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1918

	Activo	Passivo
Casa matriz — C/de capital:		
Importancia do capital a realizar.: 850:000\$000		
Thesouro Federal — C/caução:		
Valor de 150 apolices geraes depositadas para garantia de sua caução no Brasil..... 447:216\$450		
Casa matriz — C/c:		
Saldo a seu debito..... 7:485\$529		
Société Financière et Commerciale:		
Saldo em c/corrente..... 34:278\$950		
	1.038:980\$029	
Capital:		
Valor attribuido ás transacções no Brasil..... 1.000:000\$000		
Casa matriz — C/especial:		
Seu credito n/data..... 22:655\$124		
Fundo de reserva:		
Valor desta conta..... 16:324\$905		
	1.039:980\$029	1.038:980\$029

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918.—Americo Ludolf, representante da companhia.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

	Activo	Passivo
Casa matriz — C/de capital:		
Importancia do capital a realizar.: 850:000\$000		
Thesouro Federal:		
Valor de 150 apolices geraes depositadas para garantia de sua função no Brasil..... 447:216\$450		
Casa matriz — C/c:		
Saldo a seu debito..... 7:485\$529		
Société Financière et Commerciale:		
Saldo em c/corrente..... 44:745\$100		
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta..... 22:933\$550		
Capital:		
Valor attribuido ás transacções no Brasil..... 1.000:000\$000		
Fundo de reserva:		
Valor desta conta..... 16:324\$905		
Casa matriz — C/especial:		
Valor desta conta..... 23:035\$724		
	1.039:350\$629	1.039:350\$629

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—Americo Ludolf, representante da companhia.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo
Accionistas: entradas a realizar..... 1.300:000\$000		Capital: dez mil (10.000) acções de 200\$900..... 2.000:000\$000
Titulos de propriedade da companhia:		Fundo de reserva..... 45:500\$000
600 apolices da divida publica de 1:000\$, juros de 5 %, das quaes 200 em deposito no Thesouro..... 577:118\$000		Lucros e perdas..... 104:857\$030
401 ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$ juros de 6 % 200:500\$000		Caução da directoria..... 60:000\$000
183 ditas do emprestimo popular do Estado do Rio, do 400\$, juros de 4 %..... 16:158\$980		Dividendos:
2 acções da Companhia de Tecidos Andarahy..... 303\$600	794:170\$380	Não reclama os do 79º a 86º..... 4:429\$750
		Deste semestre, n. 87..... 35:000\$000
Caixa:		Impostos:
Dinheiro em cofre..... 7:038\$990		De fiscalização do mez de dezembro 1:056\$700
Em c/c no Banco do Brasil..... 33:354\$880		Do dividendo n. 87..... 1:760\$000
Em c/c no Banco Commercial..... 70:679\$100		Percentagem do dividendo n. 87 á directoria..... 10:500\$000
Juros a receber deste semestre..... 21:371\$000	132:443\$670	
Segurados:		
Letras a receber de seguros..... 26:236\$870		
Premios de seguros a receber..... 20:840\$610		
Agencia de Pernambuco (Just Basto & Comp.)..... 6:775\$960	53:853\$640	
Avarias a receber: diversas..... 23:103\$420		
Sellos: estampilhas existentes..... 163\$270		
Valores caucionados..... 60:000\$000		
Moveis e utensilios..... 5:156\$900		
	2.368:893\$480	2.368:893\$480

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — O guarda-livros, Joaquim Alves Torres.

Centro Industrial do Fiação e Tecelagem de Algodão

Estatutos approvados em assembleia geral realizada em 7 de fevereiro de 1919

CAPITULO I**Das fins do centro**

Art. 1.º Fica constituída nesta cidade com a denominação do Centro Industrial do Fiação e Tecelagem de Algodão uma sociedade que procurará protecção e amparar os interesses que forem estritamente pecuniários ás fabricas de fiação e tecelagem da cidade e Estado do Rio de Janeiro e também cuidar do bem estar do operariado das fabricas.

Art. 2.º Os socios poderão recorrer ao centro para solução das questões que se suscitarem entre vendedores de algodão em rama e materias primas, compradores de tecidos e operarios, e para estudo das questões inherentes se formarão tres comissões de tres membros cada uma.

§ 1.º A primeira comissão caberá a resolução do que disser respeito ás compras de materias primas, sua classificação e praxes de compra, devendo para maior orientação ter em archivo os tipos classicos pelos quaes são feitas as transações, fazer estatísticas das importações de materias primas e stocks.

§ 2.º A segunda comissão caberá a resolução do que disser respeito ás duvidas que se suscitarem entre as fabricas e compradores de tecidos, procurando sob estudo harmonizar os interesses das fabricas, especialmente sobre as condições de venda a prazo estipuladas e documentos relativos e formar estatísticas de exportações de tecidos nacionaes.

§ 3.º A terceira comissão terá a seu cargo o estudo e meios de resolver as questões entre as fabricas e seus operarios, resolver as reclamações que lhe forem submettidas, procurando aconselhar as decisões que parecerem mais convenientes aos interesses das fabricas e dos operarios.

Art. 3.º As resoluções e pareceres dessas comissões serão submettidos á directoria que procurará com seu apoio prestigiar as resoluções e pareceres para que se harmonizem os interesses geraes. As comissões fornecerão boletins quinzenalmente sobre o andamento dos assumptos sujeitos ao seu estudo.

CAPITULO II**Dos socios, seus direitos e deveres**

Art. 4.º Haverá tres categorias de socios: effectivos, honorarios e benemeritos.

Art. 5.º Serão socios effectivos: as fabricas de fiação e tecelagem de algodão da cidade e do Estado do Rio de Janeiro, representadas por seus directores e proprietarios, individual ou collectivamente.

Art. 6.º Os socios effectivos individualmente pagarão a joia de 30\$ e mais a annuidade de sessenta mil réis em semestres adiantados.

Art. 7.º As sociedades anonymas ou collectivas pagarão a joia de 50\$ e mais a annuidade de 100\$ por 500:000\$ ou fracção dessa quota até o limite do capital constituído e em semestres adiantados.

Art. 8.º Serão socios honorarios os individuos ou instituições que tenham prestado relevantes serviços á industria de algodão.

Art. 9.º Serão socios benemeritos os effectivos que fizerem donativos ao centro na importância minima de dez contos de réis ou tenham prestado serviços de extraordinario valor ao centro.

Art. 10. A admissão dos socios effectivos será resolvida em sessão de directoria por proposta de um socio effectivo e accolta por maioria de votos.

Art. 11. Os socios honorarios e benemeritos serão admittidos por proposta da di-

rectoria sujeita á deliberação da assembleia geral.

Art. 12. A falta de pagamento da annuidade na época determinada importará na eliminação completa do direito de socio, si o atraso exceder de seis mezes, a juizo da directoria.

Os socios effectivos serão isentos de contribuição respectiva si a ausencia fór mais de seis mezes e della derem aviso por escripto á directoria. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

CAPITULO III**Do patrimonio social**

Art. 13. O patrimonio do centro será constituído pelo saldo da sua receita e capitalizado em titulos da divida publica a juizo da directoria.

CAPITULO IV**Da directoria**

Art. 14. A directoria do centro será composta do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro.

Art. 15. A directoria será eleita biennialmente em assembleia geral a realizar-se no mez de fevereiro do anno em que terminar o mandato.

Art. 16. No caso de impedimento temporario a substituição se fará por ordem hierarchica e no caso de renuncia ou fallecimento a directoria convidará um socio effectivo á sua escolha para occupar o logar vago até á primeira assembleia geral.

Art. 17. Compete á directoria dirigir e administrar o centro, nomear e admittir os auxiliares que forem necessarios para o bom andamento dos negocios do centro, indicando-lhes as categorias e marcando os respectivos ordenados.

Formar as comissões necessarias para a liquidação das questões suscitadas entre os socios do centro, compradores, vendedores e operarios, elaborando regulamentos sujeitos á approvação da directoria.

Apresentar annualmente, no mez de fevereiro, o relatório dos trabalhos do centro, as contas relativas á receita e despesa e o parecer do conselho fiscal.

Art. 18. A directoria reunir-se-ha quinzenalmente e tantas mais vezes quantas forem necessarias, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de Minerva.

Art. 19. A directoria do centro tem plenos poderes para representar e praticar todos os actos necessarios ao desenvolvimento do centro.

Art. 20. Compete ao presidente presidir as reuniões da directoria e das assembleias geraes, assignar juntamente com o secretario a correspondencia official, assignar com o thesoureiro os cheques para as retiradas de dinheiro dos bancos, as actas das assembleias e os diplomas dos socios, e representar o centro officialmente, em juizo ou fóra delle.

Art. 21. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 22. Compete ao 1º secretario orientar e dirigir a secretaria, redigir os trabalhos do centro, receber toda a correspondencia e assignar as actas das assembleias geraes.

Art. 23. Compete ao 2º secretario auxiliar e substituir o 1º secretario e redigir as actas das sessões da directoria.

Art. 24. Compete ao thesoureiro arrecadar as rendas do centro, pagando todas as despesas visadas pelo presidente, apresentando todos os mezes á directoria o balancete do mez anterior.

Art. 25. Os saldos excedentes ás necessidades mensaes do centro serão depositados em estabelecimentos de credito á escolha da directoria.

CAPITULO V**Do conselho fiscal**

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres socios effectivos, eleitos biennialmente com a directoria, e mais tres supplentes para substituir as vagas por ordem de votação.

Art. 27. A directoria apresentará ao conselho fiscal, um mez antes da assembleia geral ordinaria, o seu relatório, balanço e annexos do anno social, para o devido exame e redacção do parecer.

CAPITULO VI**Da assembleia geral**

Art. 28. A assembleia geral é a reunião de todos os socios effectivos do centro, e será considerada constituída desde que estejam presentes dous membros da directoria e um terço dos socios effectivos inscriptos quites, em primeira convocação.

A segunda convocação será feita 10 dias depois da primeira, e funcionará com qualquer numero de socios.

Art. 29. A assembleia geral ordinaria terá logar todos os annos, no mez de fevereiro, para discussão e approvação do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, podendo na assembleia tratar-se de todos os assumptos de interesse social.

Art. 30. Haverá assembleia geral extraordinaria sempre que a directoria julgar necessario, ou quando for requerida por petição assignada por um terço, pelo menos, dos socios effectivos, e nella só se tratará do assumpto da convocação.

Art. 31. Todas as votações serão por capital. As sociedades anonymas ou collectivas terão direito a um voto de cada quota de 500:000\$, ou fracção do capital realizado, e o socio individual terá direito a um voto.

CAPITULO VII**Disposições geraes**

Art. 32. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela directoria e conselho fiscal.

No que for concernente a interesses geraes, este centro estudará as questões suscitadas no Centro Industrial do Brasil e resolverá de accordo com o que melhor julgar a seus interesses.

A dissolução do centro só poderá ser resolvida por tres quartas partes dos socios quites. Resolvida a dissolução, o patrimonio, si houver, reverterá em favor da Santa Casa de Misericórdia.

Os estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinaria convocada para esse fim, com a presença, pelo menos, de dous terços de socios quites.

Os membros da directoria e do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Os mandatos da primeira directoria e do primeiro conselho fiscal terminarão em 28 de fevereiro de 1921.

COMPANHIA CERVEJARIA BOHEMIA

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas — Ainda em cumprimento das disposições dos nossos estatutos, vimos á vossa presença para prestar contas de nossa gestão durante o exercicio de 1918.

Assembleia geral ordinaria

Realizou-se a ultima em 30 de março do anno proximo passado, sendo nella approvados os balanços e contas da directoria relativos ao exercicio de 1917. Para o conselho fiscal foram reeleitos os Srs. Daniel Teixeira, Francisco Sixel

e J. G. Ferdinando Finkennauer, e para supplentes os Srs. Hermann Kalkuhl, Gustavo Weber e Pedro De Schepper.

Assembléa extraordinária

Tevo igualmente lugar na mesma data uma para modificação dos nossos estatutos, que teve a devida publicidade.

Fabrica

O seu funcionamento é perfeito e o estado de conservação também, registrando-se mesmo diversos melhoramentos em algumas de suas secções.

Negócios

Ainda foi cheio de dificuldades o anno que terminou, tanto pela falta de transportes marítimos como pelas dificuldades na aquisição das materias primas e seu elevado preço. A gripe e as inundações também muito prejudicaram a industria da cerveja. Contra nossa fabrica continuam a pezar os mesmos onus de fretes elevados e os impostos estaduais de exportação e de viação. O imposto de consumo, federal, com sua espantosa taxa, muito tem onerado os nossos productos, sendo que durante o exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado essa verba attingiu a cifra de 187:700\$, o que é por demais pesado para a nossa industria, principalmente para nossa fabrica, já tão sobrecarregada de onus. Mas não obstante essas dificuldades conseguimos augmentar as nossas vendas de 15 %, e com os esforços que despendemos conseguimos igualmente eliminar, até a presente data, a verba de Letras a Pagar, representada pela cifra de 105:346\$800 já integralmente paga, tendo ainda a directoria conseguido razoavel amortização na verba Dividas passivas. Terminada a guerra e normalizando-se a situação geral da industria das cervejas, é de esperar que melhores dias nos estejam reservados. Os negocios realizados neste primeiro trimestre dão-nos essa esperança, pois graças á qualidade dos nossos productos e aos esforços empregados, o seu consumo vae augmentando razoavelmente pela conquista de maior numero de consumidores.

Fallecimentos

E' com muito pezar que levamos ao vosso conhecimento o passamento dos nossos dedicados companheiros do conselho fiscal, senhores J. C. Ferdinando Finkennauer e Pedro De Schepper.

Informações

Cumprindo o disposto no art. 3º dos estatutos, a assembléa terá de eleger o conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio. A directoria acha-se á vossa disposição para prestar quaesquer outras informações de que necessitardes.

Petropolis, 24 de março de 1919. — Hermann Bekenn, presidente. — Mario A. Silva, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao disposto no art. 20 dos estatutos da companhia, procedemos a exame nos livros, balanço e mais documentos relativos ao exercicio de 1918, encontrando tudo em boa ordem e por esse motivo recommendamos á assembléa geral a sua approvação.

Petropolis, 25 de março de 1919. — Daniel Teixeira. — Francisco Leal. — Gustavo Weber.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo

Bens de raiz	354:717\$339
Machinismos e accessorios	249:852\$526
Bemfeitorias	8:083\$030
Mananciaes	13:904\$120
Electrificação	27:987\$260
Movéis e utensilios	34:546\$679
Carros e arreios	4:844\$000
Semoventes	6:400\$000
Sobresalentes	2:955\$230
Premios de seguros	1:062\$900
Caução da directoria	40:000\$000
Caixa	1:342\$290
Letras a receber	21:558\$360
The National City Bank, c/ caução	12:926\$600
Materia prima e fabricação	170:057\$363
Lucros e perdas	14:208\$110
Dividas activas	279:401\$610
	1.243:839\$413

Passivo

Capital	710:000\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Companhia F. T. D. Isabel, emprestimo hypothecario	200:000\$000
Companhia F. T. D. Isabel, c/cor.	8:000\$000
Rodolpho Weber	93:766\$609
Ferías dos operarios	5:915\$269
Fundo de reserva	19:249\$523
Fundo de concertos e reparações	11:212\$030
Dividendos	636\$000
Letras a pagar	62:836\$869
Titulos caucionados	12:926\$600
Dividas passivas	79:296\$610
	1.243:839\$413

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Bens de raiz	354:717\$330
Machinismos e accessorios	249:852\$526
Bemfeitorias	8:083\$030
Mananciaes	13:904\$120
Electrificação	27:987\$260
Movéis e utensilios	35:424\$100
Carros e arreios	4:594\$000
Semoventes	7:600\$000
Sobresalentes	2:779\$310
Premios de seguros	2:123\$700
Caução da directoria	40:000\$000
Caixa	4:337\$470
Letras a receber	13:015\$100
The National City Bank, c/ caução	460\$000
Banque Francaise et Italienne, c/ caução	960\$000
Materia Prima e Fabricação	268:337\$263
Lucros e Perdas	13:930\$890
Dividas activas	234:155\$945
	1.282:262\$053

Passivo

Capital	710:000\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Companhia F. T. D. Isabel, emprestimo hypothecario	200:000\$000
Companhia F. T. D. Isabel, c/ corrente	16:000\$000
Rodolpho Weber	96:000\$000
Ferías dos operarios	4:717\$400
Fundo de reserva	19:249\$523

Fundo de concertos e reparações	38:312\$030
Dividendos	636\$000
Letras a pagar	105:346\$800
Titulos caucionados	1:420\$000
Dividas passivas	78:579\$700
	1.282:262\$053

Petropolis, 31 de dezembro de 1918. — Hermann Bekenn, presidente. — Mario Alfredo da Silva, director-gerente.

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districto do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

Manual do Collector Federal

— G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Sociedade Anonyma Estaleiros — Guanabara

De accordo com o disposto na lei n. 434, de 4 de julho de 1891, no dia 3 de abril proximo, na sede da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, será aberta e encerrada a subscrição publica das accções em dinheiro, para complemento do capital da Sociedade Anonyma Estaleiros — Guanabara, incorporada pela Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, conforme autorização da assembléa geral extraordinária effectuada em 19 do corrente.

O prospecto e o projecto de estatutos estão, desde já, á disposição dos interessados, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919. — A incorporadora, Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

Convidamos os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua da Asdelaria n. 8, 2º andar, afim de conhecerem do balanço, contas e mais actos da administração referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem o conselho administrativo para o biennio de 1919 a 1920, assim como a commissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas accções no escriptorio da sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1919. — D. Roberts, presidente. — F. Canella, secretario.

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio

Os incorporadores desta sociedade convidam os senhores subscriptores das accções a se reunirem em assembléa geral de constituição no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na rua do Rosario n. 146.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919.

Companhia Commercial Brasileira

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre sociedades anônyimas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, ás 14 horas.

ORDEN DO DIA

1º, leitura do relatório da Directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercício de 1918 e leitura do parecer do referido conselho fiscal;

2º, deliberação da assembléa sobre estes documentos.

3º, eleição do conselho fiscal para o exercício de 1919.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração o eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 27 e as acções ao portador até o dia 18 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—
Casemiro J. P. de Menezes, presidente.—José Barros dos Santos, secretario.

Companhia Manufactora Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 61, para prestação de contas, relatório da directoria do anno de 1918, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde 17 do corrente mez até realizar-se a assembléa geral convocada,

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—
João de Deus Freitas, presidente.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

De ordem do Sr. presidente, é convocada a reunião de assembléa geral ordinaria para 29 do corrente, ás 16 horas, na séde da sociedade, á rua do Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1.º Leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercício de 1918, e respectivo parecer do conselho fiscal.

2.º Eleição do conselho fiscal que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.—
O secretario, Antonio Soares de Almeida.

Companhia de Seguros A Mundial

No escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 133, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia Excelsior Réclame

Acham-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o § 1º do art. 7º do capitulo 1º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, á rua da Quitanda n. 20.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—
O incorporador, Pampuri & Comp.

Pinto Lima & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na séde da sociedade á rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—
Augusto Pinto Lima, gerente.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas da sociedade em commandita Pinto Lima & Comp. a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 22 de abril proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março numero 51, 1º andar, afim de nos termos dos estatutos ouvir e deliberar sobre o parecer dos fiscaes, o inventario, o estado social e para a eleição do fiscaes e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—
Augusto Pinto Lima, gerente.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 27 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 dezembro de 1918, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas. Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—

Os directores:

Ricardo M. da Costa Ramos.

Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.

Arthur Cantilo Monteiro.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 10 de abril proximo futuro no escriptorio da companhia, á rua da Saudade n. 1 (Praça Maná), ás 14 horas; para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercício de 1917, e, em seguida, procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1919.—
João T. Soares, presidente.

Companhia Carbonifera Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, no seu escriptorio social, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração o eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônyimas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro, 48

Do dia 1 de abril em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha, neste escriptorio, o coupon vencível a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919.—
J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia Morro da Mina

Convidam-se os Srs. accionistas para no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfândega n. 28, sobrado, se reunirem em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento e de deliberarem sobre o relatório e contas do anno social findo, com parecer do conselho fiscal, o elegerem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anônyimas.

Ficam, até que se realize a assembléa geral convocada, suspensas as transferencias de acções nominativas, e devem ser depositadas na caixa da companhia ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 17 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua General Camara n. 37, 1º andar, ás 14 horas do dia 29 de março proximo futuro.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das Sociedades Anônyimas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia Agricola do Itaboraity

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo ter lugar a 13 de abril proximo futuro a assembléa geral ordinaria desta Companhia nos termos do art. 24 dos estatutos, acham-se por isso, á disposição dos Srs. accionistas neste escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 71, 2º andar, os documentos exigidos pelo art. 147 da lei das sociedades anônyimas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000
- Carros (Tabellas para os preços dos). Réis..... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$5000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará..... \$5000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro..... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... 2\$000
— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas na regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... 10\$000

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 1\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Aditamento..... 1\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000
de 1833..... 3\$000
de 1850..... 3\$000
de 1867..... 3\$000
de 1891..... 4\$500
de 1892..... 4\$000
de 1893..... 2\$500
de 1894..... 4\$500
de 1895..... 3\$000
de 1896..... 3\$000
de 1897..... 3\$000
de 1898..... 2\$000
de 1899..... 3\$500
de 1900..... 3\$000
de 1901..... 3\$000
de 1902..... 3\$000
de 1903..... 4\$000
de 1904..... 4\$500
de 1905..... 4\$500
de 1906..... 4\$500
de 1907..... 5\$500
de 1908..... 5\$000
de 1909..... 5\$000
de 1910..... 6\$000
de 1911..... 4\$500
de 1912..... 3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **\$5000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto **\$3500**
2º districto **\$3500**

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **\$5000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **\$5000**

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal. **\$3000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). **\$5000**

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. **\$5000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **\$5000**

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **\$5000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **\$5000**

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. **\$500**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... **\$5000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **\$5000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **\$5000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. **\$5000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **\$5000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis. **\$5000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **\$5000**

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... **\$2500**
do anno de 1897..... **\$3000**
do anno de 1898..... **\$5000**
do anno de 1899..... **\$5000**
do anno de 1900..... **\$5000**

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **\$5000**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa):
1º volume **\$5000**
2º volume **\$5000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **\$5000**

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **\$2500**

de 1810 a 1811..... **\$2500**

de 1812 a 1815..... **\$25000**
de 1816 a 1817..... **\$25000**
de 1818 a 1819..... **\$25000**
de 1821..... **\$25000**
de 1822..... **\$25000**
de 1823..... **\$25000**
de 1824..... **\$2500**
de 1825..... **\$2500**
de 1826..... **\$1500**
de 1832..... **\$45000**
de 1833..... **\$45000**
de 1834..... **\$3500**
de 1835 — 2 volumes..... **\$45000**
de 1836..... **\$3500**
de 1837..... **\$35000**
de 1838..... **\$25000**
de 1839..... **\$15000**
de 1840..... **\$25000**
de 1841..... **\$15000**
de 1842..... **\$35000**
de 1843..... **\$25000**
de 1844..... **\$25000**
de 1845..... **\$25000**
de 1846..... **\$25000**
de 1847..... **\$25000**
de 1848..... **\$15000**
de 1849..... **\$35000**
de 1850..... **\$75000**
de 1852 — 2 volumes..... **\$52000**
de 1853..... **\$45000**
de 1855..... **\$65000**
de 1856..... **\$55000**
de 1857 — 2 volumes..... **\$55000**
de 1858 — 2 volumes..... **\$65000**
de 1859 — 2 volumes..... **\$55000**
de 1860 — 3 volumes..... **\$105000**
de 1861 — 2 volumes..... **\$55000**
de 1862 — 2 volumes..... **\$55000**
de 1863 — 2 volumes..... **\$55000**
de 1864 — 2 volumes..... **\$55000**
de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**
de 1865 — 2 volumes..... **\$75000**
de 1866 — 2 volumes..... **\$75000**
de 1867 — 2 volumes..... **\$65000**
de 1868 — 2 volumes..... **\$65000**
de 1874 — 3 volumes..... **\$95000**
de 1875 — 3 volumes..... **\$95000**
de 1876 — 8 volumes..... **\$105000**
de 1877 — 3 volumes..... **\$75000**
de 1878 — 2 volumes..... **\$85000**
de 1879 — 2 volumes..... **\$65000**
de 1880 — 2 volumes..... **\$75000**
de 1881 — 3 volumes..... **\$105000**
de 1882 — 3 volumes..... **\$125000**
de 1883 — 3 volumes..... **\$105000**
de 1884 — 2 volumes..... **\$65000**
de 1886 — 2 volumes..... **\$65000**
de 1889 — 3 volumes..... **\$85000**
de 1894 — 2 volumes..... **\$125000**
de 1896..... **\$85000**

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$600

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
8º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do)... Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$600

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1905..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.